

latindex

MEDITATIO

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

ISSN: 2359-3318



ugv[®]
Centro Universitário

1º SEMESTRE DE 2026, ANO 13, VOLUME 1

Revista de Ciências Sociais e Aplicadas

<http://book.ugv.edu.br/index.php/Meditatio/index>

EXPEDIENTE

UGV -CENTRO UNIVERSITÁRIO

Rua Padre Saporiti, 717–Bairro Nossa Senhora do Rocio

União da Vitória –Paraná

CEP. 84.600-904

Tel.: (42) 3522 6192

CATALOGAÇÃO

ISSN: 2359-3318

LATINDEX

Folio:25163

CAPA

Equipe Marketing (UGV)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA

Editora-chefe: Prof. Larissa Jagnez (UGV)

Coeditora: Prof. Iara Cibelle Moreira (UGV)

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. João Vitor Passuello Smaniotto (UGV)

Prof. Dr. Andrey Portela (UGV)

Prof. Dra. Julia Caroline Flissak (UGV)

Prof. Remei Haura Junior (UGV)

Prof. Dra. Patrícia Manente Melhem Rosas (Campo Real)

Prof. Dra. Bruna Rayet Ayub (UGV)

SUMÁRIO

A AUTONOMIA DOS PLANOS DO NEGÓCIO JURÍDICO: SUPERANDO A ESCADA PONTEANA	4
A HEURÍSTICA DA COLABORAÇÃO: A APLICAÇÃO E O IMPACTO DO BRAINSTORMING NO MEIO ACADÊMICO PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS EM EQUIPE.....	19
A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO FORMATIVA DOCENTE NA INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS.....	29
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DISTINGUIR USUÁRIO E TRAFICANTE DE DROGAS NAS DECISÕES JUDICIAIS, INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO E O IMPACTO NA REALIDADE SOCIAL DO RÉU	40
ANÁLISE E PROCEDIMENTOS DA SAÚDE DA GESTANTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.....	55
DIREITO AO ÓCIO	65
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E A RESPONSABILIDADE PELA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR	77
MÃES ENTRE GRADES: DO SOFRIMENTO INVISÍVEL À ESPERANÇA DE LAÇOS PRESERVADOS	89
MARKETING DIGITAL COMO ESTRATÉGIA DE COMPETITIVIDADE PARA OFICINAS MECÂNICAS: ESTUDO DE CASO NA GORDO CENTRO AUTOMOTIVO	104
O ESTADO CONSTITUCIONAL E A NECESSIDADE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.....	116
TEORIA DO LABELLING APPROACH E A RESSOCIALIZAÇÃO: O.....	131
ETIQUETAMENTO SOCIAL E SUA INFLUÊNCIA NA VIDA DOS INDESEJÁVEIS	131

A AUTONOMIA DOS PLANOS DO NEGÓCIO JURÍDICO: SUPERANDO A ESCADA PONTEANA

Camila Fernanda Martinazzo¹
Cainã Domit Vieira²

RESUMO: Objetivo: O presente artigo tem como principal objetivo analisar a teoria dos planos do negócio jurídico desenvolvida por Pontes de Miranda, demonstrando as inadequações da representação didática conhecida como “Escada Ponteana”. Método: Com base em uma exploração bibliográfica qualitativa e análise crítica do tema. Resultados: A análise revela que a “Escada Ponteana” simplifica de forma equivocada o pensamento original, ao sugerir uma relação de dependência rígida entre os planos do negócio jurídico. Conclusão: Com isso, buscar-se-á demonstrar que os planos do negócio jurídico mantêm sua autonomia e que a leitura adequada da teoria ponteana exige o abandono da visão escalonada rígida.

Palavras-chave: Negócio jurídico. Existência. Validade. Eficácia. Autonomia. “Escada Ponteana”.

ABSTRACT: Objective: The main objective of this article is to analyze the theory of legal business plans developed by Pontes de Miranda, demonstrating the inadequacies of the didactic representation known as the "Pontean Ladder". Method: Based on a qualitative bibliographic exploration and critical analysis of the topic. Results: The analysis revealed that the "Pontean Ladder" erroneously simplifies the original thought by suggesting a rigid dependency relationship between the plans of the legal business. Conclusion: Thus, this article will seek to demonstrate that the plans of the legal business maintain their autonomy and that a proper reading of Pontean theory requires abandoning the rigid, hierarchical view.

Keywords: Legal business. Existence. Validity. Effectiveness. Autonomy. "Pontean Ladder".

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se dedica à análise da teoria dos planos do negócio jurídico, idealizada por Pontes de Miranda, que divide o negócio jurídico em três planos: o da existência, o da validade e o da eficácia, conferindo maior precisão metodológica ao estudo dos elementos que compõem a estrutura de tal fenômeno, permitindo, assim, a identificação sistemática dos seus elementos a partir de uma análise escalonada.

A proposta é revisitar criticamente a teoria dos planos, diferenciando a ideia original de construções meramente didáticas, a partir de uma análise dos elementos do negócio jurídico aliada ao exame da autonomia entre os planos que o compõe, o que se revela fundamental não apenas para a dogmática civilista, mas também para a correta interpretação legislativa e para a aplicação do Código Civil.

¹ Acadêmica do Curso de Direito UGV-Centro Universitário (dir-camilamartinazzo@ugv.edu.br).

² Advogado. Professor de Direito Processual Civil na UGV - Centro Universitário. Doutor e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. (prof_caina@ugv.edu.br).

Com isso, o presente artigo propõe-se a demonstrar a impropriedade da visão escalonada rígida da teoria ponteana, destacando a importância de se compreender a relação entre os planos como uma relação dinâmica e mais complexa do que aquela apresentada na visão simplória da “Escada Ponteana”.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A TEORIA DE PONTES DE MIRANDA E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Existem três fenômenos que são de suma importância para o estudo do Direito Civil: o fato jurídico, o ato jurídico e o negócio jurídico.

O fato jurídico para Flávio Tartuce é “qualquer ocorrência com repercussão para o direito, ou seja, fatos com repercussões jurídicas” (2025, p. 371). Logo, o fato jurídico seria o conceito mais amplo, enquadrando-se em tal conceito qualquer acontecimento apto a surtir efeitos na esfera jurídica.

A compreensão do fato jurídico é o ponto de partida para a compreensão dos fenômenos jurídicos. Paulo Lobo traz em sua obra dizer de Pontes de Miranda que bem resume esta ideia ao citar que “a noção fundamental do direito é a do fato jurídico; depois a de relação jurídica” (2024, p. 180).

Como fato jurídico, há o fato jurídico natural, que, segundo Maria Helena Diniz “independente da vontade humana que produz efeitos jurídicos, criando, modificando ou extinguindo direitos” (2022, p. 77). Portanto, o fato jurídico dispensa a própria ação humana e inclui em seu conceito fatos naturais, desde que estes surtam efeitos jurídicos, criando ou modificando direitos.

Além do fato natural, há o fato jurídico que depende de vontade humana, caso em que estaremos diante de um ato jurídico. Segundo Silvio de Salvo Venosa, os atos jurídicos, também denominados atos humanos ou atos jurígenos, são eventos emanados de uma vontade (2023, p. 304).

Maria Helena Diniz, por sua vez, aponta que “o ato jurídico em sentido estrito é o que gera consequências jurídicas previstas em lei e não pelas partes interessadas, não havendo regulamentação da autonomia privada” (2024, p. 476), ou seja, ato jurídico é ato humano que surte efeitos previstos em lei.

Mas o conceito que mais interessa ao presente estudo, sem dúvida, é o de negócio jurídico, seja ele unilateral, como expressão da vontade de um só agente, bilateral, resultando de uma dupla emissão de vontades que são conciliadas na negociação, ou plurilateral, com múltiplas manifestações volitivas.

Nesse viés, Flávio Tartuce conceitua o negócio jurídico como “uma espécie do gênero ato jurídico em sentido amplo (lato sensu), constituindo ainda um fato jurídico, particularmente um fato jurígeno, pela presença da vontade” (2024, p. 360).

Logo, o negócio jurídico é espécie de ato jurídico, sendo ambos fatos jurídicos, destacando-se no negócio jurídico a prevalência da autonomia privada na regulação de seus efeitos, que são amparados pela lei.

Nesse sentido, para Tartuce, o negócio jurídico “constitui um ato destinado à produção de efeitos jurídicos desejados pelos envolvidos e tutelados pela norma jurídica” (2024, p.360). Destaca-se, nesse ponto, a autonomia privada que rege as relações negociais sendo apenas balizada pelos limites legais.

A principal diferença entre ato jurídico e negócio jurídico repousa, pois, na autonomia das partes. Enquanto no negócio jurídico os efeitos são estabelecidos pelas próprias partes, o ato jurídico tem seus efeitos previstos em lei.

Maria Helena Diniz (2024,p. 479), resume esta diferenciação ao apontar que:

O ato jurídico em sentido estrito não é exercício de autonomia privada, logo o interesse objetivado não pode ser regulado pelo particular e a sua satisfação se concretiza no modo determinado pela lei. No negócio, o fim procurado pelas partes baseia-se no reconhecimento da autonomia privada a que o ordenamento confere efeitos jurídicos. Porém, em atenção à convivência social, esse princípio da autonomia da vontade subordina-se às imposições da ordem pública.

Os efeitos do negócio jurídico são, portanto, convencionados e não impostos pela lei, desde que não haja violação à norma cogente. Isso porque, a despeito da autonomia conferida às partes, essa autonomia não é irrestrita, não se admitindo a celebração de negócio jurídicos que, apesar de não terem seus efeitos estabelecidos em lei, violem a ordem jurídica.

Nesse viés, cita-se Maria Helena Diniz, para esclarecer que (2024, p. 479):

O negócio jurídico repousa na ideia de um pressuposto de fato querido ou posto em jogo pela vontade e reconhecido como base do efeito jurídico perseguido. Seu fundamento é a vontade humana, desde que atue na conformidade da ordem jurídica. Seu habitat é a ordem jurídica. Seu efeito é a criação de direitos e obrigações.

Assim, temos ambos, ato jurídico e negócio jurídico, como fatos jurídicos, sendo o ato jurídico um fato jurídico que demanda a existência de manifestação da vontade humana. O negócio jurídico, por sua vez, envolve a vontade humana, mas difere dos atos jurídicos, sobretudo, com relação aos efeitos, sendo os efeitos dos atos jurídicos

previstos em lei, ao passo que os efeitos dos negócios jurídicos são aqueles estabelecidos pelas partes, como fruto da autonomia privada.

Segundo Tartuce, o estudo dos elementos do negócio jurídico é um dos pontos mais importantes e controvertidos da Parte Geral do Código Civil (2024, p. 382), e tal fenômeno, conforme a teoria de Pontes de Miranda, deveria ser interpretado a partir de uma divisão em planos.

Segundo Marcos Bernardes de Mello: “Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda construiu, com rigoroso critério metodológico, uma concepção do fenômeno jurídico distinta de tudo que existia até então” (2008, p.44).

A teoria foi inspirada na doutrina de Hans Kelsen, idealizador da teoria pura do direito por meio da qual almejava-se a criação de um modelo epistemológico purista para a ciência do direito e a criação de um método racionalista rigoroso na análise do fenômeno jurídico.

Isso explica a forma ponteana de análise do negócio jurídico a partir de um método racional e sistemático, que, primeiramente, estrutura os elementos do negócio jurídico em planos buscando desvendá-lo a partir de seus próprios elementos.

O autor que inspirou Pontes de Miranda, inclusive, analisava toda a estrutura da ordem jurídica de uma maneira escalonada. A “Pirâmide de Kelsen”, semelhante ao que se vê na “Escada Ponteana”, foi desenvolvida, justamente, no intuito de ilustrar aquilo que foi teorizado. Mas esta tentativa de simplificar e tornar didáticas teorias complexas é, no mínimo, muito arriscada.

É bem verdade que a doutrina contemporânea não mais se admite a ideia purista de independência da ciência jurídica com relação aos demais ramos do conhecimento, porém, é inegável que o rigor metodológico da teoria pura conferiu cientificidade ao Direito. Em razão disso é que a teoria que se originou dos ideais da doutrina de Hans Kelsen, é, ainda hoje, empregada no estudo do negócio jurídico.

Flávio Tartuce defende como fundamental o estudo dos elementos do negócio jurídico a partir da teoria criada pelo jurista Pontes de Miranda, que teria elaborado uma estrutura única para explicar tais elementos (2024, p. 364). O fato é que a clássica tricotomia de índole ponteana ainda é amplamente utilizada pelos doutrinadores para a compreensão do negócio jurídico.

O plano da existência é o primeiro e mais basilar dos planos do negócio jurídico, no qual se encontra o suporte fático dos demais planos, pois, sem os elementos que integram este plano, o negócio jurídico é inexistente.

No plano da existência, segundo Flávio Tartuce (2024, p. 383):

Estão os pressupostos para um negócio jurídico, ou seja, os seus elementos mínimos, enquadrados por alguns autores dentro dos elementos essenciais do negócio jurídico. Constituem, portanto, o suporte fático do negócio jurídico (pressupostos de existência).

Ainda, segundo Tartuce, este seria o plano dos substantivos, sendo eles: partes, vontade, objeto e forma, sem qualquer qualificação (2024, p. 383).

O primeiro dos elementos do plano da existência é o agente. Conforme leciona Caio Mário da Silva Pereira, o negócio jurídico é filho da vontade humana e a mais alta expressão do subjetivismo, no qual se atribui à atividade volitiva humana o poder criador de efeitos no mundo do direito (2023, p. 410).

Logo, a origem do negócio jurídico está em seu elemento subjetivo, o agente, a pessoa, física ou jurídica, emissora da vontade.

A vontade, de igual forma, é elemento intrínseco do negócio jurídico e aquilo que o difere de fatos jurídicos naturais. Nos negócios jurídicos, a vontade assume papel ainda mais relevante uma vez que é a vontade das partes que define os seus efeitos, os quais são balizados, mas não impostos, pela lei.

Segundo Maria Helena Diniz, “é indubitável que a manifestação da vontade exerce papel preponderante no negócio jurídico, sendo um de seus elementos básicos” (2024, p. 496). Assim, logo após o agente, situa-se a manifestação de sua vontade, como elemento basilar, originário e indispensável ao negócio jurídico.

Humberto Theodoro Junior ainda leciona que o fenômeno ocorre quando a vontade é declarada e endereçada à produção de um resultado jurídico que seja amparado ou não proibido pelo ordenamento jurídico (2021, p.150), ou seja, a manifestação da vontade almeja a produção de um resultado, que é o seu objeto.

O objeto do negócio jurídico seria, portanto, “a prestação de alguém, um agir, um fazer em sentido amplo (dar ou restituir coisa, fazer algo ou não fazer)” (LOBO, p. 212). Assim, o objeto pode também ser entendido como o elemento teleológico do negócio jurídico, pois se liga a sua finalidade e utilidade.

Seguindo a análise dos elementos de existência, temos o elemento forma. Leciona Caio Mário da Silva Pereira que a forma “é o meio técnico, que o direito institui, para a exteriorização da vontade. É a projeção ambiental da elaboração volitiva, a expressão exterior do querer do agente” (2023, p.417).

Silvio de Salvo Venosa, por sua vez, afirma que “a forma pela qual a vontade exterioriza-se é a expressão externa, palpável, da vontade”, isso porque, a vontade deve ser externada para dar vida ao negócio jurídico (2023, p. 312).

Destarte, dissecados os elementos do plano da existência é possível compreendê-los separadamente, mas, sobretudo, perceber como estão umbilicalmente interligados. A partir disso, é ainda possível adentrar-se a análise da relação plano da existência com os outros planos, como o plano da validade.

Flávio Tartuce entende que, no plano da validade, os elementos do plano da existência ganham qualificações, pois “os substantivos recebem adjetivos, a saber: partes ou agentes capazes; vontade livre, sem vícios; objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei” (2024, p. 364).

A capacidade do agente, segundo sintetiza Silvio de Salvo Venosa, está relacionada à idoneidade da pessoa para adquirir direitos ou contrair obrigações no universo negocial (2023, p. 310). Cuida-se, portanto, de capacidade de fato.

A vontade, por sua vez, também é acompanhada de seus respectivos adjetivos no plano da validade, pois, para ser válida a vontade precisa ser livre e consciente.

Nesse sentido, leciona Maria Helena Diniz que “se, entretanto, existe a vontade, porém sem correspondência com aquela que o agente quer exteriorizar, o negócio jurídico será viciado ou deturpado” (2022, p. 85).

O objeto, por sua vez, deve ser lícito, possível, determinado ou determinável. Antes de tudo, o objeto do negócio jurídico deve ser possível, inclusive para que seja exigível. Conforme Paulo Lobo, “o objeto do negócio jurídico deve ser possível. Quando for considerado impossível, o devedor exime-se da responsabilidade. A impossibilidade pode ser material ou jurídica” (2024, p. 212).

A possibilidade, portanto, se desdobra em possibilidade material, possível de ser realizada, e jurídica, permitida pela lei, sendo ambas exigidas para a validade do negócio jurídico. E dentro do conceito de possibilidade jurídica se encontra outro dos elementos de validade do negócio jurídico: a licitude.

Nesse sentido, Caio Mário da Silva Pereira afirma que “a liceidade do objeto ostenta-se como elemento substancial, essencial à sua validade e confina com a possibilidade jurídica” (2023, p. 415). Com relação à determinação do objeto, explica Paulo Lobo que “o objeto – a prestação – terá de ser determinado, ou ao menos determinável, porque a indeterminação torna incerto o negócio jurídico e dependente do arbítrio de uma das partes” (2024, p. 212).

O objeto, portanto, deve ser determinado, possível de ser individualizado no momento do cumprimento da obrigação, de maneira que, quando não determinado de antemão no momento da celebração, o objeto deve ser ao menos determinável, inclusive para que seja possível ao negócio jurídico atingir a sua finalidade.

A forma pela qual a vontade é exteriorizada, por fim, deve seguir as determinações da lei, quando existentes, e, nas hipóteses em que a lei não exige forma especial, sendo a forma livre, esta não pode ser vedada pela lei.

Segundo Caio Mário da Silva Pereira, não existe ato jurídico sem exteriorização, motivo pelo qual a forma possui correlação profunda com a essência do negócio jurídico e é disciplinada pela lei civil (2023, p. 416).

Assim, presentes os elementos da existência, ainda se faz necessária a presença dos requisitos do segundo plano para que o negócio jurídico seja válido, elementos estes que adjetivam os elementos do plano da existência.

O último dos planos é o plano da eficácia, definido por Flávio Tartuce como o plano em que “estão os efeitos gerados pelo negócio em relação às partes e em relação a terceiros, ou seja, as suas consequências jurídicas e práticas” (2024, p. 383).

Os efeitos do negócio jurídico são estabelecidos pelas partes, sendo fruto da autonomia privada, mas, de maneira geral, o que se almeja é sempre a consecução de uma finalidade. Assim, no plano da eficácia analisam-se os efeitos práticos, as consequências do negócio jurídico e se este alcançou sua finalidade.

Todavia, a eficácia do negócio jurídico pode se sujeitar a condição, termo ou encargo, que são, para Carlos Roberto Gonçalves, convenções acessórias que constituem autolimitações da vontade (2024, p.84).

Em outras palavras, a eficácia do negócio reside justamente em se alcançar aquilo que as partes pretendiam com a celebração do negócio jurídico, mas os efeitos nem sempre são imediatos, livres e gratuitos, podendo ser, por convenção das partes, condicionados ou acompanhados de algum encargo.

O termo, nos dizeres de Flávio Tartuce é “elemento acidental do negócio jurídico que faz com que a eficácia desse negócio fique subordinada à ocorrência de evento futuro e certo” (2023, p.383).

A condição, por sua vez, conforme Carlos Roberto Gonçalves, possui como requisitos a futuridade e a incerteza (2024, p. 84), nesse caso, os efeitos do negócio jurídico são condicionados a evento futuro e incerto.

Para Maria Helena Diniz, ambos, condição e termo, nada mais são do que categorias modificadoras dos efeitos normais do negócio jurídico, restringindo-os no tempo ou retardando o seu nascimento ou exigibilidade (2024, p. 577).

Por fim, Carlos Roberto Gonçalves conceitua o encargo como a cláusula acessória pela qual se impõe um ônus ou obrigação ao beneficiário, diferindo da condição suspensiva porque esta impede a aquisição do direito, enquanto aquele não suspende a aquisição nem o exercício do direito (2024, p. 88).

Os efeitos no plano da eficácia são, portanto, desdobramentos lógicos do negócio jurídico, também integram esse plano os elementos pelos quais as partes pretendam condicioná-los, sendo tais elementos dispensáveis à existência e validade do negócio jurídico, mas surtindo efeitos práticos com relação as suas consequências.

2.2 A INCORREÇÃO NA “ESCADA PONTEANA”

É incontroverso que os planos da teoria ponteana se vinculam entre si, pois, todos compõem o negócio jurídico, o que fez com que, a partir da visão do negócio jurídico dividida em planos, fosse criada e difundida a ideia da existência de uma “escada ponteana”, que leva a crer que os elementos de um plano dependeriam necessariamente da presença de todos os requisitos do plano anterior.

Contudo, tal visão se mostra um tanto quanto equivocada e contrária àquilo que foi idealizado pelo próprio autor da teoria. Acerca da relação entre os planos, aponta Flávio Tartuce, citando Pontes de Miranda (2024, p. 383):

Sobre os três planos, ensina Pontes de Miranda que “existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. [...] O que não se pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é.

Assim, haveria uma relação de dependência dos demais planos com relação ao plano da existência, não podendo ser válido e eficaz aquilo que não existe. Porém, é possível que o negócio jurídico não possua os requisitos de validade, e, ainda assim, esteja produzindo efeitos.

Ainda, é possível que o negócio jurídico exista e seja válido, mas isso não impede que deixe de produzir efeitos. Existem hipóteses em que o negócio jurídico preenche todos os requisitos para sua existência válida, mas a produção de seus efeitos não é imediata.

A compreensão desta relação é fundamental para a compreensão completa do negócio jurídico. Segundo Antônio Junqueira de Azevedo (2002, p. 33):

É preciso, em primeiro lugar, estabelecer, com clareza, quando um negócio existe, quando, uma vez existente, vale, e quando, uma vez existente e válido, ele passa a produzir efeitos. Feito isto, a inexistência, a invalidade e a ineficácia surgirão e se imporão à mente com a mesma inexorabilidade das deduções matemáticas.

Nesse viés, desponta como superficial a análise a partir de uma ideia de “escada ponteana” que induza uma visão deturpada da estrutura do negócio jurídico, criando uma ideia de que devem ser percorridos todos os “degraus”, de maneira fixa, quando a relação entre os planos é mais complexa, existindo exceções a ideia de que um plano não existe sem o preenchimento de todos os requisitos do plano anterior.

Flávio Tartuce ilustra graficamente a teoria dos planos em sua obra como uma “escada ponteana”, contudo, o próprio autor frisa que (2024, p. 384):

Em regra, para que se verifiquem os elementos da validade, é preciso que o negócio seja existente. Para que o negócio seja eficaz, deve ser existente e válido. Tal dedução lógica justifica a simbologia da escada que sobe. Entretanto, nem sempre isso ocorre. Ora, é possível que o negócio seja existente, inválido e eficaz, caso de um negócio jurídico anulável que esteja gerando efeitos. [...], também é possível que o negócio seja existente, válido e ineficaz, como é o caso de um contrato celebrado sob condição suspensiva e que não esteja ainda gerando efeitos jurídicos e práticos.

O mencionado doutrinador, portanto, está entre os que reconhecem a existência de exceções a ideia de que a eficácia pressupõe a validade, ou o contrário, de que todo negócio jurídico válido é necessariamente eficaz, reconhecendo que os planos, apesar de estreitamente relacionados, mantêm sua autonomia.

Em sua crítica, o autor Basho Neto enfatiza a autonomia dos planos do negócio jurídico, entendendo com errônea a concepção da relação entre os planos a partir da ideia de uma escada, sustentando que há entre eles uma relação, mas não do modo como normalmente se entende (2019, p. 24).

Segundo ele, a autonomia do plano da eficácia em relação aos planos da existência e da validade é sustentada por Pontes de Miranda em pelo menos dois momentos (2019, p.29):

(a) existem atos anuláveis e até nulos que produzem efeitos, de modo que, nestes casos, a ineficácia não seria a causa do suporte fático deficitário, muito menos a consequência deste; (b) determinado fato jurídico, embora existente e válido, poderá não ter eficácia imediata, se celebrado na pendência de condição, termo ou encargo.

A presença dessa autonomia seria muito forte no pensamento de Pontes de Miranda, o qual sustentou que existir, valer e ser eficaz são conceitos inconfundíveis (BASHO, apud MIRANDA, 2019, p.30), dessa maneira é possível compreender que não há uma relação de necessária prejudicialidade entre todos os planos.

Segundo Ken Basho Neto (2019, p. 32), em sua crítica:

A partir de uma leitura errônea de Pontes de Miranda, algumas mentes imaginam existir prejudicialidade entre eficácia e validade, como ocorre com o plano da existência e os demais. [...]. Nada mais falso. Afinal, que se repita uma vez mais, em Pontes de Miranda existe a separação entre validade e eficácia. Desta forma, ainda que seja possível o uso figurado desta escada que percorre os três planos do mundo jurídico, conclui-se pela impossibilidade de vinculá-la à dogmática ponteana, que não nos fornece subsídio algum para sustentar tal símbolo. Pelo contrário, se há alguma escada, não é de índole ponteana.

Assim, a visão da “escada ponteana” fragiliza a ideia de autonomia entre os planos, criando uma falsa ideia de dependência entre os planos do negócio jurídico quando na verdade eles mantêm sua autonomia, apesar de umbilicalmente atrelados, sobretudo se observada a relação entre o plano da validade e o plano da eficácia.

A análise do fenômeno do negócio jurídico a partir da ideia de uma “escada”, contudo, ainda é válida didaticamente, não se questionando sua utilidade como técnica de compreensão do negócio jurídico pautada em uma análise sucessiva dos planos, mas que deve ser empregada com cautela.

A incorreção muitas vezes extraída a partir de uma visão rasa da teoria de Pontes de Miranda consiste na ilusão da existência de uma regra de prejudicialidade entre os planos da validade e da eficácia, a partir da criação de uma falsa ideia de que não é possível que um negócio jurídico seja válido e ineficaz, ou o contrário, inválido e eficaz, uma vez que se estaria “pulando degraus”.

Contudo, a relação havida entre os planos da existência, da validade e da eficácia é complexa e a ideia de que o negócio jurídico somente alcança um plano quando preenchidos todos os elementos do plano anterior comporta muitas exceções, as quais devem ser frisadas por aquele que se propõe a lecionar sobre negócio jurídico sob o prisma da teoria de Pontes de Miranda.

Nos dizeres de Eduardo Nunes de Souza (2016, p. 13):

A prática jurisprudencial e as opções legislativas, contudo, distanciaram-se pouco a pouco de muitas das soluções propostas pela teoria dos planos de análise do negócio jurídico – no que foram seguidas (e, por vezes, precedidas) pela própria doutrina. Com efeito, embora atraentes por seu caráter eminentemente prático, os degraus da escala, cartesianos em sua

precisão, pareciam não explicar um sem-número de situações nas quais se mostrava razoável sustentar a eficácia (plena ou parcial) ou a ineficácia do negócio jurídico ao arrepio de maiores considerações quanto à sua existência ou validade.

Tal apontamento frisa a existência de diversas exceções presentes em casos concretos que põem em xeque a análise estática dos planos do negócio jurídico, defendendo o autor que a análise estrutural do negócio jurídico não deve conduzir a um engessamento na compreensão de tal fenômeno jurídico (2016, p. 13).

Com isso, tem-se que incorreção não reside em analisar os planos do negócio jurídico de maneira sucessiva ou, figurativamente, como uma “escada”, mas no fato de, quando da exposição desta técnica, não serem ressaltadas as exceções existentes na relação entre os planos da validade e da eficácia, em que a eficácia do negócio jurídico não pressupõe a validade e vice e versa, bem como deixar de considerar, casuisticamente, os interesses e todos os efeitos dos negócios jurídicos.

Os negócios jurídicos, mesmo válidos, podem não produzir efeitos, pois, ainda que preencham todos os requisitos legais, podem não atingir a finalidade almejada quando de sua celebração. A recíproca é verdadeira, uma vez que não somente surtirá efeitos aquilo que for válido, pois, mesmo os negócios jurídicos inválidos trazem consequências e efeitos práticos que não podem ser ignorados.

Além disso, é necessário pontuar que a ineficácia do negócio jurídico nem sempre decorre de um vício contido no plano da validade, podendo a ineficácia estar atrelada a um elemento interno, contido no próprio plano da eficácia - a condição, o termo e o encargo incidem sobre negócios jurídicos válidos, mas suspendem ou oneram os efeitos do negócio jurídico.

Nesse viés, aponta Luiza Leite Cabral Loureiro que “a ineficácia não decorre sempre de um defeito, pois pode decorrer de condições, encargos ou termos que não se implementaram” (2019, online).

A análise sucessiva dos planos é válida didaticamente, contudo, deve-se ter em mente que a eficácia do negócio jurídico não está condicionada à validade, não existindo uma relação de necessária dependência validade e eficácia.

Além disso, ainda que juridicamente entenda-se que o negócio jurídico inexistente não deveria adentrar ao plano da validade, tampouco repercutir no plano da eficácia, em realidade, o negócio jurídico, mesmo viciado, surte efeitos práticos até que se busque a sua desconstituição.

Nesse sentido, aponta Eduardo Nunes de Souza (2016, p. 123) que:

Ainda que se considere que nenhum dos efeitos a que tende o chamado ato inexistente pode ser juridicamente reconhecido, apenas se terá certeza quanto a essa rejeição quando o julgador for conclamado a declarar a não produção de tais efeitos (em prol da segurança jurídica), bem como regular eventuais expectativas juridicamente relevantes que possam ter surgido em decorrência da aparência de validade negocial.

Para o autor, o simples fato da realização material do negócio na maioria das vezes, já provoca alguma repercussão jurídica, pois, dificilmente não surgirá alguma situação jurídica até o julgamento da validade do ato (2016, p. 123).

Tanto na nulidade por vícios do plano da existência quanto na anulabilidade por vícios no plano da validade, os efeitos no plano da eficácia precisam ser considerados, mesmo porque, afirmar que o negócio jurídico inexistente não surtirá efeitos se trata de mera ficção jurídica, pois, se está a falar de inexistência dos efeitos jurídicos de negócio viciado, mas não fática.

Nesse sentido, destaca Eduardo Nunes de Souza que a civilística contemporânea, ao considerar juridicamente relevantes todos os atos humanos, não admite que o ordenamento feche os olhos a determinado negócio jurídico, como se simplesmente “não existisse” (2016, p. 122).

Logo, ainda que se fale na impossibilidade de os negócios nulos surtirem efeitos jurídicos, eles surtem reflexos no cotidiano das partes envolvidas que precisam ser considerados em caso de desconstituição, e a origem do vício que ensejou a desconstituição do negócio jurídico interfere nos efeitos da anulação.

Assim, os planos da validade e da eficácia são autônomos e a relação havida entre eles é complexa, porquanto, as premissas de que um negócio válido é eficaz e o inválido é ineficaz comportam muitas exceções e a análise deve ser casuística.

Apesar de válido o negócio jurídico poderá ter o surtir de seus efeitos diferido no tempo ou condicionado, ou mesmo ser totalmente ineficaz, ao mesmo tempo em o negócio jurídico inválido pode gerar efeitos que, embora não possam ser considerados juridicamente, não podem ser ignorados, uma vez que geram repercussão no plano dos fatos e precisam ser desconstituídos.

A relação destes planos com o plano da existência, por outro lado, demonstra maior grau de dependência, uma vez que os elementos contidos no plano da existência servem de suporte fático para os demais planos, e os vícios do plano da existência são insanáveis e refletem diretamente no negócio jurídico, gerando a sua nulidade absoluta.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho demonstra que a compreensão da teoria dos três planos do negócio jurídico idealizada por Pontes de Miranda, quando reduzida à ilustração da “Escada Ponteana”, mostra-se insuficiente, e, por vezes, equivocada, para expressar a complexidade do pensamento original. Embora a representação em forma de “degraus” tenha utilidade didática, sua aplicação acrítica induz à falsa percepção da existência de uma relação de prejudicialidade entre os planos da existência, validade e eficácia.

Ao confrontar essa leitura simplista com a doutrina especializada e com o próprio texto ponteano, revela-se que, apesar interligados, os planos preservam sua autonomia. A existência permanece como pressuposto lógico para a validade e para a eficácia, mas a validade não assegura a eficácia, assim como a invalidade não impede, por si, a produção de efeitos.

A incorreção central não reside na adoção didática da escada, mas na ausência de ressalvas quanto às suas exceções. A compreensão adequada da teoria exige reconhecer a autonomia dos planos da validade, o que permite explicar fenômenos que a leitura rígida não comporta. O estudo do negócio jurídico deve, assim, afastar reducionismos e valorizar a complexidade das relações estabelecidas entre os planos, observando sempre os efeitos concretos.

Conclui-se, portanto, que a teoria dos planos é um importante instrumento metodológico para a compreensão do negócio jurídico, desde que aplicada com a clareza de que existência, validade e eficácia são categorias distintas, interligadas, mas não dependentes em absoluto. Reconhecer essa autonomia, ao lado das exceções e dos efeitos práticos dos atos, é essencial para que a teoria de ponteana seja corretamente aplicada aos casos concretos.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2002. E-book. pág.51. ISBN 9788553615629. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553615629/>. Acesso em: junho/ 2025.

BASHO NETO, Ken. **Da inexistência da “escada ponteana”**: uma introdução aos planos da existência, da validade e da eficácia em Pontes de Miranda. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, ano 31, n. 2, p. 23-34, 2019. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/104>. Acesso em ago./2024.

BERNARDES DE MELLO, Marcos. **Breves notas sobre Pontes de Miranda e sua contribuição à ciência do Direito**. Conjur. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-17/opiniaopontesmirandacontribuicao-ciencia-direito/>. Acesso em ago. /2024.

DINIZ, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil Vol.1 - 41ª Edição 2024**. 41. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.IV.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621439/>. Acesso em: agosto/ 2025.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil: Parte Geral - 27ª Edição 2024**. 26. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. pág.105.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623606/>. Acesso em: agosto/ 2025.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito - 1ª Edição 2021**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2021. E-book. pág.133.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994198/>. Acesso em: junho/ 2025.

JR., Humberto Theodoro; FIGUEIREDO, Helena Lanna. **Negócio Jurídico - 1ª Edição 2021**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. pág.320.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992835/>. Acesso em: agosto/ 2025.

LOBO, Paulo. **Direito civil: parte geral. v.1**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. pág.257. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623167/>. Acesso em: agosto/ 2025.

LOUREIRO Luiza Leite Cabral. **A Escada Ponteana e a celebração do casamento**. Âmbito Jurídico. 2019, online. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-escada-ponteana-e-a-celebracao-do-casamento/>. Acesso em junho /2025.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Instituições Direito Civil-Introd. ao Dir. Civil-Teoria Geral Dir. Civil-Vol.I-35ª Ed. 2024**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. pág. 535. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649105/>. Acesso em: agosto/ 2025.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado – Parte Geral – Bens e Fatos Jurídicos – Tomo II**. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas. Bookseller. 2021. Disponível em: <https://doceru.com/doc/s51xc5>. Acesso em: maio/ 2025.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Vol.1 - 21ª Edição 2025**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. pág.431. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996055/>. Acesso em: agosto/ 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil - Vol. Único - 15ª Edição 2025**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book. p.351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995959/>. Acesso em: agosto/ 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao Estudo do Direito** - 7ª Edição 2022 . 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. pág.50. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771073/>. Acesso em: junho/ 2025.

SOUZA, Eduardo Nunes. **Por uma releitura funcional das invalidades do negócio jurídico**. 2016, Tese de Doutorado em Direito Civil – UERJ, Rio de Janeiro, pág. 268. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/291/241>. Acesso em: junho/ 2025.

A HEURÍSTICA DA COLABORAÇÃO: A APLICAÇÃO E O IMPACTO DO BRAINSTORMING NO MEIO ACADÊMICO PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS EM EQUIPE

Nauan Gabriel Iork Nora da Silva¹
André Weizmann²

RESUMO: Este artigo analisa a aplicação do brainstorming no ambiente acadêmico, ultrapassando a percepção popular da técnica como uma simples "tempestade de ideias". O método é abordado como uma ferramenta metodológica, analítica e socialmente estratégica para a resolução de problemas complexos em equipe. Analisa-se a evolução histórica da técnica, desde suas origens na publicidade, e aprofunda-se na análise de suas metodologias e variações, correlacionando sua aplicação em projetos de pesquisa, na pedagogia e em grupos de estudo. Por fim, o relatório dissecou a técnica sob uma lente psicossocial, examinando tanto suas sinergias inerentes quanto os desafios da dinâmica de grupo que podem comprometer sua eficácia. A análise detalhada da sua genealogia, das suas variantes e dos seus impactos humanos revela que o brainstorming é mais do que uma simples atividade; é um modelo de pensamento colaborativo que, quando bem aplicado, pode catalisar a inovação e fortalecer os laços sociais de uma equipe.

Palavras-chave: brainstorming; colaboração; heurística; resolução de problemas; meio acadêmico.

ABSTRACT: This article analyzes the application of brainstorming in the academic environment, going beyond the popular perception of the technique as a simple "idea storm." The method is approached as a methodological, analytical, and socially strategic tool for solving complex problems in a team. It analyzes the historical evolution of the technique, from its origins in advertising, and delves into the analysis of its methodologies and variations, correlating its application in research projects, pedagogy, and study groups. Finally, the report dissects the technique under a psychosocial lens, examining both its inherent synergies and the challenges of group dynamics that can compromise its effectiveness. The detailed analysis of its genealogy, variants, and human impacts reveals that brainstorming is more than just an activity; it is a model of collaborative thinking that, when well-applied, can catalyze innovation and strengthen the social bonds of a team.

Keywords: brainstorming; collaboration; heuristic; problem solving; academic environment.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a aplicação do *brainstorming* no ambiente acadêmico, ultrapassando a percepção popular da técnica como uma simples "tempestade de ideias". O método é abordado como uma ferramenta metodológica, analítica e socialmente estratégica para a resolução de problemas complexos em equipe. Analisando a evolução histórica da técnica, desde suas origens na publicidade, e aprofunda-se na análise de suas metodologias e variações.

¹ Acadêmico de Engenharia de Software da UGV Centro Universitário.

² Docente da UGV Centro Universitário, Mestre em ciência da computação, Universidade Federal de Santa Catarina

Analisando a correlação direta com sua aplicação em projetos de pesquisa, na pedagogia e em grupos de estudo. Por fim, o relatório dissecou a técnica sob uma lente psicossocial, examinando tanto suas sinergias inerentes quanto os desafios da dinâmica de grupo que podem comprometer sua eficácia. A análise detalhada da sua genealogia, das suas variantes e dos seus impactos humanos revela que o brainstorming é mais do que uma simples atividade; é um modelo de pensamento colaborativo que, quando bem aplicado, pode catalisar a inovação e fortalecer os laços sociais de uma equipe.

2 FUNDAMENTOS E GENEALOGIA DO BRAINSTORMING

2.1 A ORIGEM DO TERMO

O surgimento do termo “*brainstorm*” teve sua aparição em meados de 1940, um desses sendo seu livro, “*Your Creative Power: How to use your imagination*” (Seu poder criativo: como usar sua imaginação), tendo seu autor Alex Faickney Osborn. (GARCIA, 2025)

Osborn, cofundador da agência de publicidade BBDO, teve sua ideia a partir da frustração, ele percebeu que as reuniões de sua equipe eram frequentemente improdutivas e pouco criativas. A dinâmica de grupo era ineficaz; os participantes, muitas vezes inibidos, não se sentiam à vontade para expressar suas ideias abertamente, seja por timidez, medo de críticas ou receio de que suas ideias fossem “roubadas”. Este ambiente de inibição e julgamento era o principal obstáculo para o fluxo de ideias. (GARCIA, 2025)

Em resposta a esse problema, Osborn idealizou o processo de “*ideação organizada*”, que buscava criar um ambiente onde as mentes dos participantes pudessem “*tempestar*” um problema de forma livre e desinibida. Esta nova definição foi consolidada em suas obras, como o livro *How to Think Up* (1942), no qual o termo foi mencionado pela primeira vez, e, de forma mais significativa, em *Applied Imagination: Principles and Procedures of Creative Thinking* (1953). Esta última obra é amplamente considerada o marco que introduziu o processo de Resolução Criativa de Problemas (CPS) ao mundo. (GARCIA, 2025)

2.2 OS PILARES CONCEITUAIS DE OSBORN: A LÓGICA DA IDEAÇÃO DESIMPEDIDA

2.2.1 Primeiro pilar: adiamento do julgamento.

A crítica simultânea sufoca a criatividade. Ao proibir a avaliação ou o julgamento das ideias durante a fase de geração, cria-se um "ambiente seguro" que incentivava os participantes a se libertarem de seus filtros mentais e compartilharem pensamentos que poderiam parecer "errados" ou "estúpidos" a princípio. Este é um dos aspectos mais revolucionários da técnica, pois diferencia fundamentalmente o *brainstorming* clássico de reuniões de conferência tradicionais. (PFEIFFER, 1994)

2.2.2 Segunda pilar: primazia da quantidade sobre a qualidade.

O objetivo da fase inicial de ideação é gerar o maior número possível de ideias, independentemente de quão "fora da caixa" ou inviáveis elas possam parecer. A lógica por trás dessa abordagem é que a "quantidade produz qualidade", pois uma base mais ampla de ideias aumenta a probabilidade de encontrar soluções verdadeiramente úteis e originais. (PFEIFFER, 1994.)

2.2.3 Terceiro pilar: fomento à construção sobre as ideias dos outros

Incentiva a sinergia de grupo. A ideia é que os participantes se inspirem nas contribuições dos colegas para gerar "associações novas" e "pensamentos mais aprofundados". Essa abordagem reconhece que o processo criativo é iterativo e que aprimorar uma ideia inicial pode ser mais fácil do que criar uma do zero. (PFEIFFER, 1994)

2.3 A EVOLUÇÃO E AS RAMIFICAÇÕES PÓS-OSBORN: DO NEGÓCIO À EDUCAÇÃO E PESQUISA

A eficácia do método de Osborn na publicidade levou à sua rápida popularização e disseminação global, sendo adotado por grandes empresas, organizações governamentais e, notavelmente, em ambientes educacionais e sociais.

O próprio Osborn tinha um sonho que ia além do mundo corporativo: ele desejava "impactar a educação de modo a preservar a imaginação criativa dos estudantes". Para concretizar essa visão, ele fundou a *Creative Education Foundation* em 1954, (Disponível em: <https://www.creativeeducationfoundation.org>) uma instituição que foi fundamental para o estabelecimento de programas de estudos criativos e a disseminação de metodologias de resolução de problemas em contextos acadêmicos. Esse movimento demonstra que o *Brainstorming* é uma metodologia de pensamento transferível, com aplicações que transcendem as fronteiras do setor de negócios, encontrando terreno fértil no laboratório do conhecimento.

3 METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE *BRAINSTORMING*

O *brainstorming* após sua criação teve suas evoluções, e o mais importante, várias vertentes e técnicas de aplicá-lo em grupos ou individual, essas técnicas são diversas e trazem um enriquecimento para o método criado por Osborn.

Neste tópico será apresentado algumas técnicas e suas breves histórias:

3.1 MÉTODO DOS SEIS CHAPÉUS DO PENSAMENTO (SIX THINKING HATS)

Desenvolvido por Edward de Bono em 1986. Essa técnica busca prevenir o pensamento estreito e os conflitos, direcionando a equipe a pensar de forma "paralela", ou seja, com todos focados em uma única perspectiva por vez, o método dos seis chapéus do pensamento é uma técnica poderosa para trazer mais de um ponto de vista emocional e analítico para a solução do problema. (Six thinking hats. Disponível em: <https://www.groupmap.com/portfolio/six-thinking-hats>.)

Cada "chapéu" representa uma lente diferente:

Chapéu branco: Foco em fatos, dados e informações objetivas.

Chapéu vermelho: Exploração de emoções, sentimentos e intuição.

Chapéu preto: Pensamento crítico, identificação de riscos e problemas.

Chapéu amarelo: Análise otimista, identificação de benefícios e oportunidades.

Chapéu verde: Geração de novas ideias, criatividade e pensamento "fora da caixa".

Chapéu azul: Gerenciamento do processo, controle da discussão e visão geral.

3.2 MÉTODO BRAINSTORMING REVERSO (REVERSE BRAINSTORMING)

Esse método inverte a lógica do problema: em vez de buscar soluções, os participantes geram ideias sobre como *causar* o problema. Essa abordagem, aparentemente contraintuitiva, pode revelar as causas-raiz do problema e gerar soluções inovadoras a partir de um ângulo inesperado. (OLIVEIRA, Hévila.. Disponível em: <https://iclips.com.br/blog/brainstorming>)

3.3 TÉCNICAS DE *BRAINSTORMING* E SEU USOS

A tabela abaixo foi constituída das informações dos seguintes sites:

- <https://iclips.com.br/blog/brainstorming/>

- <https://www.wework.com/pt-BR/ideas/professional-development/effective-brainstorming-techniques>

Tabela 1 - Comparativo de técnicas de brainstorming e suas aplicações

Técnica	Tipo de Abordagem	Objetivo Principal	Contexto de Uso Ideal
Brainstorming Clássico	Verbal, espontâneo	Gerar grande volume de ideias rapidamente	Equipes ativas, reuniões presenciais, problemas que exigem divergência de pensamento
Seis Chapéus do Pensamento	Verbal, estruturado	Direcionar o pensamento em diferentes perspectivas	Reuniões de avaliação, análise de projetos, tomada de decisões complexas
Brainwriting	Escrito, silencioso	Garantir participação equitativa e aprofundar as ideias	Equipes remotas, problemas técnicos complexos, grupos com participantes inibidos
Mapas Mentais	Visual, não linear	Organizar e conectar ideias de forma hierárquica	Estruturação de pesquisas, planejamento de projetos, estudo individual e em grupo
Análise SWOT	Análítico, diagnóstico	Identificar o foco e o escopo do problema	Fase inicial do planejamento, análise de um projeto ou situação
Brainstorming Reverso	Verbal, de inversão	Descobrir a causa-raiz de um problema	Problemas persistentes ou complexos que resistem a soluções diretas

Fonte: O autor.

4 O BRAINSTORMING NO LABORATÓRIO DO CONHECIMENTO: APLICAÇÃO NO CONTEXTO ACADÊMICO.

No ambiente de ensino, o *brainstorming* funciona como uma ferramenta pedagógica ativa, que transforma o aluno de um receptor passivo para um protagonista de seu próprio aprendizado. Professores podem utilizar a técnica no início de um novo tópico para incentivar os alunos a expressarem seus conhecimentos prévios e suas experiências de vida, criando um ponto de partida para o conteúdo que será abordado. Esta prática não apenas engaja os estudantes, mas também atua como um "terreno seguro" para que alunos mais introvertidos possam participar sem a pressão de falar em um ambiente mais formal. (BOLSONELLO, 2023)

Em grupos de estudo, a técnica é valiosa para a solução colaborativa de problemas e para a revisão de materiais complexos. Antes de um exame importante, a "tempestade de ideias" em grupo pode ser usada para revisar o conteúdo e para que os colegas compartilhem diferentes estratégias de aprendizado. Essa aplicação mostra a capacidade da técnica de mobilizar a inteligência coletiva para alcançar objetivos específicos, como a aprovação em uma avaliação ou a conclusão de um exercício. (BOLSONELLO, 2023)

4.1 A APLICAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA, TESES E DISSERTAÇÕES

Para pesquisadores, mestrandos e doutorandos, o *brainstorming* é uma ferramenta *heurística* que vai além da simples resolução de problemas. Ele pode ser usado para encontrar e definir o problema de pesquisa. A primeira sessão pode ser dedicada a delinear o tema da pesquisa, o problema a ser investigado, o marco teórico e os autores a serem utilizados. Um pesquisador pode realizar várias sessões individuais de brainstorming para cada etapa do projeto, como a estruturação dos capítulos de uma tese, garantindo que a abordagem seja coerente e completa. (BOLSONELLO, 2023)

Nesse contexto, o mapa mental é uma técnica "extremamente recomendada" para o brainstorming individual. Ele permite que o pesquisador organize visualmente a vasta quantidade de informações, estabelecendo uma hierarquia entre as ideias, o que facilita a elaboração e a produção do texto acadêmico. Essa aplicação demonstra que o brainstorming não é apenas uma ferramenta de geração de ideias, mas uma metodologia de planejamento e organização de conteúdo essencial na pesquisa acadêmica. (BOLSONELLO, 2023)

4.2 ESTUDOS DE CASO E EVIDÊNCIAS DA LITERATURA ACADÊMICA

A relevância do *brainstorming* no meio acadêmico é confirmada por sua presença em pesquisas e estudos. Um exemplo prático é um estudo sobre a exploração da criatividade em um curso de design de moda, (Disponível em: MAZZOTTI, k. et al. A exploração da criatividade, através do uso da técnica de brainstorming, adaptada ao processo de criação em moda. Primeiro congresso internacional de moda, 2012), onde o brainstorming foi adaptado como uma técnica para influenciar o processo criativo dos alunos. A análise bibliométrica de artigos sobre o tema revela que, embora seja uma ferramenta consolidada e não uma "área de conhecimento" que demande pesquisas para substituí-la, ela continua a ser objeto de estudo, com os Estados Unidos e a China liderando o número de publicações. Isso indica que, embora bem definida, a técnica ainda é analisada em diversos contextos aplicados para medir sua eficácia.

5 O COMPONENTE HUMANO: DINÂMICA DE GRUPO E SINERGIA SOCIAL

5.1 VANTAGENS PSICOSSOCIAIS DA COLABORAÇÃO: A SINERGIA DO GRUPO

O *brainstorming* em grupo é uma ferramenta poderosa para fortalecer os laços sociais e o espírito de equipe. Ao reunir participantes com diferentes formações, idades e experiências, a técnica promove a diversidade de perspectivas, o que é fundamental para gerar um leque de ideias mais amplo e inovador. O processo de debate e o intercâmbio de ideias criam o que se pode chamar de "sinergia", na qual o todo se torna maior que a soma das partes. Essa colaboração fortalece os relacionamentos e faz com que todos se sintam parte do processo, aumentando o compromisso com o projeto final.

5.2 CRÍTICAS E OBSTÁCULOS: OS DESAFIOS PSICOLÓGICOS DO BRAINSTORMING EM GRUPO

Apesar de suas vantagens teóricas, o *brainstorming* tradicional em grupo é suscetível a uma série de desafios psicológicos que podem comprometer sua eficácia. A ausência de um facilitador competente ou de regras claras pode levar a sessões improdutivas, repetitivas ou negativas. Entre os principais obstáculos, destacam-se:

- **Bloqueio de produção (*production blocking*):** Este é um dos maiores desafios. Em um grupo verbal, as pessoas podem ter dificuldades para expressar suas próprias ideias enquanto outros estão falando, resultando na perda de pensamentos e na subutilização do potencial criativo da equipe.
- **Efeito âncora (*anchoring effect*):** Os participantes tendem a convergir para as primeiras ideias apresentadas, o que pode sufocar a geração de propostas mais originais e diversas que poderiam surgir mais tarde na sessão.
- **Dominância de personalidades:** Personalidades mais extrovertidas ou que pensam rapidamente podem monopolizar a conversa, inibindo a participação de membros mais tímidos ou reflexivos.
- **Folga social (*social loafing*):** Em um ambiente de grupo, alguns participantes podem se sentir menos obrigados a contribuir ativamente, resultando em uma menor produtividade individual.

A existência desses problemas, que são uma consequência direta da dinâmica humana em grupo, explica o surgimento e a popularidade de técnicas mais estruturadas, como o *brainwriting*, que abordam diretamente a questão da

participação e da equidade. (WILSON, Jenna. Disponível em: <https://www.wework.com/pt-BR/ideas/professional-development/effective-brainstorming-techniques>)

5.3 SUPERANDO AS LIMITAÇÕES: O PAPEL DO FACILITADOR E A ADAPTAÇÃO DA TÉCNICA

A superação dos desafios psicossociais do *brainstorming* exige uma abordagem estratégica. Um facilitador bem-preparado é essencial para definir o problema claramente, manter o grupo focado e garantir que as regras de Osborn (especialmente a de "adiar o julgamento") sejam seguidas rigorosamente. A adaptação da técnica é a principal resposta às suas limitações. A introdução de métodos como o brainwriting e o uso de ferramentas digitais, como *Miro* ou *Popplet*, que promovem a escrita silenciosa e a colaboração online, são mecanismos que visam mitigar o bloqueio de produção e a dominância de personalidades, garantindo que todos os membros da equipe possam contribuir de forma equitativa e eficaz. (Lucidspark, Disponível em: <https://lucid.co/blog/7-tips-improving-brainstorming-sessions>)

A tabela a seguir apresenta um resumo conciso dos benefícios e dos desafios da dinâmica de grupo:

Tabela 2 - Vantagens vs. desafios do brainstorming em grupo

Vantagens do Brainstorming em Grupo	Desafios e Limitações
Diversidade de Perspectivas	Bloqueio de Produção
Sinergia e intercâmbio de ideias	Efeito Âncora
Fomento da união e do espírito de equipe	Dominância de Personalidades
Geração de maior volume de ideias	Folga Social

Fonte: Lucidspark; Disponível em: <https://lucid.co/pt/blog/vantagens-do-brainstorming-em-grupo>.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou o brainstorming não apenas como uma técnica, mas como uma heurística de colaboração fundamental, com raízes profundas na publicidade e uma aplicação robusta no meio acadêmico. Partindo da sua gênese com Alex Osborn, desvendamos como os pilares de adiamento do julgamento e quantidade sobre qualidade criaram um terreno fértil para a inovação. A análise demonstrou que a técnica transcendeu seu propósito original, evoluindo para uma ferramenta pedagógica e de pesquisa. No ambiente acadêmico, o brainstorming é mais do que uma "tempestade de ideias"; ele é uma metodologia estratégica que estimula o pensamento crítico, organiza o fluxo de conhecimento e fortalece a dinâmica de grupo.

A diversidade de suas ramificações — como os Seis Chapéus do Pensamento, o *brainwriting* e os mapas mentais — atesta sua adaptabilidade e resiliência. Embora o *brainstorming* clássico enfrente desafios psicossociais, como o bloqueio de produção e a dominância de personalidades, a evolução da técnica e o papel de um facilitador competente mostram que essas limitações podem ser superadas. Ao integrar o *brainstorming* no processo de pesquisa, ensino e estudo em grupo, a academia não apenas aprimora a resolução de problemas em equipe, mas também cultiva um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e interativo. Em última análise, a colaboração emerge como o cerne do processo, transformando o *brainstorming* em uma valiosa ferramenta para catalisar a inovação e o crescimento coletivo.

REFERÊNCIAS

As vantagens e desvantagens do brainstorming em grupo. Lucidspark, 7 abr. 2025. Disponível em: <https://lucid.co/pt/blog/vantagens-do-brainstorming-em-grupo>. Acesso em: 14 set. 2025.

BOLSONELLO, Jani *et al.* **Uso de brainstorming como ferramenta para aprendizagem.** Conhecimento & Diversidade, v. 15, n. 36, p. 173, 2023.

Creative education foundation. Disponível em: <https://www.creativeeducationfoundation.org/>. Acesso em: 14 set. 2025.

GARCIA, Elias Fornazari. **Revisão bibliométrica sobre: brainstorming.** UNIVATES, v. 17, n. 1, p. 123–134, 2025.

MAZZOTTI, k. et al. **A exploração da criatividade, através do uso da técnica de brainstorming, adaptada ao processo de criação em moda.** Primeiro congresso internacional de moda, 2012.

OLIVEIRA, Hévila. **Brainstorming: o que é e 9 técnicas práticas para ter ideias.** blog iclipsiclips, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://iclips.com.br/blog/brainstorming/>. Acesso em: 14 set. 2025.

OSBORN, Alex. **Your creative power.** [S.l.]: Myers Press, 2013.

PFEIFFER. **Pfeiffer and company library of theories and models: Management, volume 26 (tabs).** Chichester, England: Pfeiffer Wiley, 1994.

7 tips for improving your brainstorming sessions. Lucidspark, 7 abr. 2025. Disponível em: <https://lucid.co/blog/7-tips-improving-brainstorming-sessions>. Acesso em: 14 out. 2025.

Six thinking hats. Disponível em: <https://www.groupmap.com/portfolio/six-thinking-hats>. Acesso em: 14 set. 2025.

What is brainstorming? Disponível em:

<https://universidadeuropea.com/en/blog/what-is-brainstorming/>. Acesso em: 14 set. 2025.

WILSON, Jenna. **10 técnicas eficazes de brainstorming para equipes**. Disponível em: <https://www.wework.com/pt-BR/ideas/professional-development/effective-brainstorming-techniques>. Acesso em: 13 out. 2025.

A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO FORMATIVA DOCENTE NA INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

PEROTTI, Fernando Luiz¹
MARESCA, Patrícia Pinto de Toledo²

RESUMO: Este trabalho analisa a importância da ação formativa de professores como estratégia fundamental para a evolução do ensino frente aos novos contextos tecnológicos e sociais. O objetivo geral é investigar como modelos de formação baseados em princípios colaborativos e reflexivos podem capacitar docentes para o uso efetivo de tecnologias e metodologias ativas no ensino. A metodologia adotada consiste em uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, fundamentada em autores como Kenski, Cosme e normativas da BNCC. Os resultados indicam que a formação continuada não deve ser um evento isolado, mas um processo cíclico que envolve dimensões híbridas, flexíveis e transdisciplinares. Conclui-se que o equilíbrio entre as competências tecnológicas e o rigor pedagógico é essencial para a formação de cidadãos conscientes, sendo a atualização constante um requisito obrigatório para a relevância profissional no cenário contemporâneo.

Palavras-Chave: Formação Docente, Tecnologias Digitais, Inovação Pedagógica.

ABSTRACT: This essay analyzes the importance of teacher training as a fundamental strategy for the evolution of teaching in the face of new technological and social contexts. The main goal is to investigate how training models based on collaborative and reflective principles can enable professors to effectively use technologies and active methodologies in education. The methodology consists of qualitative bibliographic research, based on authors such as Kenski, Cosme, and BNCC regulations. The results indicate that continuing education should not be an isolated event but a cyclical process involving hybrid, flexible, and transdisciplinary dimensions. This work concludes that the balance between technological skills and pedagogical rigor is essential for the formation of conscious citizens, with constant updating being a mandatory requirement for professional relevance in the contemporary scenario.

Keywords: Teacher Training, Digital Technologies, Pedagogical Innovation.

1 INTRODUÇÃO

O tema central deste artigo é a importância da ação formativa docente contínua no cenário da educação contemporânea, marcada pelos avanços nas tecnologias de informação e comunicação. No contexto atual, a formação de professores transcende a simples transmissão de conteúdo, exigindo a capacidade de administrar o ensino e a aprendizagem por meio de metodologias funcionais para diferentes públicos estudantis. O cenário escolhido para situar esta discussão é o do ensino superior e da

¹ Graduado em Licenciatura em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Maringá, Graduado em Tecnologia de Análise de Sistemas pelo Centro Universitário de Maringá, Especialista em Educação Matemática pelo Centro Universitário de Maringá, Mestrando em Educação com ênfase em TIC's na Educação, pela Fundação Universitária Ibero-americana, Professor Universitário na UGV Centro Universitário. prof_fernandoperotti@ugv.edu.br

² Graduada em Pedagogia e Marketing, Pós-graduada em Psicopedagogia e Direito Escolar, Especialista em Compliance Antbullying escritora sobre o tema, Especialista em Escuta e Acolhimento de Vítimas de Violência, Especialista em Neurociência, Mestranda em Gestão de Espaços Educativos pela Fundação Universitária Ibero-americana.

educação básica brasileira, onde a rapidez das transformações digitais muitas vezes deixa os profissionais em posição de vulnerabilidade pedagógica.

De forma geral, a formação continuada tem sido interpretada como a missão de atualizar conhecimentos e aperfeiçoar competências profissionais para a melhoria do desempenho das funções exercidas. Desta forma, a abrangência deste conceito permite unir itens como domínio tecnológico, ética profissional e cumprimento de diretrizes curriculares sob um único propósito formativo. A forma mais popular de interpretar a necessidade de atualização docente reside no fato de que o professor, devidamente habilitado, consegue atender às novas necessidades sociais e aos novos padrões de vida que surgem com a digitalização do cotidiano.

Diante deste panorama, surge a seguinte pergunta problema: de que maneira a implementação de modelos formativos colaborativos e reflexivos pode superar a defasagem tecnológica dos docentes e promover uma prática pedagógica condizente com as exigências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e da sociedade digital?

O contexto geral deste trabalho é analisar os objetivos, modelos e modalidades das ações formativas docentes focadas na integração tecnológica. Como objetivos específicos, busca-se identificar as metas essenciais da formação de professores, descrever a estrutura de um modelo formativo baseado em Kenski (2015) e outros autores, classificar as diferentes modalidades de formação, como oficinas e jornadas pedagógicas e discutir a duração e os conteúdos necessários para a eficácia dessas ações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 OS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

Para que a formação de professores cumpra sua missão, ela deve alcançar objetivos claros e definidos, como promover a capacidade de administrar o ensino efetivo e a aprendizagem, utilizando metodologias funcionais para cada público estudantil e também utilizar as tecnologias da informação. De acordo com o entendimento da área, os docentes devem dispor de habilidade para desenvolver uma prática pedagógica que abranja todos os indivíduos do ambiente escolar, motivando o autodesenvolvimento, entendendo e evoluindo nos novos contextos de sociedade.

Os docentes devem dispor da capacidade e habilidade suficientes para desenvolver sua prática pedagógica de forma efetiva e abrangendo todos os

indivíduos do ambiente escolar. Sendo assim, ao motivar o autodesenvolvimento e conhecimentos atualizados os professores terão habilidades tecnológicas efetivas e assim, a capacidade para acompanhar a evolução, tanto tecnológica, quanto do consumidor de conhecimento, o aluno. Dispondo de segurança para implantar o conhecimento, o professor está habilitado a formar cidadãos competentes, conscientes e com discernimento de mundo, o que deve ser considerado também como uma meta de essencial importância.

Para Cosme (2011), os desafios do dia a dia das escolas exigem que os professores se assumam como agentes ativos, que podem pensar criticamente e refletir sobre os temas da sua prática, primordialmente no processo de construção do seu conhecimento profissional.

Atualizar os conhecimentos e manter os professores compatíveis com a realidade atual é mais um objetivo da Ação Formativa Docente, pois, com os grandes avanços da tecnologia da informação, os profissionais ficaram vulneráveis e propensos a não acompanhar o ritmo frenético dos avanços perdendo a qualidade de ensino.

Outro objetivo de suma importância é o fato de que o professor, devidamente habilitado, consiga atender efetivamente as necessidades que surgem devido às novas tecnologias e aos novos padrões de vida da sociedade, enfatizando assim a importância da formação constante, continuada e efetiva.

O equilíbrio também é um objetivo, pois ao mesmo tempo em que o professor deve se manter atualizado e em constante evolução e crescimento para atender as novas demandas, o profissional da educação também deve atender rigorosamente as regras da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), e manter uma harmonia entre regras históricas e tecnologias.

2.2 O MODELO DE FORMAÇÃO DO PROFESSORADO INSPIRADO EM KENSKI

Diante do diagnóstico apresentando e inspirado nas reflexões de Kenski (2015), a formação do professorado necessita da implementação de um modelo de formação voltado à atualização pedagógica, à integração de tecnologias digitais e metodologias ativas ao ensino superior, de modo a favorecer o desenvolvimento profissional e a consolidação de uma cultura institucional inovadora e colaborativa.

O modelo de formação proposto inicia da compreensão de que o professor universitário deve ser um profissional em constante aprendizagem. Ele deve ser capaz de integrar conhecimento científico, prática pedagógica e fluência tecnológica.

Kenski (2015) defende que, diante das transformações sociais e de comunicação provocadas pelas tecnologias digitais, a prática do professor precisa ser reconstruída a partir de princípios colaborativos, reflexivos e mediadores e, sendo assim, a estrutura é delineada nas seguintes vertentes: colaborativa, híbrida e flexível, reflexiva e experiencial, baseada na mediação e autonomia, e transdisciplinar.

Quando se fala em colaboração, compreende-se a formação docente como um processo coletivo, onde professores aprendem entre si, compartilham práticas e constroem saberes de forma cooperativa. Assim, a formação acontece por meio de redes de aprendizagem, tanto presenciais quanto virtuais. Isso possibilita trocas contínuas de experiências e construção de materiais e estratégias de ensino, rompendo o isolamento profissional.

A dimensão híbrida e flexível incentiva momentos presenciais e atividades online. Essa é uma alternativa metodológica na qual o processo formativo se adapta ao ritmo, estilo e contexto de cada professor. A integração entre encontros presenciais e virtuais favorece o desenvolvimento de competências digitais e o diálogo entre teoria e prática.

A dimensão reflexiva e experiencial propõe que o professor reaprenda a partir de sua própria realidade. O processo formativo envolve análise de casos, elaboração de diários que propõem reflexões e observações. Cada professor revisita sua trajetória, identifica desafios e experimenta novas abordagens de ensino, entendendo que a formação é um exercício contínuo de autoconhecimento e reconstrução profissional.

Na perspectiva baseada na mediação e na autonomia o foco é deslocado do ensino transmissivo para a prática mediadora. O professor deixa de ser o centro de informação e passa a ser concebido como orientador e facilitador de aprendizagens, estimulando a autonomia intelectual e criativa dos estudantes. As tecnologias digitais, nesse contexto, são imprescindíveis e funcionam como mediadoras cognitivas e comunicativas, favorecendo a interação e personalização do ensino. O docente também deve tornar-se protagonista de seu percurso de desenvolvimento.

Na perspectiva transdisciplinar rompe-se a fragmentação do conhecimento e propõe-se a integração disciplinar. A docência é entendida como um ato que articula

ética, resultado e formação completa. Essa abordagem permite que o professor compreenda o ensino de sua disciplina não apenas como transmissão de conteúdos, mas como prática que forma pessoas críticas e éticas, capazes de compreender e transformar a realidade.

Sendo assim, o modelo formativo docente consolida a cultura de que o professor deve se reconhecer como aprendiz permanente, mediador de processos coletivos e agente de inovação pedagógica, condizentes com as novas necessidades da educação e com o compromisso social da universidade.

2.3 OS TIPOS DE MODALIDADES FORMATIVAS

De acordo com (Cardim 2005, apud Fialho, Saragoça e Silva, 2013; citado por Dias 2015, p. 10), “a formação tem como missão atualizar conhecimentos e aperfeiçoar as competências profissionais permitindo uma melhoria de desempenho das funções exercidas ou a exercer”. Ainda acrescenta que é “um processo organizado de educação graças ao qual as pessoas enriquecem os seus conhecimentos, desenvolvem as suas capacidades e melhoram as suas atitudes ou comportamentos, aumentando deste modo as suas qualificações técnicas”.

Nessa linha de pensamento, existem várias modalidades formativas para capacitar e enriquecer o profissional da educação. Assim, destaca-se:

Os cursos de formação, que é uma modalidade bem-organizada que permite reter, compreender, desenvolver e ampliar o leque de conhecimentos ou conteúdos, para depois, saber transmitir de modo sintético e facilitando a vida formativa de quem aprende, (Marcelo, 1999, citado pelo material de apoio 2025, p. 97). Os cursos trilham modalidades mais conjuntas no capítulo formativo, quer de modo inicial ou permanente. No entanto, os cursos obedecem às formações tradicionais.

Já para (Caetano 2007; apud Fialho, Saragoça e Silva, 2013 citado por Dias 2015, p.10) a formação é uma “atividade direcionada para identificar e desenvolver capacidades humanas para uma vida ativa, satisfatória e produtiva. Aqueles que recebem formação profissional devem ser capazes de compreender e, individualmente ou coletivamente, influenciar as condições de trabalho e o contexto social”. Por sua vez, a (CIME, 2001 citado por Dias 2015, p. 10) define formação profissional “como um conjunto de atividades que visam a aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o

exercício das funções próprias duma profissão ou grupo de profissões em qualquer ramo de atividade econômica”.

Módulos de formação: De acordo com Artigo (2022, p.13) permite na capacitação indivíduo de acordo com os seguintes materiais de apoio: como manual de execução e boas práticas das ações de diálogo, apresentações ilustradas (como por exemplo o Power point), formulário do exercício prático, monitorização e avaliação das ações e outros.

Os módulos cingem-se cuidadosamente a um grupo específico de professores com uma formação detalhada em função da necessidade educativa que o setor da educação ou a instituição escolar apresenta, (material de apoio 2025, p. 97 parágrafo 5).

Oficina pedagógica: De acordo com (material de apoio 2025, p. 97 parágrafo 8) é uma modalidade que prima pela capacidade da criatividade do professor, saindo da teoria para a prática ou, do ideal para o real. Normalmente, partilhado a grupo de professores da mesma ou de outras instituições escolar, onde cada professor poderá transmitir a sua experiência, em gesto de sugestão de como solucionou um determinado problema ou dúvida ali apresentada. A oficina, ajuda na lapidação e aproximação entre professores para juntos produzirem um aprendizado significativo.

Jornadas pedagógicas: são encontros bem estruturado e organizado com tema específico, sob a orientação de especialista na matéria. Normalmente, abordam-se pesquisas recentes com um pendor científico atual e atuante com intuito de transmitir conhecimento e enriquecer na prática diária do professor. (Material de apoio p.98 parágrafo 1).

Centros educativos: é uma modalidade de formação que contribui para a organização auto pessoal, com um profissional que desempenha a função de orientador e facilitador para o êxito da formação. De acordo com (Monereno, 2002, citado pelo material de apoio p. 98 parágrafo 6) o trabalho de assessor é fomentar as potencialidades dos centros educativos a partir de ações formativas dos professores, o que se designa de Zona de Desenvolvimento Institucional.

Inovação: De acordo com (Esteban; Zaccur, 2002, citado por Coimbra, 2020 p.15) “exige pesquisas, inserção no cotidiano e nos diferentes espaços educativos, que despertam questões que alimentam a necessidade de saber mais, de melhor compreender o que está sendo observado ou vivenciado, de modo a construir novas formas de percepção da realidade. A prática é o local de questionamento, do mesmo

modo que é objeto deste questionamento, sempre mediado pela teoria e desta perspectiva, a prática se transforma em síntese teoria-prática”. De acordo com (material de apoio p. 98 parágrafo 8) a inovação é um projeto que reúne experiências, reflexões e pesquisas sobre as práticas educativas, realizadas pelo professor no seu dia a dia. O objetivo da inovação é promover a formação do professor, para melhorar o processo educativo mediante as novas exigências.

Portanto, o professor é o profissional que deve estar constantemente atualizado, para desempenhar com zelo a sua atividade, que é de formar cidadãos aptos a atuar na sociedade digital.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada é a pesquisa qualitativa e aplicada, de caráter exploratório e descritivo. O procedimento principal é a pesquisa bibliográfica, realizada por meio de fichamento e análise dialógica de fontes fidedignas, como livros de referência, artigos científicos e manuais de apoio acadêmico.

A presente pesquisa classifica-se como aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática no cotidiano escolar. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, uma vez que se preocupa com a interpretação de fenômenos e significados pedagógicos. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é descritiva. O procedimento técnico utilizado é o levantamento bibliográfico em bases de dados acadêmicas e manuais especializados da área de educação.

A justificativa deste estudo reside na premência de reconectar a prática docente com a realidade dos alunos, que hoje acessam informações de forma imediata via mídias digitais. Para a sociedade, o trabalho é importante, pois professores atualizados formam cidadãos mais competentes e críticos. Para a comunidade acadêmica, a pesquisa contribui ao sistematizar modelos de formação que rompem com o isolamento profissional e promovem a cultura da inovação.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 OS CONTEÚDOS DA FORMAÇÃO

Conforme aponta Cardim (2005, apud DIAS, 2015), a formação deve enriquecer qualificações técnicas e atitudes, analisando as modalidades formativas e a organização dos conteúdos.

Os conteúdos que irão compor a formação dos docentes para a atualização dos usos da tecnologia na aplicação das aulas e na inserção dos conteúdos obrigatórios, deverão ser revistos e atualizados conforme o novo cenário ao qual os alunos estão expostos.

Novas tendências tecnológicas despertam um maior entusiasmo nos jovens. Atualizar os conteúdos e a grade pedagógica visando as tendências demonstra uma nova percepção da modernidade. O método tradicional de ensino deixou de ser interessante quando os jovens tiveram o acesso às mídias digitais, trazendo as informações nos dispositivos que cabem na palma da sua mão.

As atualizações dos currículos, bem como dos docentes, de uma maneira geral instigam ao aluno uma nova escola, onde pode aumentar a participação com as competências transversais através da interação digital. Ao docente cabe aprender a utilizar dos meios digitais para tornar o ambiente escolar um local acolhedor e curioso, sem deixar de lado o conhecimento aplicado.

Souza (2007, p. 111) ainda postula que:

O professor deve ter formação e competência para utilizar os recursos didáticos que estão a seu alcance e muita criatividade, ou até mesmo construir juntamente com seus alunos, pois, ao manipular esses objetos a criança tem a possibilidade de assimilar melhor o conteúdo. Os recursos didáticos não devem ser utilizados de qualquer jeito, deve haver um planejamento por parte do professor, que deverá saber como utilizá-lo para alcançar o objetivo proposto por sua disciplina.

Diante dessa nova tecnologia a ser utilizada, a ação de formação proposta deverá ter um período compreendido conforme o objetivo a ser alcançado.

Sobre isso, Machado *et al.* (2021, *on-line*) assevera:

Pensar a formação continuada hoje requer obrigatoriamente que desbloqueemos o nosso olhar das práticas e iniciativas formativas desenvolvidas em uma relação de exterioridade com os contextos de atuação profissional e foquemos nas ações concebidas e efetivadas desde o espaço da Escola, considerando, portanto, os desafios que se apresentam.

4.2 A DURAÇÃO DA AÇÃO DA FORMATIVA

Para um modelo básico de conhecimento das ferramentas propostas, uma ação formativa com uma duração de 45 dias já traria uma boa base para o docente iniciar as novas aplicações tecnológicas em sala de aula. Uma ação intermediária, com o uso de plataformas, desenvolvimento de atividades a interação, já demandaria de um tempo mais longo de formação, com duração de dois bimestres. Se o docente desejar

uma ação formativa mais aprofundada nas tecnologias, seria necessária uma formação de dois semestres. Nessa formação o docente teria o conhecimento para desenvolver suas próprias aulas de maneira digital, com os recursos disponíveis na atualidade.

É importante salientar a rapidez com que as tecnologias digitais modificam. Uma tecnologia atual hoje poderá estar obsoleta dentro de três anos, portanto, as atualizações formativas passarão a ser item obrigatório quando se tratar de uso digital.

Devido a rápida evolução da tecnologia digital, a necessidade da ação formativa para o docente torna-se imprescindível, porque manter-se atualizado é também um caráter de diferenciação no trabalho. Os impactos das novas tecnologias nas escolas e na vida profissional corroboram com a ação formativa docente onde, a atualização docente torna-se um requisito essencial para manter-se relevante e eficaz.

Nas ações formativas podemos destacar as Oficinas Pedagógicas, que promove a criatividade e a troca de experiência entre pares, as Jornadas Pedagógicas, que são encontros estruturados com foco em pesquisas recentes para a promoção dos debates, além das revisões dos currículos tradicionais, estruturando uma nova maneira de atrair o interesse dos jovens pelo aprendizado nas salas de aula.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo discutir a importância da ação formativa na atualização e no desenvolvimento profissional dos docentes, especialmente diante das transformações tecnológicas e das novas demandas educacionais da sociedade contemporânea. A partir da análise bibliográfica realizada, foi possível compreender que a formação de professores precisa ultrapassar modelos tradicionais e assumir um caráter contínuo, reflexivo e articulado com a prática pedagógica.

Os resultados evidenciam que a formação docente deve estar orientada para o desenvolvimento de competências pedagógicas, tecnológicas e críticas, permitindo ao professor atuar como mediador do processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, conforme defendido por Cosme (2011), o professor deve reconhecer-se como agente ativo de sua prática, capaz de refletir sobre os desafios do cotidiano escolar e construir continuamente seu conhecimento profissional.

A proposta de modelo formativo inspirada nas reflexões de Kenski (2015) reforça a necessidade de uma formação que integre colaboração, flexibilidade, reflexão e interdisciplinaridade. Essa perspectiva contribui para que o professor universitário desenvolva uma prática pedagógica inovadora, capaz de dialogar com as tecnologias digitais e com as novas formas de produção e circulação do conhecimento.

Além disso, a análise das diferentes modalidades formativas como cursos, módulos de formação, oficinas pedagógicas, jornadas pedagógicas e centros educativos demonstra que existem diversas estratégias capazes de promover o aperfeiçoamento profissional dos docentes. Essas modalidades, quando articuladas de maneira planejada e contextualizada com a realidade das instituições de ensino, favorecem a atualização de conhecimentos e o aprimoramento das práticas educativas.

Outro aspecto relevante discutido foi a necessidade de atualização dos conteúdos formativos e da duração adequada das ações de formação. Considerando a rápida evolução das tecnologias digitais, torna-se indispensável que os processos formativos sejam contínuos, permitindo que os professores acompanhem as mudanças e incorporem novas metodologias e recursos ao processo de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a formação continuada do professor é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Investir em ações formativas que integrem teoria, prática e inovação tecnológica contribui não apenas para o desenvolvimento profissional docente, mas também para a formação de estudantes mais críticos, autônomos e preparados para os desafios da sociedade contemporânea.

Por fim, destaca-se que a construção de uma cultura institucional voltada para a formação permanente dos professores é fundamental para consolidar práticas pedagógicas mais significativas, colaborativas e alinhadas às transformações educacionais e sociais do nosso tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO. **Plano de Formação e Capacitação**; Assistência Técnica para implementação da facilidade de diálogo UE-Angola. FED-2019-408-193, 2022.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. **A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos?** Interface – Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 2, n. 2, p. 139-154, fev. 1998.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 20 fev. 2019. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN22019.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

COIMBRA, C. L. **Os Modelos de Formação de Professores/as da Educação Básica: quem formamos?** Brasil. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 45, n. 1, e 91731, 2020.

COSME, António. **Ser professor: a ação docente como construção profissional**. Porto: Porto Editora, 2011.

DIAS, A. C. **Diagnóstico de Necessidades de Formação em Contexto Organizacional**. Évora, 2015

FUNIBER 2025. **Manual de Apoio de Mestrado em Educação**. Formação universitária.

KENSKI, V. M. **A urgência de propostas inovadoras para a formação de professores para todos os níveis de ensino**. Revista Diálogo Educacional, v. 15, n. 45, p. 423-441, 2015.

LIMA, Louise; COSME, Ariana. **Desafios da formação de professores num contexto de mudança paradigmática na educação**. Revista Intersaberes, Curitiba, v. 13, n. 28, p. 68-71, jan./abr. 2018. ISSN 1809-7286.

MACHADO, Giovanni Bohm et al. **O uso das tecnologias como ferramenta para a formação continuada e autoformação docente**. Revista Brasileira de Educação, v. 26, 2021.

MOTTA-ROTH, Désirée; HENDGES, Graciela Rubske. **Produção Textual na Universidade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

SOUZA, Adilson Veiga e; ILKIU, Giovana Simas de Melo. **Manual de normas técnicas para trabalhos acadêmicos**. União da Vitória: Kaigangue, 2017.

SOUZA, S. E. **O Uso De Recursos Didáticos No Ensino Escolar**. In: I Encontro de Pesquisa em Educação, IV Jornada de Prática de Ensino, XIII Semana de Pedagogia da UEM: "Infância e Práticas Educativas". Arq Mudi. 2007.

ANÁLISE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DISTINGUIR USUÁRIO E TRAFICANTE DE DROGAS NAS DECISÕES JUDICIAIS, INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO E O IMPACTO NA REALIDADE SOCIAL DO RÉU

Graciella Caliandra Melnik Mordhost ¹
Emanueli Bueno da Rocha Baiak ²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar os critérios utilizados pelos juízes nas decisões judiciais proferidas na Comarca de União da Vitória – PR, entre os anos de 2023 e 2024, com o intuito de compreender como, na prática real, é realizada a distinção entre usuários e traficantes de drogas. A intenção é identificar se as decisões se baseiam em critérios objetivos, como a quantidade e a natureza da substância entorpecente apreendida, ou se consideram também aspectos subjetivos, como o comportamento e as circunstâncias pessoais do acusado, bem como o relato policial. Parte-se do entendimento de que o combate ao tráfico deve ocorrer com firmeza e respeito à lei, resguardando a ordem pública, a segurança da sociedade e a autoridade do Estado. Trata-se de uma investigação empírica e bibliográfica, fundamentada na análise de quarenta e duas decisões judiciais e na revisão doutrinária e jurisprudencial sobre a aplicação da Lei nº 11.343/2006. O estudo reforça a importância de que a repressão ao tráfico de entorpecentes seja conduzida com rigor, mas também com equilíbrio, observando os princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade e da individualização da pena. Portanto, fica reconhecido que a justiça penal não deve limitar-se à punição, devendo incluir a perspectiva da ressocialização do réu como parte do dever do Estado e como meio de reconstrução do tecido social. A pesquisa sustenta que a ressocialização não é um ato de complacência, mas de responsabilidade pública. A reintegração do condenado à sociedade, por meio da educação, do trabalho e da assistência social, reduz a reincidência e reafirma valores morais, familiares e comunitários. Essa abordagem, alinhada a uma visão conservadora da justiça, defende a punição proporcional ao delito e a oportunidade real de o indivíduo reconstruir sua dignidade, sem perder de vista a necessidade de disciplina, autoridade e dever social. O trabalho também examina criticamente o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 635659 (Tema 506), que reconheceu a inconstitucionalidade parcial do artigo 28 da Lei de Drogas, ao descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal. Considera-se que tal flexibilização pode gerar insegurança jurídica e enfraquecer o combate ao tráfico, afetando negativamente a ordem pública. Ainda assim, ressalta-se que, mesmo diante do rigor necessário, a política criminal deve garantir ao condenado condições para reconstruir-se e contribuir novamente para a sociedade. Ao final, conclui-se que a diferenciação entre usuário e traficante deve ser pautada por critérios técnicos e objetivos, assegurando justiça nas decisões e espaço para a ressocialização. A efetividade da legislação antidrogas depende de um Estado firme na repressão e justo na reintegração, promovendo uma justiça penal equilibrada, humana e fiel aos valores constitucionais.

Palavras-chaves: drogas; traficante; usuário; Paraná.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the criteria used by judges in judicial decisions issued in the District of União da Vitória – PR, between the years 2023 and 2024, with the purpose of understanding how, in actual practice, the distinction between drug users and drug traffickers is made. The intention is to identify whether the decisions are based on objective criteria, such as the quantity and nature of the seized narcotic substance, or whether they also take into account subjective aspects, such as the behavior and personal circumstances of the defendant, as well as the police report. The

¹ Bacharelada do 10º em Direito pela UGV Centro Universitário. E-mail: Dir-graciellamelnik@ugv.edu.br

² Bacharel em Direito pela UGV Centro Universitário. Professora do colegiado de Direito na UGV Centro Universitário. Pós-Graduada em Direitos Humanos e Questões étnicos sociais. Pós-Graduada em Ciências Políticas. Pós-Graduada em Filosofia, Sociologia e Ciências Sociais. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal; Pós-Graduada em Direito da Família e Sucessões. Advogada. E-mail: prof_emanuelibaik@ugv.edu.br

study is based on the understanding that the fight against drug trafficking must be conducted with firmness and respect for the law, safeguarding public order, social security, and the authority of the State. It is an empirical and bibliographical investigation grounded on the analysis of forty-two judicial decisions and on the doctrinal and jurisprudential review regarding the application of Law No. 11.343/2006. The study emphasizes the importance of ensuring that the repression of drug trafficking is conducted with rigor but also with balance, observing the constitutional principles of legality, proportionality, and individualization of punishment. Therefore, it is recognized that criminal justice should not be limited to punishment, but should also include the perspective of the offender's resocialization as part of the State's duty and as a means of rebuilding the social fabric. The research argues that resocialization is not an act of leniency, but one of public responsibility. The reintegration of the convicted individual into society—through education, work, and social assistance—reduces recidivism and reaffirms moral, family, and community values. This approach, aligned with a conservative view of justice, advocates punishment proportional to the offense and a genuine opportunity for the individual to rebuild his or her dignity, without losing sight of the need for discipline, authority, and social duty. The paper also critically examines the impact of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) decision in Extraordinary Appeal No. 635659 (Theme 506), which declared the partial unconstitutionality of Article 28 of the Drug Law by decriminalizing the possession of marijuana for personal use. It is considered that such flexibilization may generate legal uncertainty and weaken the fight against trafficking, negatively affecting public order. Nevertheless, it is emphasized that, even amid the necessary rigor, criminal policy must ensure that the convicted person has the means to rebuild and contribute again to society. In conclusion, the differentiation between user and trafficker must be guided by technical and objective criteria, ensuring fairness in judicial decisions and space for resocialization. The effectiveness of drug legislation depends on a State that is firm in repression and fair in reintegration, promoting a balanced, humane, and constitutionally grounded criminal justice system.

Keywords: drugs; drug dealer; user; Paraná.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de, no Brasil, as políticas antidrogas terem se intensificado desde o século passado, e da promulgação da Lei 11.343 em 2006 - Lei de drogas, ainda é possível se deparar com inúmeras divergências dos julgadores quando se trata da aplicação da lei em processos envolvendo entorpecentes.

O debate sobre a questão das drogas tem, na atualidade, percorrido inúmeros campos do conhecimento científico, proporcionando em diversos momentos, estudos interdisciplinares a respeito da temática. (Carvalho, 1997). É um tema atual, mas permeia a história há muito tempo. A problemática na área dos entorpecentes tem possibilitado pesquisas que vão desde as Ciências médicas (enfoque sanitário proporcionado pela psiquiatria e farmacologia) até as humanas (antropologia, sociologia, história, psicanálise, psicologia e direito). (Carvalho, 1997). Responder aos danos associados ao uso de drogas e ao comércio de drogas ilícitas é um dos maiores desafios das políticas sociais de nosso tempo, uma vez que todos os aspectos desse desafio têm implicações nos direitos humanos.

A legislação brasileira, apesar de punir de forma diferente o usuário de drogas e o traficante (arts. 28 e 33 da Lei 11.343/2006), não definiu critérios objetivos para que fosse realizada a sua diferenciação. A ausência destes critérios tem gerado decisões judiciais divergentes. Diante disso, a jurisprudência passou a adotar uma espécie de sistema de avaliação próprio, como a quantidade e a variedade das drogas apreendidas, a existência de balança de precisão, a embalagem da droga, a apreensão de dinheiro, armas ou simulacros, a existência de agendas ou listas, entre outros critérios subjetivos a cada caso concreto.

Recentemente o STF julgou o Recurso Extraordinário (RE) 635659, o qual teve grande repercussão e gerou divergências entre a população brasileira, principalmente pela determinação de que será presumido usuário quem trouxer consigo até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito. O espanto girou principalmente em torno da quantidade determinada, pois trouxe a sensação de que o uso de maconha foi liberado no Brasil.

Diante desse cenário, a pesquisa busca compreender de que modo os critérios adotados nas decisões judiciais interferem na classificação dos acusados e quais os reflexos dessa prática na vida social do réu. As decisões dos casos concretos pelos julgadores podem divergir, ainda que se trate da mesma quantidade de drogas. Neste ponto, a presente pesquisa visa o questionamento a respeito dos critérios utilizados para diferenciar os dois agentes (traficante - usuário) nas decisões judiciais no município de União da Vitória, e busca mostrar, nas devidas proporções, como tem se comportado o sistema judiciário neste âmbito. Além disso, será possível perceber se houve reflexo nas decisões após a recente decisão do STF, que limita a quantidade de droga para uso.

2 DA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS

Foram analisadas 42 (quarenta e duas) sentenças prolatadas durante os anos de 2023 e 2024 nas duas Varas Criminais do município de União da Vitória. Para uma melhor organização, a análise foi dividida em seis tópicos principais, cada um abordando um eixo específico do estudo. Essa estrutura permite uma apreciação mais detalhada e sistemática dos elementos que compõem o objeto de pesquisa, favorecendo a identificação de padrões, divergências e tendências observadas nas decisões judiciais.

2.1 DA ANÁLISE POR JULGADOR

Inicialmente, foram separados os processos por julgador, a fim de verificar como a personalidade de cada juiz influencia na sentença. Ao todo, foram identificados quatro juízes. Cabe ressaltar, que a atuação do magistrado no exercício da jurisdição não se restringe à aplicação objetiva da norma jurídica. O processo decisório é permeado por elementos subjetivos decorrentes da formação pessoal, moral e profissional do julgador. Traços de personalidade, como sensibilidade social, rigor técnico, conservadorismo ou empatia, podem interferir na valoração das provas, na dosimetria da pena e até na interpretação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto.

De acordo com autores como Lênio Streck (2014), Luiz Guilherme Marinoni (2019) e Ronald Dworkin (2002), o juiz não é um mero executor da lei, mas um intérprete que atribui sentido à norma conforme sua compreensão e convicção. Ainda que a imparcialidade constitua princípio basilar da jurisdição, reconhece-se que o magistrado, enquanto ser humano, está sujeito a vieses cognitivas e percepções subjetivas.

Após análise, no que se refere à distribuição dos processos, observou-se que a divisão não se dá de forma equânime entre os magistrados, de modo que cada juiz recebe uma quantidade distinta de feitos para julgamento.

O primeiro magistrado a ser analisado, Dr. Ivan Buatim, foi responsável pelo julgamento de 18 processos, envolvendo 25 acusados. Dentre estes, 22 foram condenados pelo crime de tráfico de drogas (88%), 2 tiveram suas condutas desclassificadas para o crime de uso de drogas e 1 foi absolvido. Dos 22 condenados, 8 receberam penas alternativas. Constatou-se ainda que, dos 25 acusados, 10 eram reincidentes, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) do total.

Em relação ao Dr. Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, verificou-se que o magistrado sentenciou 8 processos, envolvendo 12 acusados, sendo todos condenados pelo crime de tráfico de drogas (100%), com apenas 1 recebendo pena alternativa. Dentre os acusados, 6 apresentavam reincidência, representando 50% (cinquenta por cento) do total.

No tocante às decisões proferidas pelo Dr. Emerson Luciano Prado Spak, foram analisados 15 processos, abrangendo 22 acusados. Desses, 21 foram condenados

(95,45%), 11 receberam penas alternativas, e 8 eram reincidentes. Apenas 1 dos acusados teve sua conduta desclassificada para o crime de uso de drogas.

Por fim, quanto ao Dr. Morian Nowitschenko Linke, observou-se que o magistrado analisou 1 processo, com 1 acusado, o qual foi condenado pelo crime de tráfico de drogas (100%). Apesar de não ser reincidente, o réu não recebeu pena alternativa.

De forma consolidada, verificou-se que, dos 42 processos analisados, foram julgados 60 réus. Dentre eles, 56 foram condenados pelo crime de tráfico de drogas (93,33%), e 20 receberam penas alternativas (35,71%). Além disso, 3 réus tiveram suas acusações desclassificadas para o crime de uso de drogas (5%), e 1 foi absolvido (1,67%). Observou-se ainda que 24 réus (40%) eram reincidentes, o que demonstra um índice expressivo de reiteração delitiva entre os julgados, evidenciando a necessidade de medidas penais mais efetivas e políticas públicas integradas de combate ao tráfico e prevenção da reincidência.

2.2 ANÁLISE POR PENAS APLICADAS

A segunda métrica, teve como objetivo verificar as penas-base aplicadas aos acusados nos processos analisados. Percebeu-se que a maioria dos réus (35%) teve fixada como pena-base o mínimo legal previsto, ou seja, 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Esse momento processual é denominado “dosimetria da pena”, etapa em que o magistrado determina a sanção a ser aplicada ao condenado, dentro dos limites estabelecidos pela lei, utilizando o chamado sistema trifásico, composto por três etapas distintas.

No caso específico do crime de tráfico de drogas, na terceira fase da dosimetria são consideradas as causas de aumento de pena previstas no artigo 40 da Lei nº 11.343/2006, e podem ser aplicadas, por exemplo, quando o delito é praticado em território estrangeiro, nas proximidades de estabelecimentos de ensino, com o emprego de violência, ou com a participação de menores, entre outras hipóteses legais. A mesma lei prevê o caso de diminuição de pena específica, em seu parágrafo 4º, art. 33 da Lei nº 11.343/2006, chamado de tráfico privilegiado, aplicado quando o réu preencha, cumulativamente os requisitos de ser primário, possuir bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. A partir desse procedimento, o magistrado define a pena final do condenado.

Nos processos analisados, observa-se que, em diversos casos, embora tenha havido condenação, a presença de causas de diminuição de pena, como o tráfico privilegiado, resultou na substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, como a prestação de serviços à comunidade ou pena pecuniária. Isso ocorre porque, após a terceira fase da dosimetria, muitos réus se enquadram nos critérios legais para a aplicação de penas alternativas, especialmente quando a pena final não ultrapassa quatro anos ou quando o réu não possuía antecedentes de reincidência. Nesse contexto, apresenta-se o Gráfico 1 e 2, que ilustram essa distribuição:

Gráfico 1. Fonte: Elaborado pela autora.

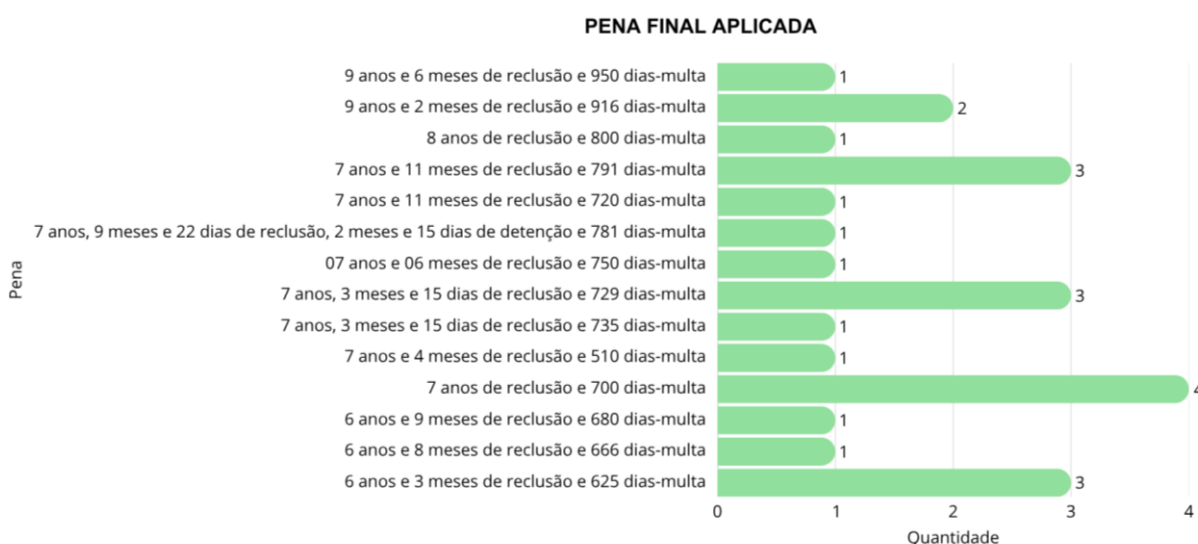
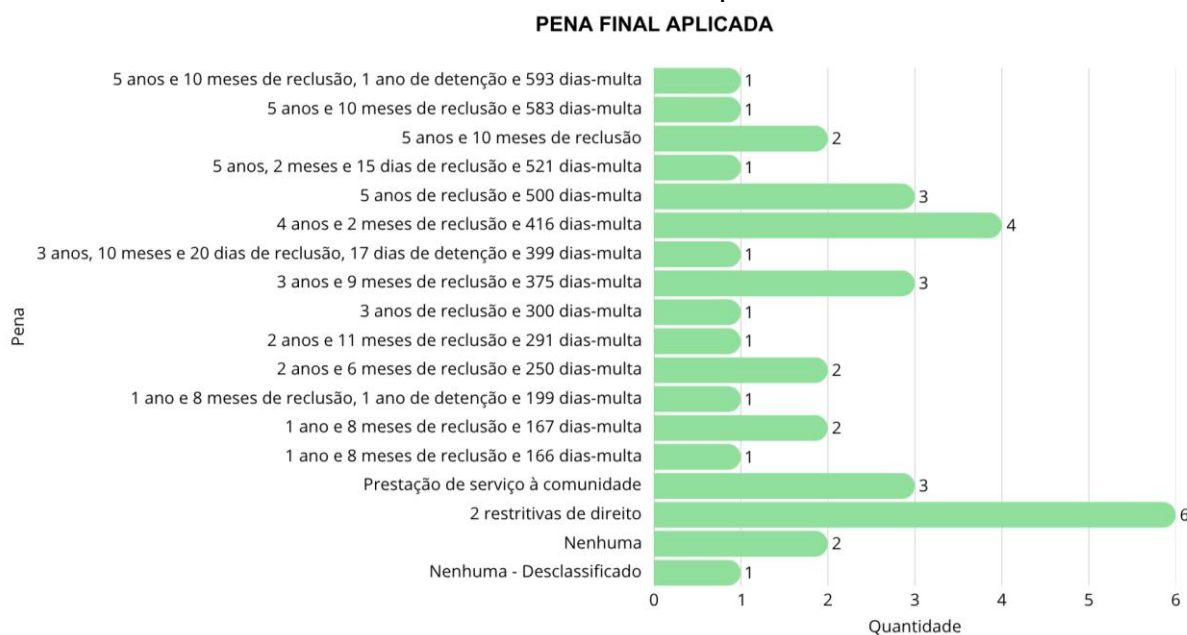


Gráfico 2. Fonte: Elaborado pela autora.



Dessa forma, conclui-se que, embora haja condenação, especialmente nos casos em que a pena-base foi fixada no mínimo legal, muitos réus não cumpriram pena privativa de liberdade. A variação na fixação da pena-base decorreu, sobretudo, da interpretação individual do magistrado, pois foi possível observar que, ainda que houvesse apreensão de quantidades expressivas de drogas, um dos julgadores mantinha a pena-base praticamente inalterada, modificando-a apenas em situações de concurso de crimes.

Assim, quando o réu não incidia em causas de aumento de pena, a sanção resultava, via de regra, em pena alternativa. Em contraste, outro magistrado aplicava penas-base superiores ao mínimo legal, especialmente nos casos em que eram apreendidas quantidades mais elevadas de entorpecentes. Nesses casos, ainda que houvesse atenuantes ou causas de diminuição, a pena final não atingia o patamar mínimo necessário para permitir a substituição por pena restritiva de direitos.

Outro aspecto relevante refere-se aos processos com co-autoria, nos quais dez condenados receberam penas distintas, embora acusados sob os mesmos termos. Esse resultado decorreu, principalmente, do fato de alguns réus serem primários, fator que exerceu influência significativa na definição da pena final. Dos 60 acusados analisados, 41 eram reincidentes, o que corresponde a aproximadamente 68% do total de réus, ou seja, apenas 19 eram réus primários, o que demonstra o impacto desse elemento na dosimetria e no desfecho da condenação.

2.3 ANÁLISE DAS DROGAS APREENDIDAS

Nesta fase foram compilados os tipos e as quantidades de drogas apreendidas nos processos examinados. No que se refere ao tipo de droga, foram identificadas sete categorias distintas, conforme os registros processuais: maconha, presente em 23 processos; cocaína, em 17 processos; crack, em 13 processos; LSD, em 1 processo; murruga, em 1 processo; haxixe, em 1 processo; e pé de maconha, também em 1 processo.

No que se refere à quantidade apreendida, considerando tratar-se de uma importante medida, relacionada ao peso do objeto material do crime, a qual apresenta diversas variáveis conforme a substância, optou-se por agrupar os dados em quatro categorias principais, a saber: a) menos de 100 gramas; b) entre 100 e 500 gramas; c) entre 500 gramas e 1 quilograma; e d) mais de 1 quilograma.

A partir da análise conjunta desses dois fatores, tipo e quantidade de droga apreendida, foram obtidos os seguintes resultados.

Das apreensões de cocaína verificou-se que, na maioria dos processos, a quantidade apreendida foi inferior a 100 (cem) gramas. Entre os 17 processos em que a substância foi objeto do crime, 8 deles (40%) registraram apreensões abaixo desse limite.

A maconha, por sua vez, esteve presente em 23 processos criminais, sendo que, em 12 deles (aproximadamente 52%), constatou-se a apreensão de mais de 1 (um) quilograma da droga, o que a caracteriza como a substância com maior recorrência de apreensões em maior volume.

Em relação ao crack, dos 13 processos em que foi mencionado, aproximadamente 53,8% registraram apreensões de menos de 100 (cem) gramas, evidenciando um padrão de pequenas quantidades associadas a esse tipo de substância.

Os demais entorpecentes, LSD, haxixe, murruga e pé de maconha, foram identificados individualmente em apenas um processo cada. No caso do haxixe, foi apreendida quantidade inferior a 100 gramas; quanto à murruga e ao LSD, as apreensões variaram entre 100 e 500 gramas; e, no caso do pé de maconha, foram apreendidos 16 (dezesesseis) unidades da planta.

Cumprе salientar que, dos 42 processos analisados, em 10 deles foram apreendidos dois ou mais tipos de drogas com o(s) acusado(s).

2.4 DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CONFIGURAR O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Durante a análise, foi possível constatar a existência de oito critérios principais utilizados pelos magistrados para fundamentar a condenação ou proceder à desclassificação da acusação. Os critérios observados foram os seguintes: a) relato policial; b) quantidade de droga apreendida; c) local e/ou modo de armazenamento da substância; d) comparação com os limites previstos na legislação portuguesa; e) confissão espontânea do acusado; f) elementos encontrados junto à droga (Ex: dinheiro ou balança de precisão); g) mandado de busca e apreensão; e h) critérios genéricos, não especificados de forma detalhada nas decisões.

Faz-se necessário mencionar que, dos 42 processos examinados, apenas três réus tiveram sua condenação desclassificada, sendo que um deles foi absolvido em

razão da ausência de apresentação do laudo toxicológico da substância apreendida. Dessa forma, totalizaram-se 38 condenações, as quais constituem a base dos dados aqui analisados.

Quanto aos critérios utilizados pelos magistrados para a configuração do crime de tráfico de drogas, observou-se que o principal e mais recorrente foi o relato policial como meio de prova da ocorrência do delito. Tal critério foi empregado em 36 das 38 condenações, correspondendo a 94,74% dos casos analisados.

Em seguida, a quantidade de droga apreendida também foi amplamente considerada, sendo mencionada em 35 das 38 decisões condenatórias, o que representa 92,10% do total. Ressalta-se que substâncias de elevado potencial destrutivo e de dependência, como crack e cocaína, tendem a justificar a fixação de uma pena-base mais severa, ainda que em pequenas quantidades.

O terceiro critério mais utilizado foi o local e/ou modo de armazenamento da droga, identificado em 23 das 38 condenações (60,52%). Tal critério refere-se à forma como o entorpecente estava acondicionado — se fracionado e embalado para comercialização, se localizado junto ao réu, em sua residência, em veículo próprio, ou em outro ambiente.

Em quarto lugar, destaca-se o relato do acusado, utilizado como elemento de convencimento em 11 dos 38 processos (28,94%). Esse critério auxilia na compreensão dos fatos, podendo corroborar a narrativa acusatória ou, ao contrário, revelar tentativas de manipulação da verdade com o intuito de beneficiar o réu.

A existência de um mandado de busca e apreensão figura como o quinto critério mais relevante, presente em seis processos (15,78%). Sua emissão decorre de indícios razoáveis de autoria ou participação no crime, o que fundamenta a decisão condenatória do magistrado.

Os elementos apreendidos juntamente com as drogas ocupam o sexto lugar entre os critérios considerados, sendo mencionados em três processos (7,89%). É pertinente destacar que em 29 processos foram encontrados outros objetos relacionados à atividade criminosa, como balanças de precisão, dinheiro em espécie, embalagens plásticas, máquinas de cartão, armas de fogo, facas com resquícios de drogas e anotações referentes ao tráfico, mas não foram mencionados como fundamentais para a condenação.

Por fim, observou-se um critério atípico em duas das 38 condenações (5,26%): a comparação com a legislação portuguesa. Esse parâmetro foi utilizado com base na

legislação de Portugal, que descriminalizou o uso de drogas e estabeleceu limites quantitativos para diferenciar o usuário do traficante. Conforme referido ordenamento, considera-se o consumo médio individual diário, sendo o limite de 0,2g de cocaína ou crack e 2,5g de maconha por dia, projetado para um período de dez dias. Tal critério, embora relacionado à quantidade de droga, difere por estabelecer parâmetros objetivos para distinguir o uso pessoal do tráfico.

Constatou-se, ademais, que nenhuma das decisões condenatórias fundamentou-se em critério único, uma vez que todas as sentenças analisadas se basearam em um conjunto probatório composto por múltiplos elementos de convicção utilizados pelo julgador.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar os critérios utilizados nas decisões judiciais proferidas nas Varas Criminais da Comarca de União da Vitória – PR, no período de 2023 a 2024, para distinguir o usuário do traficante de drogas, bem como avaliar a eficácia das medidas ressocializadoras e o impacto social das condenações. O estudo partiu da análise empírica de 42 sentenças judiciais, complementada por levantamento bibliográfico e doutrinário sobre a política criminal de drogas, o sistema penitenciário e o papel do Poder Judiciário na aplicação da Lei nº 11.343/2006.

Os resultados demonstraram que, apesar de a lei prever distinção clara entre o porte para uso pessoal (art. 28) e o tráfico ilícito de drogas (art. 33), a interpretação judicial desses dispositivos continua fortemente marcada pela subjetividade e pela discricionariedade dos magistrados. Na análise das sentenças, verificou-se que a quantidade e a natureza da substância entorpecente apreendida ainda são os fatores predominantes na definição da tipificação penal. No entanto, esses elementos quantitativos são frequentemente combinados com aspectos comportamentais e sociais do réu, tais como antecedentes criminais, local da abordagem, ocupação laboral e histórico de uso de drogas.

Em diversos casos analisados, notou-se que situações semelhantes resultaram em enquadramentos distintos, evidenciando uma falta de uniformidade nos critérios de decisão. Houve sentenças em que a apreensão de pequenas quantidades de entorpecentes, aliada à presença de dinheiro trocado ou mensagens em celular, foi suficiente para o enquadramento no crime de tráfico. Em contrapartida, outras

decisões com contextos parecidos resultaram em desclassificação para o art. 28, demonstrando que a convicção pessoal do magistrado e sua percepção da conduta social do réu influenciam diretamente o resultado processual.

Os dados revelaram também que o tempo médio das penas aplicadas nas condenações por tráfico foi de aproximadamente seis anos e um mês de reclusão, com média de 551 dias-multa, o que demonstra o predomínio de uma postura judicial mais rígida diante do tráfico de drogas. Em apenas dois casos houve substituição por penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade, enquanto a maioria culminou em reclusão em regime fechado ou semiaberto. Tal panorama evidencia o reconhecimento, por parte do Poder Judiciário, da gravidade social do tráfico de drogas e da necessidade de punição efetiva como instrumento de defesa da coletividade.

A análise qualitativa das sentenças demonstrou que a personalidade do juiz exerce papel significativo no julgamento, influenciando a interpretação dos fatos e a dosimetria da pena. Alguns magistrados apresentaram decisões mais estritamente técnicas, amparadas em elementos objetivos e fundamentação legal precisa; outros, no entanto, evidenciaram valorações morais e sociais que extrapolam o texto normativo, especialmente na apreciação das condições pessoais do acusado.

A análise das decisões também revelou que, embora se discuta amplamente a necessidade de políticas de ressocialização, o sistema prisional brasileiro enfrenta limitações estruturais que tornam inviável o cumprimento pleno desse ideal. A ressocialização, embora relevante, não pode se sobrepor à função primordial da pena, que é a repressão e a prevenção geral. Como observam diversos estudiosos da criminologia clássica, a certeza da punição exerce maior efeito dissuasório do que sua brandura. Nesse sentido, o endurecimento da resposta estatal ao tráfico de drogas é não apenas legítimo, mas imprescindível para a preservação da ordem pública e da segurança social.

Entretanto, a ressocialização também deve ser objetivada na pena, porém os dados empíricos e o referencial teórico convergem no reconhecimento da ineficácia estrutural do sistema penitenciário. Nenhuma das sentenças analisadas apresentou menção concreta a programas de reabilitação, acompanhamento psicológico ou inclusão social do condenado. A literatura, representada por autores como Luiz Flávio Gomes (2018) e Salo de Carvalho (2021), reforça que a ausência de políticas públicas

efetivas de ressocialização perpetua o ciclo de exclusão e reincidência, tornando o cárcere um ambiente propício ao fortalecimento do crime organizado.

Por outro lado, a ineficiência do sistema de ressocialização demanda uma profunda reestruturação das políticas penais e penitenciárias, com foco na educação, profissionalização e reinserção social dos egressos, para além da punição, por óbvio. A superlotação e a precariedade das unidades prisionais não apenas inviabilizam a reabilitação, mas também reforçam o ciclo da criminalidade e a estigmatização do condenado.

Conclui-se que, o verdadeiro caminho para a superação da crise da política de drogas no Brasil está na responsabilização rigorosa dos traficantes, no fortalecimento das leis penais e na cooperação institucional entre os Poderes, de forma que o Direito Penal volte a cumprir sua função primordial: proteger a sociedade e preservar a ordem e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ADIALA, Julio Cesar. **Drogas, medicina e civilização na Primeira República**. 2011. Disponível em: <https://api.arca.fiocruz.br/api/core/bitstreams/75657149-c358-44fd-9208-f3c5e79b461b/content>. Acesso em: 01 out. 2025.

ANJOS, F. V. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13042010-145345/pt-br.php>. Acesso em: 21 set 2025.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/AsprisoeseodireitopenitenciarionoBrasil>. Acesso em: 30 set. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Governança e Corrupção: Relatório Global**. Washington, 2020

BARATTA, A. (1990). **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado**. Alemanha. Disponível em: <https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 10 out 2025.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 16. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 154, de 15 de março de 1990. **Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Rio de Janeiro, Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Rio de Janeiro, Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm#art810. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério Da Justiça e Segurança Pública. **Análise Executiva da Questão de Drogas no Brasil:** versão final. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb___analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil___versao-final.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Reincidência criminal no Brasil: 2022.** Brasília: SENAPPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD) 2022-2027.** Brasília: MJSP, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

CALVETE, Cássio da Silva; SOUZA, Taciana Santos de. **História e formação do mercado das drogas.** Revista de Economia, Curitiba: UFPR, 2020.

COLETIVO REPENSANDO A GUERRA ÀS DROGAS. **A decisão no RE 635.659/SP:** oito teses, muitas dúvidas (parte 1). Consultor Jurídico, 5 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-05/a-decisao-no-re-635-659-spoito-teses-muitas-duvidas-parte-1/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

COLETIVO REPENSANDO A GUERRA ÀS DROGAS. **A decisão no RE 635.659/SP:** oito teses, muitas dúvidas (parte 2). Consultor Jurídico, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-12/a-decisao-no-re-635-659-spoito-teses-muitas-duvidas-parte-2/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

FEITOZA, Maria Suinara Almeida; SILVA, Mariana Aragão da. **A ineficácia da ressocialização nas prisões brasileiras.** Uni 7, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/644>. Acesso em: 15 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. 10. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia e Política Criminal Contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas Comentada**. 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas – cenários para o Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2015. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Nota-t%C3%A9cnica-Igarap%C3%A9-_08-2015.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

JÚNIOR, Antônio Carlos Ribeiro. **As drogas, os inimigos e a necropolítica**. Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, n. 238, p. 595-610, 2016. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/as-drogas-inimigos-necropolitica-788795185>. Acesso em: 06 out. 2025.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **Usuário ou Traficante? A Seletividade Penal Na Nova Lei De Drogas**. Ano 2010. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3836.pdf> > Acesso em: 02 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. **RE nº 635.659 e seus impactos na Lei nº 11.343/2006**. Rio Branco, 2024. Disponível em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/RE_635.659_e_seus_impactos.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Nota Técnica nº 02/2024 – CAOPCAE: Descriminalização do porte de maconha para uso pessoal**. Curitiba, 2024. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2024-11/nota_tecnica_02-2024_-_re_635659_stf_-_descriminalizacao_da_maconha.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

MOTA, Laercio Guimarães. **O declínio do sistema prisional: uma análise acerca da responsabilidade com os condenados e internados**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 05, maio 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/10079/3968/14761>. Acesso em: 18 out. 2023.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TELES, Alana dos Santos. **As penas do art. 28 da Lei de Drogas e suas implicações na atuação e modos de pensar dos juízes e promotores feirenses.** Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 5, n. 1, 2018. DOI: 10.19092/reed.v5i1.156. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/156>. Acesso em: 2 out. 2025.

VERGARA, R. **Drogas – Coleção Para Saber Mais.** Super Interessante. Editora Abril, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ANÁLISE E PROCEDIMENTOS DA SAÚDE DA GESTANTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

MORAES Cristiane Velloso de¹

RESUMO: Este trabalho tem o objetivo de mostrar informações científicas para através delas orientar o pré-natal odontológico nas unidades básicas de saúde. Sabe-se que a gestação é uma fase tão esperada e com muitos conflitos na fase de uma mulher. As transformações desde o corpo, nas emoções durante esses nove meses são como uma montanha russa na vida das gestantes. Enfrentando mitos e verdades: A cada gestação uma perda dentária (mito), Orientações desde uma alimentação saudável e condutas de higiene bucais. Avaliação da saúde gengival e profilaxias, aplicação tópica de flúor: evitando gengivites, periodontites e até partos prematuros em consequência desses problemas citados. Os cuidados da saúde bucal do bebê que começam desde os primeiros dias de vida limpando seus rodetes gengivais, bochechas e língua com uma fralda limpa embebida em água filtrada, a importância da amamentação no peito e não utilizar chupetas. Assim essas informações aqui apresentadas têm como fonte a cartilha do SUS (REDE CEGONHA), na qual apresentam um rico vocabulário e fontes científicas seguras destacadas em uma extensa literatura odontológica que são necessárias para o contexto da ciência e da informação dentro do atendimento do sus nas unidades odontológicas.

Palavras Chaves: Saúde Bucal- Gestante -Sus

ABSTRACT: This paper aims to present scientific information to guide prenatal dental care in basic health units. It is known that pregnancy is a long-awaited phase and full of conflicts in a woman's life. The changes in the body and emotions during these nine months are like a roller coaster in the lives of pregnant women. Facing myths and truths: With each pregnancy, a tooth is lost (myth), Guidance on healthy eating and oral hygiene practices. Assessment of gum health and prophylaxis, topical application of fluoride: avoiding gingivitis, periodontitis and even premature births due to these problems mentioned. Care for the baby's oral health begins from the first days of life by cleaning the gums, cheeks and tongue with a clean diaper soaked in filtered water, the importance of breastfeeding and not using pacifiers. Thus, the information presented here is based on the SUS (REDE CEGONHA) booklet, which presents a rich vocabulary and reliable scientific sources highlighted in an extensive dental literature that are necessary for the context of Science and information within the SUS care in dental units.

Keywords: Oral Health- Pregnant Women -Sus

1 INTRODUÇÃO

A saúde bucal tem uma grande importância e faz parte da saúde geral das pessoas. Estudos relacionam um risco elevado de parto prematuro e baixo peso ao nascer das crianças cujas mães eram acometidas por doença periodontais. Assim é de suma importância o acompanhamento Pré-natal odontológico para receber as orientações de higiene bucal, hábitos alimentares e exame clínico e odontológico.

Diante desse contexto e de entre outros vamos apresentá-los nesta proposta de trabalho, analisando as bibliografias que discutem sobre a temática da saúde bucal da gestante como exemplo, a cartilha da Saúde Bucal da Gestante que é um

¹ Cirurgião dentista pela UEPG. Especialização em saúde da Família -FAVENI.

referencial técnico e disponível nas unidades de saúde e que apresenta orientações para o acompanhamento da saúde bucal nas mulheres no período da gestação.

Vamos aqui apresentar uma análise científica pela pesquisa biográfica e que se aplica dentro das propostas do ministério da saúde em desenvolver políticas públicas em relação a saúde da mulher e de seus filhos desde no perfil da ginecologia, enfermagem e das ações dos profissionais da odontologia, propondo informações técnicas científicas, desconstruindo mitos e observações criteriosas com relação ao tema em questão.

Portanto diante dessas análises é fundamental apresentar diante da pesquisa bibliográfica aqui proposta que as evidências tem comprovação científica pelas experiências vividas na saúde bucal, e que o profissional de odontologia tem um papel importante na saúde da gestante, assim como toda a equipe das unidades de saúde, que diante das políticas públicas de saúde garantir o bom atendimento, a informação, o esclarecimento dos processos do bom desenvolvimento do feto, desde as primeiras semanas da gestação, assim também como as mães. O conhecimento e as informações disponibilizados às mães, aliado ao desenvolvimento técnico da equipe de odontologia contribuem para redução de riscos futuros a saúde bucal da mulher ou situações mais graves, resultando assim em um melhor atendimento com resultados positivos do SUS com relação a saúde bucal das gestantes.

2 ASPECTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DA SAÚDE DA MULHER.

Historicamente desde os anos de 1990, após o processo de redemocratização, o Brasil implantou o SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) que tem de certa forma promovendo programas e metas de saúde baseados dentro do exercício da cidadania. Neste aspecto a constituição federal no seu artigo 6º é contundente e direto com relação a democratização e abrangência da saúde como direitos.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (ART 6º Constituição Federal)

No que tange aspectos da saúde da mulher gestante a legalidade propõe que toda a mulher tem o direito na sua gravidez, no parto e após o parto e que dentro do programa Rede cegonha, estabelece uma ação de saúde junto ao SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), que fortalece os direitos das mulheres e das crianças

(Considerando a portaria nº1459/GM/MS. De 24 de junho de 2011) que institui a rede cegonha no âmbito do SUS).

Existem mitos que relacionam o tratamento odontológico como risco ao bebê, mas estudos provam que um processo infeccioso dentário pode causar malefícios a gestante e ao bebê que se exige uma intervenção dentária. O conhecimento da gestante com relação a sua saúde e bucal é de extrema importância, assim também a finalidade de informação para desconstruir alguns mitos da gestação. Dessa forma é necessário um atendimento seguro com uma rede de profissionais que orientem e realizem o tratamento adequado às gestantes, que na qual a cartilha do sus aborda:

O cuidado em saúde da gestante e da puérpera deve ser por uma equipe multiprofissional, de modo a garantir a assistência integral, humanizada e necessária para ao bem-estar da mulher, do bebê e de seus familiares. Para que isso aconteça, é imprescindível que os profissionais da saúde conheçam o cenário do cuidado em rede para a assistência á saúde da gestante e da puérpera. (HADDAD, OLIVEIRA, 2018).

Assim também foi instituída dentro do âmbito do SUS, a partir da portaria nº1459, de 24 de junho de 2011, do ministério da saúde a rede cegonha, que consiste numa rede de cuidados para assegurar a mulher o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada a gravidez, ao parto e ao puerpério. Assegura a criança o nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis. (BRASIL 2011).

A equipe de saúde da família: médicos, dentistas, enfermeiros e agentes de saúde da família, devem trabalhar de forma integrada e humanizada e iniciar o quanto antes o pré-natal para realizar diagnósticos precoce de alguma alteração da saúde da gestante e realizar intervenções adequadas para minimizar os riscos. Existem vários estudos que relatam que a doença periodontal na gestação está associada ao maior risco de parto prematuro e de baixo peso ao nascer. (CHAMBRONE, 2011, CORBELL, 2012, KHADER, THAM, 2015, POLYZOS, 2010)

O pré-natal odontológico é uma oportunidade para os profissionais de saúde realizarem estratégias de prevenção, orientações nos cuidados da mulher e o bebê, com inclusão do pai ou do parceiro se for o desejo da mulher (BRASIL, 2011). O ministério da saúde deixa claro que todas as gestantes deverão realizar pelo menos uma consulta odontológica durante o pré-natal (BRASIL, 2016). As mudanças gengivais ocorrem entre o 3º (terceiro) e o 8º (oitavo) mês de gestação e diminuem após o parto (CDA, 2010).

O dentista deve conhecer o mecanismo de ação dos fármacos a serem prescritos, analgésicos, antibióticos e entre outros, porque esses medicamentos podem ser transmitidos através da placenta, devendo adiar o risco e benefício na utilização de fármacos. (POLITANO, ECHEVERRIA. 2014). A automedicação, no entanto, deve ser desencorajada durante a gravidez, considerada esta a segunda principal da teratogênese fetal, superada apenas por causas genéticas. (ANDRADE, 2014)

Outras questões são importantes para o bom desenvolvimento da saúde bucal com um bom atendimento nas unidades de Saúde, priorizando o atendimento humanitário e também a prioridade da informação para desconstruir alguns mitos. É notável que muitas gestantes relacionam a gravidez com as perdas dentárias, mas que não é real. Os problemas dentários durante a gravidez são agravados por uma saúde bucal já deficiente que se agrava ainda mais na gravidez, devido pela oscilação hormonal nesse período e uma alimentação prejudicial, rica em carboidratos e a falta de higiene oral.

As alterações periodontais como gengivite gravídica em que a gengiva se apresenta inchada, vermelha e inflamada e com dor e ocasionada com o aumento do hormônio progesterona que contribui para o aumento do fluxo sanguíneo na gengiva GONZALES, JARANAY (2017). Estas situações resultantes das causas de problemas bucais relacionados a gravidez, em alguns casos cirurgiões dentistas sentem-se inseguros nos atendimentos as gestantes, por que temem serem responsabilizados por qualquer fatalidade que ocorrer com o bebê. Essa insegurança vem de uma formação universitária deficiente nos cursos de graduações (VIEIRA, 2015)

Analisando essa proposta apresentado pelo programa, um pré-natal bem acompanhado garante mais saúde para a gestante e o bebê. Para essa saúde de qualidade é importante que por parte da gestante o comprometimento em comparecer as consultas de pré-natal agendadas nas unidades básicas de saúde e de realizar todos os exames médicos solicitados. Também é importante marcar a consulta de avaliação com a equipe de saúde bucal e todo os acompanhamentos no 1º trimestre ao 3º trimestre da gravidez. Oliveira, (2012).

No pré-natal odontológico as gestantes recebem orientações sobre amamentação no peito que é importante para o desenvolvimento das estruturas anatômicas do sistema estomatognático da criança. Orientações de não usarem chupetas e mamadeiras noturnas, principalmente as adocicadas que provocam as

cáries de mamadeira que ocasionam prejuízos terríveis a dentição de leite da criança (MOM, 2015, HADDAD 2017)

Na gestação ocorrem alterações fisiológicas, psicológicas e hormonais podendo provocar alterações bucais no periodonto, ocasionando gengivite e até periodontites. Os enjoos podem acontecer, dificultando a escovação dos dentes. Esses episódios de vômitos trazem acidez no meio bucal, com reflexos de desmineralização do esmalte em particular a face palatina dos dentes superiores (GRILO, 2016).

Alterações na flora bucal, na composição e capacidade tampão da saliva, seleção de bactérias cariogênicas e maior acúmulo de biofilme. As gestantes têm três vezes mais chances de terem cáries, quando comparadas as mulheres em geral. (GONÇALVES, 2016). Assim as orientações dos cirurgiões dentistas, servem para a prevenção de doenças bucais, aproveitando essa aproximação das mulheres para criar um vínculo e promover a educação e promoção da saúde, individual e coletiva. (SANTOS NETO, 2012).

O pré-natal odontológico foi instituído na carteirinha da gestante para que ela dê a importância em consultar um dentista. Através de consultas agendadas para o dentista, tem como finalidade da gestante receber autocuidado e orientações sobre a sua saúde e a do bebê. Faz parte do Programa de atenção à saúde da mulher, segundo as diretrizes da política nacional de saúde bucal-PSNB (BRASIL,2004). O ministério da saúde sugere que todas as gestantes devem receber pelo menos uma consulta odontológica no pré-natal. (BRASIL, 2011)

Além disso, essas visitas trimestrais são necessárias para que a gestante receba orientações de autocuidado e cuidados sobre a saúde bucal do bebê. Somando assim as orientações e desenvolvimento das ações do programa de atenção da saúde da mulher segundo diretrizes da política nacional de saúde bucal-PNSB (BRASIL, 2004). Diante das ações odontológicas integradas aos serviços de saúde pública podem repercutir na qualidade de vida, não somente da gestante, mas de toda a sua família. (SANTOS, NETO, 2012).

Na caderneta da gestante já é possível incluir os dados do atendimento odontológico durante o pré-natal. As principais alterações na cavidade bucal incluem as doenças periodontais (gengivite, hiperplasia gengival e granuloma piogênico), assim como as alterações salivares (fluxo e capacidade tampão), e a doença a cárie. Também podem ocorrer os melasmas na pele da face da paciente. (KURIEN, 2013)

O tratamento odontológico pode e deve acontecer em qualquer momento da gestação. Um quadro de infecção na gestante é mais prejudicial que qualquer tratamento que o dentista possa aplicar. (GONCALVES, 2016). A educação da saúde bucal deve ser construída nas consultas pré-natais, onde as mães possuem um papel fundamental nos padrões de comportamento aprendido na primeira infância (BRASIL, 2004). A Associação Brasileira de Odontologia (2017), reforça a importância do leite materno para a nutrição e conforto emocional do bebê.

Uma das orientações é que o consumo de açúcares deve ser evitado ou reduzido com forma de prevenção da cárie (WITO, 2015), da obesidade e outras, como o risco de doenças cardiovasculares (VOS, 2017). Também a asma é associada à cárie das crianças (ALVAIKKO, 2011). Sendo assim é fundamental evitar a introdução de açúcar na vida das crianças menores de 2 anos de idade. Notadamente é de responsabilidade de toda a equipe de saúde da família os cuidados com a gestante.

Ainda no que se refere o consumo de açúcar muitos hábitos maternos são transmitidos para os filhos, incluindo a preferência de doces e de bebidas açucaradas (OKUBO, 2012). Por isso é importante o exemplo dos pais para uma dieta saudável da criança.

A amamentação tem claro efeito de proteção contra infecções, na má oclusão, no aumento da inteligência, além da redução do sobrepeso e nas diabetes nas crianças amamentadas por mais tempo. Além disso, há o benefício da proteção contra o câncer de mama e ovário e das diabetes tipo 2 nas mulheres que amamentam (VICTORIA, 2016)

Ao nascerem os primeiros dentes decíduos por volta dos 6 meses do bebê deve se iniciar a higienização com a escova infantil ou dedeira com uma quantidade mínima de pasta fluorada de 1000 ppm (WALSH, 2016, CURY, TENUTA, OLIVEIRA, 2012). Existem hábitos deletérios, que podem causar má oclusão e alterações no padrão respiratórios da deglutição que afeta algumas crianças como uso de chupetas, chupar dedos, usar mamadeiras por muitos anos, devendo serem abandonados esses hábitos o quanto antes para causarem menos danos.

Segundo a cartilha de Rede de saúde Bucal (2014), o atendimento do bebê e a puericultura começa nos primeiros dias de vida do bebê, aproveitando a consulta programada para sete dias após o parto, se dá as orientações a mãe e o primeiro exame clínico do bebê. As recomendações importantes a serem relatadas nessa cartilha:

- Aleitamento e amamentação
- Cárie de primeira infância (cárie de mamadeira)
- Limpeza da boca dos bebês
- Alterações de desenvolvimentos
- Erupção dos dentes
- Chupetas e hábitos viciosos
- Uso de fluoretos

A equipe de saúde bucal deve orientar os pais ou responsável sobre a limpeza da boca do bebê e que se deve iniciar essa limpeza nos primeiros dias de vida. Os rodets gengivais, as bochechas, a língua devem ser limpas como gaze ou ponta de fralda embebida com água fervida ou filtrada, para a remoção de leite (Cartilha da Rede de Saúde Bucal, 2014). A erupção dos dentes do bebê começa por volta dos 6 meses de idade, com aparecimento dos incisivos inferiores, acometendo alguns sintomas nas crianças: salivação abundante, diarreia, sono agitado, irritabilidade, coriza, erupção cutânea, febre, vômito e tosse.

A escovação deve se iniciar com o aparecimento dos primeiros dentes de leite e até os 6 anos de idade, deve ser acompanhada pelos pais ou responsáveis. O diagnóstico da má oclusão deve ser incluído nos procedimentos realizados pelos profissionais de atenção Primária de saúde. Exame de oclusão tem como prioridade verificar a relação canina, posicionamento dos dentes, checagem de apinhamentos, exame de deglutição e encaminhamento para a atenção secundária, ortodontia no CEO (Centro de especialidade odontológicas). (Cartilha da Rede de Saúde Bucal, 2014). O atendimento ideal da gestante seria pelo menos uma vez por trimestre abordando assuntos sobre a dieta, higiene bucal, profilaxia profissional e aplicação de flúor. POSSOBON, MIALHE, (2009). Em todos os processos de atendimento tem a finalidade atender as necessidades da gestante e das crianças, priorizando dentro das metodologias científicas a qualidade de vida do bebê da mãe e das famílias em geral.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o suporte teórico diante das fontes bibliográficas construiu-se uma crítica da importância da saúde bucal da gestante, considerando sempre os conceitos e o entendimento da ciência como auxílio a saúde das mães e também dos bebês desde os primeiros meses de gestação até sua infância. Aliada a isso a ciência entra como suporte de uma saúde de qualidade e de formas de conhecimentos tanto para

as equipes de saúde básica, como a ideia de informação aos pacientes que é de grande importância para uma gestão de saúde democrática.

No que se diz respeito as produções biográficas sobre a saúde bucal da mulher as propostas nos dão suporte para realizar o bom atendimento humanizado, com qualidade no que tange a ideia das políticas públicas da saúde. Notadamente é de responsabilidade da saúde da família os cuidados com a gestante. E o cirurgião dentista tem o papel de responsabilidade diretamente com a saúde bucal da gestante, para colaborar na conscientização da prevenção e evitar agravos de doenças provocadas durante a gravidez. Portanto a promoção da saúde exige estudos, pesquisas, atualizações e respaldo em evidências científicas, respeitando a cultura, crenças e individualidade de cada gestante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABO-Odontopediatria. ALOP. IAPD. Atendimento odontológico ao recém-nascido. 2017. Disponível em: <<http://abodontopediatria.org.br/AtendimentoodontologicoaoREC-EM-NASCIDO.pdf>>. Acesso em: 22 de agosto. 2017.

ALAVAIIKKO, S. et al. Asthma and caries: a systematic review and metaanalysis. *Am J Epidemiol.* v. 174, n. 6, p. 631-41. sep. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) Coordenação Maurício Antônio Ribeiro Lopes-3º Ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998 Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Brasília, 2004.

CHAMBRONE L. et al. Evidence grade associating periodontitis to preterm birth and/or low birth weight: I. A systematic review of prospective cohort studies. *J Clin Periodontol.*, v. 38, n. 9, p. 795-808, sep. 2011.

CORBELLA S. et al. Periodontal disease as a risk factor for adverse pregnancy outcomes: a systematic review and meta-analysis of casecontrol studies. *Odontology*, v. 100, n. 2, p. 232-40, jul. 2012.

GONÇALVES, K.F. Cuidado odontológico no pré-natal naatenção primária à saúde: dados do PMAQ-AB. 2016. 73p. Dissertação (Mestrado em Odontologia) - Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Universidade Federal do Rio Grande doSul. 2016. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/março>>. 2021.

- GRILO, M. G. P. A abordagem da grávida na prática da medicina dentária. 2016. 73 p. Dissertação (Mestrado em Medicina Dentária) -Programa de Pós-Graduação em Medicina Dentária, Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz. 2016.
Disponível em:
http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14692/1/Grilo_Mariana_Gomes_Pinto.pdf.
Acesso em: 18 Ago.2017.
- HADDAD, Ana Estela. OLIVEIRA, Emilia Figueiredo (Org). Saúde Bucal da Gestante: Acompanhamento Integral em Saúde da Gestante e da Puérpera. São Luís: EDUFMA, 2018.
- KHADER, Y.S.; TA'ANI, Q. Periodontal diseases and the risk of preterm birth and low birth weight: a meta-analysis. J. Periodontol., 76, 161-165, 2005.
- KURIEN, S. et al. Management of Pregnant Patient in Dentistry. J Int Oral Health, v. 5, n. Table 1, p. 88–97, 2013.
- OKUBO, H. et al. Dietary patterns in infancy and their associations with maternal socio-economic and lifestyle factors among 758 Japanese mother-child pairs: the Osaka Maternal and Child Health Study. Matern Child Nutry. v. 10, n. 2, p. 213-225. 2012.
- POLYZOS, N.P. et al. Obstetric outcomes after treatment of periodontal disease during pregnancy: systematic review and meta-analysis. BMJ. 341, c7017, 2010.
- OLIVEIRA, B.H.; SANTOS, A.P.P.; NADAVOSKY, P. Uso de dentífricos Residência Pediátrica, v.2, n.2, 2012. Disponível em: <<http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/48/uso-de-dentifricios>-Acesso em: 22 ago. 2017.
- POLITANO, G.T.; ECHEVERRIA, S. Terapêutica medicamentosa na gestação. In: ECHEVERRIA, S.; POLITANO, G.T. Tratamento Odontológico para Gestantes. São Paulo: Santos, 2014. cap. 5. p.51-65.
- POSSOBON, R. F., MIALHE, F. L. Saúde Bucal da Gestante e da criança: Atuação preventiva. In: PEREIRA, A.C. Tratado De Saúde Coletiva em Odontologia. Nova Odessa: Napoleão, 2009.
- SANTOS NETO, E. T.S. et al. Acesso à assistência odontológica não acompanhamento pré-natal. Ciência & Saúde Coletiva, v.17, n.11,p.3057-3068, 2012. Disponível em :<http://www.redalyc.org/pdf/630/63024420022.pdf>. Acesso em: 20 de Setembro de 2017
- THAM, R. et al. Breastfeeding and The risk of dental caries: a systematic review and meta-analysis. Acta Pediatrica, 2015.
- VICTORA, C.G. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. The Lancet, v. 387, n.10017, p. 475– 490. 2016.

VOS, M.B.; KAAR, J.L.; WELSH, J.A.; et al. Added Sugars and Cardiovascular Disease Risk in Children: A scientific Statement from the the American Heart Association. *Circulation*. v. 135, n.19, may. 2017.

WHO.Guideline: Sugars intake for adults and children. Geneva: WorldHealth Organization; 2015

DIREITO AO ÓCIO

JUSTI, Lucas Ilan Ribeiro¹
SMANIOTTO, João Vitor Passuello²

RESUMO: O artigo analisa a centralidade do trabalho na sociedade contemporânea e a contradição entre os avanços tecnológicos e a permanência de jornadas excessivas, que limitam o tempo livre dos trabalhadores. Aborda a jornada de trabalho no Brasil, destacando sua limitação como direito fundamental e defendendo sua redução como meio de melhorar a qualidade de vida sem prejuízos ao emprego. Também apresenta uma análise histórica do trabalho, mostrando que sua origem está associada à ideia de sofrimento e que, ainda hoje, pode gerar alienação e exploração. O texto valoriza o ócio, com base em autores como Paul Lafargue e Domenico De Masi, como um espaço de liberdade, criatividade e desenvolvimento humano. Nesse sentido, critica a lógica capitalista que supervaloriza a produtividade e desqualifica o tempo livre. Por fim, conclui que o direito ao ócio deve ser reconhecido como um direito fundamental, essencial para garantir dignidade, equilíbrio social e uma vida mais plena.

Palavras-chave: Trabalho; Jornada; Ócio; Preguiça.

ABSTRACT: The article analyzes the central role of work in contemporary society and the contradiction between technological advances and the persistence of excessive working hours, which limit workers' free time. It discusses working hours in Brazil, highlighting their limitation as a fundamental right and defending their reduction as a way to improve quality of life without harming employment. It also presents a historical analysis of work, showing that its origins are linked to suffering and that, even today, it can lead to alienation and exploitation. The text values leisure, based on authors such as Paul Lafargue and Domenico De Masi, as a space for freedom, creativity, and human development. In this sense, it criticizes the capitalist logic that overvalues productivity and devalues free time. Finally, it concludes that the right to leisure should be recognized as a fundamental right, essential for ensuring dignity, social balance, and a fuller life.

Keywords: rk; Journey; Leisure; Laziness.

1. INTRODUÇÃO

Nas sociedades contemporâneas, marcadas por uma lógica produtivista e acelerada, o trabalho assume um papel central na estruturação da vida social, econômica e individual. No entanto, essa centralidade é acompanhada por uma crescente contradição: enquanto o trabalho é enaltecido como motor do progresso, cada vez mais trabalhadores manifestam o desejo de se libertar de jornadas exaustivas e repetitivas. O presente trabalho busca justamente problematizar por que em uma era de avanços tecnológicos capazes de substituir amplamente a força de trabalho humana ainda se perpetua o excesso de labor e marginaliza o ócio.

Partindo da delimitação do tema em torno das transformações na jornada de trabalho provocadas pela evolução tecnológica, e seus reflexos positivos e negativos

¹ Bacharel em Direito; UGV – Centro Universitário; e-mail dir-lucasjusti@ugv.edu.br

² Docente do curso de Direito; UGV - Centro Universitário. e-mail prof_joaovitor@ugv.edu.br

sobre o trabalhador, este estudo se propõe a analisar o direito ao ócio como uma alternativa emancipatória à lógica da superexploração do tempo humano. Inspirado por pensadores como Paul Lafargue e Domenico De Masi, o trabalho busca compreender o ócio não como sinônimo de preguiça ou improdutividade, mas como espaço legítimo de liberdade, criação, lazer e desenvolvimento intelectual.

2. A JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL

O trabalho bem como o tempo despendido para a sua execução tem sido objeto constante de debate no decorrer da história. Atualmente a relevância desse debate se alavancou devido aos projetos de emendas constitucionais que visão alterar o art.7º, inc. XIII, da Constituição Federal. Nos dias mais recentes se busca a alteração da previsão constitucional com o intuito de acabar com a jornada 6x1, que determina o trabalho de seis dias e descanso de apenas um, reduzindo a jornada a 40 horas semanais.

Nesta alçada, cumpre ressaltar que a limitação de jornada prevista na Carta Magna torna esse limite um direito fundamental (SOUSA et al., 2025, p. 5), e por consequência, o tempo que o trabalhador possui disponível fora da jornada também deve ser tratado como garantia constitucional.

A experiência de redução de jornada que o Brasil promoveu em 1988, quando a Constituição alterou a jornada de 48 horas semanais para 44 horas aponta que não houve efeitos negativos sobre os índices de emprego. (GONZAGA, MENEZES FILHO e CAMARGO, 2003, p. 397).

Assim, a redução da jornada, quando bem conduzida, pode ser um instrumento de equilíbrio social e econômico. Mais que um simples ajuste legal, ela pode refletir avanços nas condições de trabalho e abrir espaço para uma relação mais saudável entre capital e trabalho, com ganhos reais para os trabalhadores.

2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONCEITO DO TRABALHO NA HISTÓRIA

O conceito de trabalho foi sendo alterado ao longo do tempo, modernizado e se adequando às relações sociais e econômicas. Segundo Colossi, Cosentino e Giacomassa (1997, p. 54) “Este final de século, contudo, assiste surpreso a uma profunda mudança no significado do trabalho”.

Ao analisar a palavra “trabalho” em si é possível verificar que o termo origina de *tripalium*, instrumento usado para torturar escravos (LEITE, 2024, pg.2), daí,

analisando a origem latina da palavra, extrai-se um caráter degradante que contorna o conceito de trabalho, isto é, a origem etimológica da palavra ressalta a condição de sofrimento ou de degradação para o trabalhador.

Caso tal definição não seja o suficiente para afirmar a conexão intrínseca entre o trabalho e o sofrimento do homem em se submeter a ele, ainda pode-se analisar a palavra labor, que assim como a palavra trabalho também remete a uma espécie de sofrimento, “*labor* (em latim) significa esforço penoso, dobrar-se sob o peso de uma carga, dor, sofrimento, pena, fadiga.” (LAFARGUE, CHAUI, 2021, pg.5)

Portanto não é apenas uma das referências gramaticais que define a troca entre ceder sua mão de obra por contraprestação financeira que remetem a uma condição degradante, isto é, toda a origem do trabalho encontra-se cercada pela ideia de penosidade, de uma infeliz obrigação que causa angústia, dor e sofrimento àquele que à desempenha.

Os autores Guy Bajoit e Abraham Franssen por sua vez, em sua obra, afirmam que “apesar de seu caráter penoso, o trabalho determinava uma condição operária vivida como uma razão social, com relação à qual não havia outra escolha senão submeter-se, interiorizando as coerções” (1997, pg. 84)

Cumprido citar ainda que “Em todas as épocas e todos os lugares o trabalho humano padece deste esvair-se do ser. De certa forma, tudo o que se faz já não pertence a cada momento realizado.” (ROCHA, 2021, pg.23).

A origem do trabalho, bem como de seu desenvolvimento histórico-cultural, em todas as facetas da sociedade tem dado espaço para além de uma penosidade ao trabalhador como indivíduo, mas leva a macular o desenvolvimento em sociedade do homem.

Voltando à análise deste conceito à modernidade, faz-se mister elencar que “a transição para os empregos modernos foi gradual e ocorreu em diferentes tempos e lugares” (Colossi, Cosentino e Giacomassa, 1997, p. 58).

Neste mesmo sentido afirma Francisco Queiroz, que:

Esse processo não tem sido historicamente homogêneo, pois, em outro período, há registros de momentos de instabilidades e desocupações. Nos países periféricos, a exemplo dos localizados na América Latina, a produção e incorporação tecnológica ocorreram em uma estrutura social bem mais desigual (2020, pg.10,11).

Embora a irregularidade temporais e territoriais quanto ao desenvolvimento do funcionamento da atividade laborativa os autores, elencam que

a partir da primeira Revolução Industrial e em virtude da utilização do trabalho assalariado em larga escala, “passou-se a vislumbrar como imprescindível a proteção ao trabalhador, bem como a intervenção do Estado na ordem econômica e social através da elaboração de legislação protecionista que barrasse a despedida imotivada (Colossi, Cosentino e Giacomassa, 1997, p. 61)

Em complemento a tal afirmação, ao retratar o cenário nacional eles concluem que “O Estado brasileiro, sob influência do modelo norte-americano, também investiu na geração de empregos. As empresas estatais e a legislação que protege seus trabalhadores são exemplos dessa ação governamental” (Colossi, Cosentino e Giacomassa, 1997, p. 61).

Inegável se faz, portanto, que o Estado, enquanto regulador da ordem jurídica, tem papel fundamental no funcionamento e organização do trabalho no plano fático, o que por consequência leva a definir sua conceituação. Nas palavras dos professores Francisco Queiroz e Laumar Souza.

Na contemporaneidade, um fato importante a se observar é que o empresariado burguês encontra no Estado moderno um aparato jurídico legal para ordenar os salários baixos e as condições precárias de trabalho, em favor do dito necessário crescimento econômico e ordem pública (2020, pg.7)

O trabalho é o serviço “prestado de modo subordinado ou por conta alheia, por uma pessoa física, de forma não eventual e mediante retribuição”. (LEITE, 2024, pg.2). Tem-se, portanto, que a relação laboral, num parâmetro geral, consiste na compra da força de trabalho do operário durante determinado tempo (dia/semana/mês) para produzir bens a serem vendidos por um valor que lhe permita recuperar o capital investido (SMANIOTTO, 2010, pg.19).

Ressalta-se aqui que não se exclui a importância do trabalho na sociedade contemporânea, uma vez que se “constitui num grande equívoco imaginar o fim do trabalho na sociedade produtora de mercadorias.” (SOUSA et al., 2025, p. 6), mas ressalta que este não deve esgotar o ser.

Assim sendo abordado o significado de trabalho, tanto em sua origem quanto na sua concepção moderna, deve-se voltar a atenção ao oposto, qual seja, o ócio, isto é, se a mácula do trabalhador é o excesso em desempenhar seu ofício a solução, por reversão lógica, é o lazer, a preguiça, ou o ócio.

2.2. IMPACTOS DA REDUÇÃO DA JORNADA

O ócio e o trabalho são conceitos intrínsecos às relações laborais, traduzindo suas nuances através da regulação da jornada de trabalho, para maior ou para menor.

Assim sendo, inegável se faz que a alteração da jornada laborativa influencie nos modelos de produção atual, conforme cita Eduardo Martins em sua obra, utilizando Krein como fundamento:

as mudanças estruturais ocorridas no capitalismo, a partir da crise dos anos 1970, foram propícias para que houvesse, por parte dos capitalistas, um questionamento em relação àquela “jornada padrão” constitutiva do modelo fordista-keynesiano, abrindo-se uma frente de pressão pela flexibilização da jornada de trabalho (2019, pg.24)

Complementa Martins ainda, em sua obra, sobre a importância da análise a respeito da jornada de trabalho afirmando para tanto que tal estudo, no capitalismo contemporâneo, revela-se fundamental à compreensão de um dos aspectos mais importantes para a vida social e para os próprios trabalhadores. (2019, pg.31)

Contudo não basta afirmar que a jornada de trabalho possui a capacidade de produzir efeitos no âmbito econômico ou no âmbito social se faz necessário portanto analisar tais efeitos, demonstrar as benesses ou os malefícios da oscilação da jornada de trabalho.

É impossível deixar de trazer conceitos antagônicos como ócio e trabalho à aplicação na sociedade moderna, analisando no plano fático algo que já havia sido abordado a mais de um século atrás por Paul Lafargue.

O autor elenca que o ócio se traduzia como “um valor indispensável para a vida livre e feliz, para o exercício da nobre atividade da política, para o cultivo do espírito (pelas letras, artes e ciências) e para o cuidado com o vigor e a beleza do corpo (pela ginástica, dança e arte militar)” (LAFARGUE, CHAUI, 2021, pg.4)

Ao enfrentar tal afirmação no contexto fático atual, verifica-se que a ociosidade do trabalhador pode proporcionar uma maior dedicação a outros aspectos da vida civil. O professor Sergio Prieb complementa a afirmação de Lafargue demonstrando que “a redução do tempo de trabalho seria, além de tudo, um elemento de conscientização do operariado, que, com mais tempo dedicado ao lazer, passaria a reconhecer as virtudes e a gozar de seu “direito à preguiça”” (PRIEB, s.d., p. 2,3)

Ainda que o texto de Lafargue seja antigo cumpre ressaltar que “É impressionante a atualidade do texto de Paul Lafargue, século e meio antes de nossa época em que são visíveis por todos os lados os sintomas denunciados por ele quanto a este a esse verdadeiro martírio destruidor” (ROCHA, 2021, pg.15).

Portanto as críticas elencadas pelo referido autor podem e devem ser levadas à análise do contexto capitalista contemporâneo. Nestes moldes vale introduzir

conceitos como o de superprodução e os elementos que o envolvem, e o de ócio criativo, vez que ambos se trata de pontos de partida tanto para abordar os problemas gerados pela sociedade moderna quanto para introduzir uma possível solução.

A superprodução é o “confronto das forças produtivas com as relações de produção que já se manifestavam como empecilhos ao curso do desenvolvimento daquelas forças produtivas.” (CIPOLLA, 2013, pg.2) Ou seja, trata-se de um excesso nos bens produzidos sendo que as forças que o produziram não conseguem consumir os produtos.

Desta feita complementa Lafargue “o grande problema da produção capitalista não é mais encontrar produtores e multiplicar suas forças, mas descobrir consumidores”. (LAFARGUE, CHAUI, 2021, pg.74)

Assim, extrai-se que, além de se submeter à um esforço desnecessário em produzir cada vez mais, o trabalhador se vê impossibilitado em consumir os próprios bens produzidos.

2.3. O ÓCIO CRIATIVO

O ócio criativo se dá “quando trabalho, estudo e jogo coincidem” (MASI, 2012, pg.15). Assim, analisando a relação entre o ócio definido por Lafargue ou José Rocha e o exposto por Masi, verifica-se a semelhança quanto ao caráter social, intelectual e artístico. Domenico de Mais, na obra “ócio criativo”, busca enfatiza que a preguiça, o lazer e o ócio devem ser compreendidos para ser defendidos: “o ócio pode ser muito bom, mas somente se nos colocarmos de acordo com o sentido da palavra”. (2012, pg.16)

Desta feita, conforme cita Suzana Guerra Albornoz ao falar da obra de Lafargue, ressalva que o autor “pensava a máquina como potência libertadora, como condição material (potencial) de libertar os escravos do trabalho alienado e do domínio do capital.” (ALBORNOS, 2008, pg.5), isto é, o desenvolvimento tecnológico aplicado à produção de bens materiais e, até mesmo, na prestação de serviço, teria a função de emancipar o trabalhador.

Nestes termos, considerando a substituição dos trabalhos humanos por máquinas, “cada vez mais energia humana pode ser deslocada para outras atividades que não o trabalho, o que abre enorme campo de possibilidades para o desenvolvimento da humanidade.” (LESSA, 2007, pg.123), ou seja, a libertação do

homem da necessidade da venda da sua força de trabalho e o consequente exercício do direito ao ócio permitia o desenvolvimento dele enquanto sociedade.

Soma-se a esta ideia a afirmação de Priabr que, citando Aznar, leciona que

o autor disserta sobre as vantagens que o trabalhador teria com a diminuição da jornada de trabalho, a qual lhe daria mais tempo para dedicar-se a outras atividades, o que tornaria o trabalho mais prazeroso, menos enfadonho, e não tão alienante.” (s.d, pg.4)

A importância do exercício do ócio como direito é refletida em forma de lei, já que fixa o máximo de tempo durante o qual um homem tem direito de vender sua força de trabalho (SMANIOTTO, 2010, pg. 29).

2.4. ÓCIO: DO PEJORATIVO AO DIREITO

O trabalho passou por uma ressignificação histórica que evolui de um contexto pejorativo, onde aqueles que trabalhavam não desempenhavam suas capacidades humanas, passando a ser objeto de glorificação e santificação para aquele que cede boa parte do tempo de sua vida em prol da produção de capital.

José Henrique De Faria e Cinthia Letícia Ramos afirmam “que o tempo, direta ou indiretamente, perpassa transversalmente os argumentos, paradoxos e contradições nas relações entre a sociedade, o trabalho e o sujeito trabalhador”. (FARIA e RAMOS, pg.51, 2014)

E assim sendo, ao vincular tempo e força de trabalho os autores complementam sua afirmação, alegando que “na sociedade capitalista, esse trabalho se torna assalariado, controlado, fragmentado por tempos e movimentos, condicionando à emancipação humana, muitas vezes à precarização e à alienação” (FARIA e RAMOS, pg.6, 2014)

Assim, tem-se que o tempo na sociedade capitalista se torna um quantitativo de força de trabalho, ou seja, a medição do labor despendido pelo homem é dada através de quanto tempo ele trabalha e por consequência, condiciona a atividade humana a precariedade e a alienação ao trabalho.

Josias Alves por sua vez, ao citar Dal Rosso, abordando sobre o tempo de trabalho afirma que “Na pesquisa de campo, é constatado, de forma bem clara, o aumento da intensidade” (COSTA, 2010, p. 375). Tem-se assim a verificação, enquanto fenômeno, do aumento de tempo de trabalho na sociedade contemporânea.

Ainda na mesma obra o autor afirma que

O trabalhador procura, então, aumentar esse tempo de não trabalho, evitando, assim o desgaste excessivo. E como o conceito dos empregadores é de uma produção sempre maior, o interesse dos capitalistas é diminuir o tempo de “porosidade”, aumentando, assim, a produção e estabelecendo uma luta sem fim, entre intensidade e descanso. (COSTA, 2010, p. 373)

Essa luta de interesses, trabalho e ócio, torna-se ainda mais evidente quando verificado os movimentos sociais contemporâneos, em especial o movimento operário “pela vida além do trabalho”.

Conforme cita o portal de notícias Exame, esse movimento tem por objetivo acabar com a escala de trabalho 6x1, tem como principal alicerce de sua luta a possibilidade de desempenhar atividades da vida cotidiana além da laborativa. (SERANO, 2024)

“As infinitas opções que temos de atividades sociais não significam que seja possível realizá-las, ao contrário, é pobre a composição do nosso dia.” (BRAGA; CANÔAS, 2008, p. 28). Tem-se assim que a pobretude do tempo do dia é condicionada às atividades nele realizadas, tornando-se “pobre” por ser necessário sacrificar grande parte do dia na atividade laborativa.

Neste sentido complementam os autores ainda que “As necessidades materiais condicionam a imposição do tempo de trabalho e notavelmente este tempo é o que predomina”. (BRAGA; CANÔAS, 2008, p. 28)

Tem-se, portanto, na sociedade capitalista contemporânea, como característica, além do aumento da intensidade do trabalho, a luta constante do trabalhador em buscar tempo de ociosidade enquanto o interesse capitalista busca alienar o indivíduo exclusivamente ao trabalho.

Nestes moldes, ressalta Paul Lafargue ao afirmar que pensadores, tais quais padres, economistas e moralistas, ao invés de adotarem uma perspectiva crítica sobre o sofrimento inerente ao labor, preferiram “santificá-lo”, exaltando-o como valor moral fundamental da modernidade (2021, p. 46).

Complementa tal afirmação:

para Baxter, representante do protestantismo ascético, o trabalho era uma atividade indispensável, mesmo para as classes abastadas. Condenava, em termos morais, o descanso sobre a posse, o gozo da riqueza quando consequência de ócio e prazer carnal (BRAGA; CANÔAS, 2008, p. 29)

Igualmente leciona Ricardo Antunes ao afirmar que “a deterioração das condições de vida e trabalho apresenta-se como uma tendência global” (2013, pg.21), agregando ainda mais o contexto de penosidade do trabalho.

Ainda no texto de Suzana Guerra Albornoz, ressalta-se a voluntariedade do indivíduo em se submeter a esta moral, isto é, em aceitar tal submissão conforme lecionado por Lafargue

quem se deixa explorar na cadeia de montagem industrial, como para La Boétie quem dá o poder ao tirano, são os súditos, os humilhados e ofendidos, os oprimidos, os operários, justamente pela sua submissão. (2008, pg.4).

Lafargue ainda destaca a transformação da preguiça em inimigo social, “um mal a ser combatido, vez que ‘a preguiça, como todos sabem, é um pecado capital” (LAFARGUE, CHAUI, 2021, p. 1).

Tem-se, portanto, uma transmutação da valoração do trabalho, invertendo seus parâmetros, onde o sofrimento advindo do labor é exaltado e incentivado enquanto o exercício do lazer, por outro lado é motivo de repúdio.

Em oposição a essa visão, o autor elabora uma crítica contundente ao que chama de “paixão moribunda pelo trabalho”, comparando-a a uma forma de loucura, já que o ser humano devota amor a uma atividade que é causa de “degenerescência intelectual, de toda deformação orgânica” (LAFARGUE, CHAUI, 2021, p. 46).

Essa moralização do trabalho encontra paralelo na análise de Max Weber, para quem a ética protestante esteve diretamente ligada à legitimação da economia burguesa, justificando e incentivando a disciplina laboral (ALBORNOS, 2008, p. 1).

Nesse sentido, o mérito da obra “O Direito à Preguiça” está na proposta de uma verdadeira transvaloração. Como explica Albornoz, Lafargue “retoma a antiga tábua de valores em que se prezava o ócio, fazendo mesmo a preguiça aparecer como virtude” (2008, p. 5). Assim sendo, o autor rompe com a glorificação da subordinação e do sofrimento, recuperando ideais nos quais a preguiça era compreendida como virtude e condição de liberdade.

A partir dessa proposta, o ócio pode ser compreendido como “tempo de trabalho disponível” (ROCHA, 2021, p. 265), ou seja, o período em que o trabalhador não está submetido à exploração laboral, mas livre para se desenvolver cultural, social e intelectualmente.

Este valor, contudo, não deve ser reduzido à ideia de inatividade. Ao contrário, José Manuel de Sacadura Rocha o define como “ocupações sociais, educacionais, filosóficas, religiosas e artísticas” (2021, p. 265).

Nessa mesma linha, Marilena Chauí, ao prefaciá-la obra de Lafargue, destaca que, nas sociedades antigas, o ócio era visto como

um valor indispensável para a vida livre e feliz, para o exercício da nobre atividade política, para o cultivo do espírito (pelas letras, artes e ciências) e para o cuidado com o vigor e a beleza do corpo. (LAFARGUE, CHAUI, 2021, p. 4).

Dessa forma, o ócio revela-se elemento essencial da dignidade humana onde, constata-se a expressa importância de reconhecê-lo enquanto bem jurídico a ser expressamente tutelado pelo ordenamento nacional, com natureza de garantia constitucional, de modo a assegurar ao indivíduo condições efetivas de realização pessoal e de vida social plena.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou abordar o trabalho e o ócio enquanto categorias jurídicas, sociais, históricas e econômicas, desvendando os significados atribuídos a cada um desses elementos em diferentes períodos e contextos, a fim de compreender a importância da redução da jornada de trabalho e a valorização do tempo livre como expressão do desenvolvimento humano.

A partir da investigação da escala 6x1, constatou-se que as discussões sobre a jornada de trabalho ultrapassam os limites das relações empregatícias, projetando-se como mecanismo de equilíbrio entre produção e qualidade de vida.

Ao longo do estudo, foi possível identificar que o trabalho, embora fundamental à sobrevivência humana e à organização social, suas raízes etimológicas da palavra e os conceitos filosóficos apontam para uma tradição que compreende o labor como penalidade. Em oposição a esse entendimento, o ócio, muitas vezes reduzido a um estigma de improdutividade, foi revalorizado por pensadores como Paul Lafargue, Marilena Chaui e Domenico De Masi, sendo compreendido como espaço de liberdade, criatividade, lazer e emancipação pessoal.

Na sociedade capitalista contemporânea, marcada pela intensificação da produção e pela sobrecarga de trabalho, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de ressignificar o tempo do trabalhador. O tempo não pode mais ser encarado apenas como instrumento de lucro ou métrica de produtividade, mas como bem jurídico fundamental, passível de proteção constitucional. O direito ao ócio — e, com ele, à preguiça, ao descanso, à arte, à reflexão — emerge como extensão dos direitos sociais, essenciais à dignidade da pessoa humana e à construção de uma sociedade equilibrada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana Guerra. Sobre ***O direito à preguiça de Paul Lafargue. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho***, São Paulo, v. 11, n. 1, 2008.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Márcio Pochmann da (orgs.). ***O avesso do trabalho***. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

BAJOIT, Guy; FRANSSEN, Abraham. O trabalho, busca de sentido. Tradução de Denice Barbara Catani. ***Revista Brasileira de Educação***, n. 5-6, mai./dez. 1997.

BRAGA, Alice Moraes; CANÔAS, José Walter. Reflexões acerca do tempo de não-trabalho. ***Serviço Social & Realidade***, Franca, v. 17, n. 2, 2008.

CIPOLLA, Francisco Paulo. ***A evolução da teoria da crise de superprodução na obra econômica de Marx. Crítica Marxista***, Campinas, SP, v. 20, n. 37, 2013.

COLOSSI, N.; COSENTINO, A.; GIACOMASSA, L. D. Do trabalho ao emprego: uma releitura da evolução do conceito de trabalho e a ruptura do atual modelo. ***Revista Teoria e Evidência Econômica***, [S. l.], v. 5, n. 09.

COSTA, Josias Alves da. Resenha do livro Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea, de Sadi Dal Rosso. ***Revista Sociedade e Estado***, Brasília, v. 25, n. 2, maio/ago. 2010.

FARIA, José Henrique de; RAMOS, Cinthia Letícia. Tempo dedicado ao trabalho e tempo livre: os processos sócio-históricos de construção do tempo de trabalho. ***RAM. Revista de Administração Mackenzie***, v. 15, 2014.

GONZAGA, Gustavo; MENEZES FILHO, Naércio Aquino; CAMARGO, José Marcio. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. ***Revista Brasileira de Economia***, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, 2003.

LAFARGUE, Paul. ***Direito à Preguiça*** - São Paulo: Veneta, 2021.

LEITE, Carlos Henrique B. ***Curso de direito do trabalho***. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024.

LESSA, Sérgio. Trabalho imaterial: Negri, Lazzarato e Hardt. ***Estudos de Sociologia, Araraquara***, v. 6, n. 11, 2007.

MASI, Domenico de. ***O ócio criativo***. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

OTTONI, Bruno. ***Quem são, e onde estão, os trabalhadores da escala 6x1? Conjuntura Econômica***, Rio de Janeiro, v. 79, n. 1. 2025.

PRIEBR, Sérgio A. M. A discussão atual sobre a redução da jornada de trabalho. Santa Maria: UFSM, [s.d.]. Tese. Disponível em:

https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Impactos%20financeiros%20dos%20acidentes%20do%20trabalho%20no%20or%20C3%A7amento%20brasileiro_%20uma%20alternativa%20pol%C3%ADtica.pdf.

QUEIROZ, Francisco Alves; SOUZA, Laumar Neves de. A evolução do conceito de trabalho e sua relação com o desenvolvimento econômico. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 17, n. 29, 2020.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **O direito ao ócio, os desafios ao trabalho e a nova cultura**. v. 1. 1. ed. São Paulo: Edições, 2021.

SILVA, Marcelo Praxedes da. A regulamentação das escalas de trabalho no Brasil: aspectos constitucionais, trabalhistas e impactos sociais. **Revista Fatec Sebrae em Debate: Gestão, Tecnologias e Negócios**, São Paulo, v. 11, n. 21, 2024.

SMANIOTTO, João Vitor Passuello. **Redução e limitação da jornada de trabalho: a polêmica das quarenta horas semanais**. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA, Francis France Gomes De; SOUZA, Luana Brêda Mascarenhas; SANTANA, Victória Carneiro; SOARES, Vitória Lima Ferreira; AVELINO, José Araujo. Jornada de trabalho e relações contemporâneas: o tempo como direito fundamental. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2025.

LIMBO PREVIDENCIÁRIO E A RESPONSABILIDADE PELA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

PANSTEIN, Rafael¹
SMANIOTTO, João Vitor Passuello²

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo discutir o fenômeno conhecido como “Limbo Previdenciário”, que é a situação em que se encontra um empregado doente que não tem a incapacidade laborativa constatada pela perícia do INSS, porém é impedido de retornar ao trabalho pelo médico da empresa em razão da discordância quanto ao resultado da perícia previdenciária. De tal maneira, o questionamento central da pesquisa consiste em identificar de quem é a responsabilidade pelo pagamento dos salários do trabalhador que se encontra nesta situação. Através da análise de precedentes jurisprudenciais e projetos de lei, a conclusão predominante é de que a responsabilidade pelo pagamento dos salários do período de afastamento é do empregador. A metodologia de pesquisa será bibliográfica, através de consultas em doutrina, legislação e jurisprudência sobre o tema em debate.

Palavras-chave: Limbo Previdenciário. Incapacidade Laborativa. Proteção do Trabalhador.

ABSTRACT: This study aims to discuss the phenomenon known as "Social Security Limbo," which is the situation in which an employee finds themselves ill but whose work incapacity is not confirmed by the INSS (Brazilian National Institute of Social Security) medical examination, yet is prevented from returning to work by the company doctor due to disagreement with the social security examination results. Therefore, the central question of this research is to identify who is responsible for paying the wages of a worker in this situation. Through the analysis of jurisprudential precedents and draft laws, the predominant conclusion is that the responsibility for paying wages during the period of absence lies with the employer. The research methodology will be bibliographic, through consultations of doctrine, legislation, and jurisprudence on the topic under discussion.

Keywords: Social Security Limbo. Work Incapacity. Worker Protection.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação previdenciária “O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos” (VIANNA, 2022, p. 533), assim, para a concessão do referido auxílio, o trabalhador incapacitado deve se submeter à Perícia Médica Federal, vinculada ao INSS, contudo, pode ter o benefício indeferido pela não constatação da incapacidade laborativa ou concedido com alta programada por tempo inferior ao necessário para plena recuperação de saúde.

Assim, cessado ou negado o benefício, “o segurado empregado deve se reapresentar no dia seguinte ao seu empregador, a fim de não caracterizar, com a continuidade de sua ausência, agora injustificada, abandono de emprego” (CASTRO e LAZZARI, 2020, p. 1139), porém, ao passar pelo exame do Médico do Trabalho,

¹ Bacharel em Direito; UGV – Centro Universitário; e-mail rafael.panstein@gmail.com

² Docente do curso de Direito; UGV - Centro Universitário. e-mail prof_joaovitor@ugv.edu.br

vinculado ao seu empregador, este pode constatar que o empregado ainda está incapacitado para suas atividades laborativas, logo deve manter-se afastado de suas funções.

Essa situação é denominada Limbo Previdenciário, ocasião em que o empregado se encontra sem o recebimento de benefício previdenciário e sem o pagamento de seu salário, ficando em um estado de desproteção e de violação a direitos fundamentais.

Para SANTOS (2016, p. 40) “o limbo jurídico-previdenciário é o período em que empregador, empregado e INSS discordam a respeito da capacidade do empregado em retornar ao trabalho após a alta previdenciária”.

Pode também ser conceituado como a situação em que “o INSS rejeita a configuração da incapacidade para o trabalho e o empregador, ao revés, admite-a” (PANCOTTI, SERAU JUNIOR e PAULA JUNIOR, 2023, p. 125).

Desta maneira, o objetivo do presente trabalho é analisar a existência e consequências da omissão legislativa sobre tal situação e buscar responder a quem cabe a responsabilidade de manter o sustento do trabalhador, se tal responsabilidade recai sobre seu empregador ou sobre o INSS.

A metodologia utilizada na presente pesquisa é predominantemente bibliográfica, através da consulta em livros e artigos científicos, além da legislação aplicável ao caso concreto, principalmente a Lei 8.213/91, a CLT e a Constituição.

Além disso, o artigo é delimitado quanto ao sujeito da pesquisa aos trabalhadores empregados que se encontram na situação de Limbo Previdenciário. Quanto ao local, será delimitada pela legislação brasileira, haja vista que tanto a CLT quanto a lei previdenciária possuem vigência nacional. Temporalmente, a pesquisa se limita primordialmente à análise de casos após 1988, quando foi promulgada a atual Constituição que instituiu a seguridade social nos parâmetros vigentes até a atualidade.

2. A COBERTURA DE EVENTOS DE INCAPACIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Previdência Social, nos parâmetros como se demonstra atualmente no Brasil, tem como objetivo primordial a cobertura de eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, maternidade, entre outras situações que podem ocorrer na vida laborativa de qualquer indivíduo, sendo a “única categoria de proteção social

que requer contribuição dos segurados como condição para ampará-los” (AGOSTINHO, 2024, p.13)

Dessa forma, durante toda a evolução da previdência social no Brasil, nunca se excluiu os eventos de incapacidade e invalidez da proteção social. Tanto é que um dos princípios primordiais da Seguridade Social é a Solidariedade “cujo objetivo é resguardar a população contra necessidades advindas de contingências sociais.” (AGOSTINHO, 2024, p. 46).

É por isso que a Lei 8.213/91 que institui o Plano de Benefícios da Previdência Social, já no seu primeiro artigo garantiu a cobertura em eventos de adversidade, para que não fiquem desamparados os trabalhadores quando não mais puderem exercer suas funções.

No mesmo sentido de proteção do trabalhador, caminha o Direito do Trabalho, ao instituir através de sua função social que “tem por objeto a dignificação da pessoa que trabalha por conta alheia por meio do trabalho que lhe assegure uma vida digna de ser vivida” (LEITE, 2023, p.26).

Por este motivo o Direito do Trabalho deve ser regido sob a ótica do princípio da Proteção do Trabalhador, de forma que, em razão da discrepância social entre as partes da relação empregatícia, o obreiro deve ser tratado como parte vulnerável, logo necessitando de proteção institucional “visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.” (DELGADO, 2019, p.233).

Desta maneira, verificando-se a necessidade de proteção dos trabalhadores, bem como da preservação e inviolabilidade de seus direitos, parte-se à análise de uma situação fática que contraria todas essas premissas protetivas, ou seja, o Limbo Previdenciário.

2.1. OCORRÊNCIA DO LIMBO PREVIDENCIÁRIO

O conceito de Limbo Previdenciário pode ser definido como a ocasião em que o INSS indefere ou cessa o auxílio por incapacidade temporária por entender que o empregado está apto ao trabalho “mas a empresa não aceita o seu retorno, por julgar que a incapacidade laborativa persiste, com base em parecer do departamento médico da empresa” (AMADO, 2020, p.916).

A ocorrência do Limbo Previdenciário pode se dar em situações distintas. A principal delas se dá quando o trabalhador que se vê acometido por uma doença que

o torne incapaz de exercer suas atividades laborativas dirige-se ao INSS e passa por perícia médica onde o perito médico federal pode não atestar incapacidade laborativa ou constatá-la, fixando alta programada em tempo inferior ao necessário para a plena recuperação da saúde.

Com o resultado negativo da perícia do INSS o trabalhador deve se apresentar imediatamente ao seu empregador, sob pena de caracterizar abandono de emprego e a consequente demissão por justa causa, nos termos do art. 482, “i” da CLT e da súmula nº 32 do TST.¹

Apresentando-se à sua empresa, o empregado deverá ser submetido a exame médico e este constata que o obreiro ainda se encontra incapacitado ao desempenho de suas funções habituais.

Em casos tais, entende-se que a decisão administrativa proferida pelo INSS deve prevalecer sobre a análise feita pelo médico da empresa, logo, assim que o empregado se apresenta à empresa, coloca-se fim à suspensão do contrato de trabalho.

De tal maneira, entre o laudo médico emitido pelo INSS e o emitido pelo médico do trabalho, predomina na doutrina a posição de que “deverá prevalecer o entendimento do INSS, cristalizado em ato administrativo dotado de presunção de veracidade e de legitimidade” (AMADO, 2020, p. 916).

“O trabalhador nessa situação sente-se verdadeiramente “emparedado” entre as relações jurídicas previdenciária e trabalhista” (MARTINEZ, 2023, p. 397), de tal maneira fica sem receber benefício previdenciário e muito menos o salário pago por seu empregador.

Nesta situação, precedentes judiciais que serão a seguir analisados, têm caminhado no sentido de que a responsabilidade pelos salários do trabalhador recai sobre o empregador, pois é ele quem cria óbice ao retorno do obreiro às suas atividades.

Frisa-se que o empregado se coloca à disposição da empresa, portanto, nos termos do art. 4º da CLT, considera-se em tempo de serviço efetivo, logo, deve ser remunerado.

¹ Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. (BRASIL, 2003)

2.2. O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA

Ante a omissão legislativa no que concerne ao limbo previdenciário, a resolução acaba dando-se mediante judicialização da questão. Sobre essa judicialização, o primeiro ponto que deve ser observado é que o problema a ser levado ao judiciário ocorre enquanto o contrato de trabalho ainda está vigente, ou seja, o empregado deverá mover uma ação trabalhista em face de seu empregador enquanto ainda está com o vínculo empregatício ativo.

Havendo a judicialização da questão, se passa à análise de alguns julgados dos tribunais superiores que discorrem sobre a celeuma jurídica. Quando se trata da ocorrência do limbo previdenciário pela discordância entre os pareceres médicos do empregador e do INSS, a jurisprudência é no sentido de que recai sobre o empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários no período de afastamento, pois é ele quem impõe uma restrição ao desenvolvimento das atividades do obreiro.

No primeiro caso concreto em análise, representado pelo processo TST-ROT-3-08.2021.5.14.0000, uma empregada afastou-se de seu posto de trabalho enquanto recebeu auxílio por incapacidade temporária e após a cessação do benefício apresentou-se ao seu empregador para retornar às suas atividades, sendo considerada inapta para retornar ao trabalho pelo médico da empresa.

Assim, ajuizou reclamação trabalhista requerendo a concessão de tutela de urgência para que fosse imediatamente reconduzida ao trabalho em função adequada à sua limitação física e ao fim a condenação do empregador ao pagamento de todos os salários do período em que se manteve afastada, com os respectivos reflexos. Tal requerimento de antecipação de tutela foi indeferido em primeiro grau, sob a justificativa de ausência da probabilidade do direito.

Contra esta decisão, a empregada interpôs mandado de segurança ao TRT da 14ª Região que concedeu parcialmente a segurança, reconhecendo a existência de limbo previdenciário, determinando o retorno da impetrante ao trabalho, mediante readaptação e, não sendo possível, que o empregador assumisse a responsabilidade pelo pagamento dos salários da empregada.

A lide se estendeu ao TST, que manteve inalterada a decisão do TRT-14, entendendo que a “discussão sobre o acerto ou não da alta previdenciária não afasta o fato de que o empregado, com o fim do benefício, se encontra a disposição do empregador” (BRASIL, 2022, p. 11), ou seja, o trabalhador não pode ser penalizado

por uma discussão havida entre seu empregador e a previdência social, eis que havendo a alta previdenciária o contrato de trabalho considera-se interrompido e não mais suspenso, logo, se o empregador considerar o empregado inapto e não puder readaptá-lo, deve arcar com seu sustento.

Acerca desta readaptação profissional, cabe salientar que deveria ser realizada pela Previdência Social, conforme artigo 89¹ da Lei 8.213/91, contudo, “é facultado à empresa readaptar seu próprio funcionário, mas é importante salientar que poderá haver consequências (inclusive econômicas), para ela” (PANCOTTI, SERAU JUNIOR e PAULA JUNIOR, 2023, p. 151), isso porque, na readaptação não se admite a redução salarial, de modo que funcionários em mesmo cargo podem pleitear a equiparação salarial usando o funcionário readaptado como paradigma.

Retornando à análise jurisprudencial sobre o limbo previdenciário, o tema é tão recorrente na Justiça do Trabalho que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região já editou a súmula de nº 31 visando pacificar as decisões sobre o limbo previdenciário, fixando a tese de que é ônus do empregador arcar com os salários do empregado quando há negativa de retorno ao trabalho amparada pelo parecer do médico da empresa.

Assim, a jurisprudência predominante do TRT-5 ficou sedimentada no sentido de que “o empregador não pode criar óbice ao regresso do empregado para o trabalho e, muito menos suspender o pagamento dos salários, perpetuando esse estado de indefinição da vida profissional do seu empregado” (BAHIA, 2016), sendo que tal óbice acarreta à empresa a responsabilidade pelo pagamento dos salários do período de afastamento.

Em comentário a tal Súmula do TRT-5, MARTINEZ (2024, p. 255) aponta que “de fato, o empregador não pode criar óbice ao regresso do empregado para o trabalho e, muito menos suspender o pagamento dos seus salários, perpetuando esse estado de indefinição na sua vida profissional”, dessa maneira, quando se trata do limbo previdenciário causado pela discordância entre perícias médicas do INSS e do empregador, a jurisprudência tem sido pacífica sobre imputar ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários durante o período de afastamento.

¹ Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive. (BRASIL, 1991)

Os casos supracitados retratam demandas em que os trabalhadores obtiveram êxito em seus pleitos, contudo, não havendo imposição legal específica, cada magistrado possui ampla margem de discricionariedade ao julgar situações semelhantes.

A exemplo disso cita-se um caso julgado pela 6ª Vara do trabalho de São Paulo - SP, sob o nº 1000869-77.2022.5.02.0006, em uma situação em que um trabalhador recebeu o auxílio por incapacidade temporária durante 4 anos e após isso teve alta previdenciária, apresentando-se ao seu empregador que lhe negou o retorno ao trabalho por considerá-lo inapto, assim, requereu a condenação do empregador ao pagamento dos salários e reflexos trabalhistas no período pós alta do INSS.

Ocorre que em primeiro grau de jurisdição o processo foi julgado improcedente, sob a justificativa de que o próprio trabalhador se considerava inapto, pois havia, concomitantemente ao processo trabalhista, ajuizado ação previdenciária visando o restabelecimento do benefício por incapacidade, assim, não poderia ser determinado à empresa que recebesse o empregado inapto, podendo agravar o problema de saúde e atrair a responsabilização por negligência. Para a magistrada, somente se caracterizaria o limbo previdenciário se a recusa da empresa em receber o empregado fosse injustificada. Não houve recurso do reclamante. (SÃO PAULO, 2022)

Como se vê, existem dois grandes problemas para uma concreta resolução do limbo previdenciário, o primeiro problema diz respeito ao receio do trabalhador de processar seu empregador enquanto o contrato de emprego ainda está vigente, se considerado que somente vai receber os salários através de uma determinação judicial e o segundo problema é justamente o fato de que pela falta de previsão legal, cada julgador pode aplicar um entendimento diferente para situações semelhantes, o que gera insegurança jurídica ao trabalhador.

Dessa maneira, a solução mais eficaz ao assunto debatido partiria do poder legislativo, regulando a situação.

2.3 DO PROJETO DE LEI 6526/2019

Considerando a necessidade de resolução legislativa sobre o limbo previdenciário, verifica-se a existência de um projeto de lei em tramitação, de número 6526/2019, de relatoria do deputado federal Tulio Gadêlha, que pretende alterar a CLT, sob a justificativa de que atualmente o trabalhador no limbo previdenciário precisa escolher se ajuíza ação na Justiça Federal, contra o INSS ou na Justiça do Trabalho,

contra o empregador, contudo, cada processo pode ter um resultado diferente, dessa maneira, o PL busca conferir somente à Justiça do Trabalho competência para resolução da celeuma.

Dessa maneira, inclui um parágrafo no artigo 476 da CLT prevendo que cabe ao empregador o pagamento dos salários do empregado que retorne de alta previdenciária, contudo, continue sendo considerado inapto pelo médico da empresa, exceto, se houver recusa injustificada por parte do empregado, conforme se verifica na literalidade da proposta formulada:

Art. 476.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento ou cessação de um dos benefícios previdenciários previstos na alínea "a" ou na alínea "e" do inciso I do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, por conclusão do INSS pela capacidade do segurado para o trabalho, o empregador, ainda que o exame médico realizado por sua conta ateste a inaptidão do empregado para o trabalho, deverá manter o pagamento dos salários, exceto se houver recusa deliberada e injustificada do empregado em assumir a função anteriormente exercida ou aquela para a qual tenha sido readaptado (GADÉLHA, 2019)

Percebe-se que esta nova redação legal, até aqui, segue a lógica de responsabilização do empregador acatada e defendida pela doutrina e jurisprudência supramencionadas.

Em sequência, o projeto de lei propõe a criação do artigo 643-A da CLT dando competência para a Justiça do Trabalho processar e julgar demanda proposta em face do empregador e do INSS, em uma espécie de litisconsórcio passivo necessário, visando esclarecer se deve ser concedido benefício por incapacidade ou se caberá responsabilização da empresa. Também faculta ao empregador ajuizar ação em face do empregado e do INSS, visando esclarecer a situação:

Art. 643-A. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a ação ajuizada pelo empregado em face do INSS e do empregador, conjuntamente, com objetivo de esclarecer a questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e obter o pagamento de salário ou de um dos benefícios previdenciários previstos na alínea "a" ou na alínea "e" do inciso I do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na hipótese em que o INSS houver indeferido ou cessado o benefício, por considerar o segurado capaz para o trabalho, e o exame médico realizado por conta do empregador tiver atestado incapacidade.

§ 1º Compete também à Justiça do Trabalho processar e julgar a ação ajuizada pelo empregador em face do INSS e do empregado, com o objetivo de esclarecer a mesma questão referida no caput deste artigo e pleitear que o INSS conceda ao empregado um dos benefícios previdenciários previstos na alínea "a" ou na alínea "e" do inciso I do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º No curso do processo, observadas as condições específicas do caso concreto, poderá o juízo conceder tutela provisória para determinar que o

empregador promova o pagamento dos salários ao empregado ou que o INSS conceda ou restabeleça o benefício previdenciário. (GADÉLHA, 2019)

Com relação a essa concessão da tutela provisória, proposta no art. 643-A, §2º, o PL em debate parece superar a problematização relacionada à devolução de valores recebidos pelo empregado decorrente de tutela antecipada que concedeu benefício por incapacidade e posteriormente o revogou. Segundo a proposta, se em um juízo exauriente, for constatada a aptidão do empregado ao trabalho, o empregador será condenado a pagar os salários e ressarcir ao INSS os valores que eventualmente tiverem sido pagos por este em razão de tutela provisória.

Caso seja de fato constatada a inaptidão do trabalhador, a situação então será invertida e o INSS será condenado à conceder o benefício por incapacidade e se tais valores tenham sido antecipados pelo empregador, poderão ser compensados mediante descontos nos recolhimentos incidentes sobre as folhas de salários. Observe-se a redação proposta:

§ 3º Constatada pelo juízo a aptidão para o trabalho, o empregador será condenado a:

I – pagar ao empregado os salários e as demais vantagens previstas em lei, normas coletivas ou contrato individual devidos durante o período de afastamento, deduzindo-se os valores que eventualmente tiverem sido pagos pelo INSS no mesmo período a título de benefício previdenciário previsto na alínea “a” ou na alínea “e” do inciso I do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e PL n.6526/2019

II – ressarcir ao INSS os valores que eventualmente tiverem sido pagos por este em razão de tutela provisória que tenha sido revogada.

§ 4º Constatada pelo juízo a inaptidão para o trabalho, será determinada a concessão ou o restabelecimento do benefício previdenciário.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o empregador poderá compensar os salários que eventualmente tenha pago ao trabalhador, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (GADÉLHA, 2019)

Verifica-se, portanto que existem possíveis soluções ao limbo previdenciário, de maneira que o trabalhador tenha uma renda imediata, suprimindo seu sustento e mantendo sua dignidade, enquanto a discussão entre empregador e INSS se dá em segundo plano, sem que o empregado fique com verbas alimentares cerceadas enquanto essa discussão se estende, contudo, este projeto de lei não possui previsão de votação, enquanto isso, permanece o trabalhador às margens da legislação que deveria protegê-lo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto é perceptível a existência de situações em que o trabalhador empregado é colocado às margens da proteção legislativa, em momento que mais necessita de amparo, ou seja, quando se vê acometido por alguma doença que o impede de exercer plenamente seu trabalho.

A proteção do trabalhador incapacitado, historicamente, sempre foi uma das principais preocupações quando se trata do debate acerca dos direitos sociais. Ocorre, entretanto, que o limbo previdenciário contraria totalmente esta lógica protetiva, colocando o empregado incapacitado em uma situação de esquecimento, enquanto empregador e previdência social discutem acerca da responsabilidade pelo pagamento dos salários.

Por seu lado, o empregador se recusa a arcar com os pagamentos de salários de um empregado que não pode lhe prestar serviços, enquanto na outra extremidade o INSS se recusa a arcar com o pagamento de benefício previdenciário a um segurado que considera apto ao trabalho e no meio deste debate permanece o obreiro à própria sorte, com sua verba alimentar cerceada.

Trata-se de uma verdadeira violação à dignidade do trabalhador, por retirar o seu sustento em um momento que por sua natureza já é dramático, ou seja, quando se vê portador de alguma moléstia.

A solução para o problema, com base nos precedentes judiciais e projeto de lei analisados, aparentemente tem uma resolução que se encaminha para a responsabilização do empregador pelo pagamento dos salários durante o período de afastamento.

Contudo, para que se efetive essa resolução apresentada, por haver tal lacuna legislativa, o único meio disponível ao empregado para assegurar seu direito é buscando a prestação jurisdicional, o que pode piorar ainda mais a sua situação, uma vez que necessita ajuizar ação trabalhista contra seu empregador, durante a vigência do vínculo empregatício, o que certamente não será bem visto pelo empregador e pode gerar retaliações e desemprego.

Isso coloca o empregado em uma situação de dupla desvantagem, onde precisa escolher se busca a condenação de seu empregador ao pagamento dos salários durante o período de afastamento e encara a possibilidade de desemprego ou se aguarda indefinidamente até que seja novamente considerado apto ao trabalho

e poderá retornar ao seu posto sem receber nada durante o período em que se manteve afastado. Por certo nenhuma destas escolhas traz vantagens ao empregado.

Por isso, se verifica uma grande dificuldade na regularização do limbo previdenciário. Se observadas as últimas grandes mudanças legislativas relacionadas aos direitos dos trabalhadores, principalmente a reforma trabalhista de 2017 e a reforma previdenciária de 2019, não se tem verificado a ampliação ou criação de direitos aos trabalhadores, ao contrário, o que se apresenta são reduções e obstaculização à efetivação de direitos há muito conquistados, o que torna pouco provável que as hipóteses de limbo previdenciário sejam facilmente regulamentadas.

Dessa maneira, diante da divergência de interesses econômicos do Estado e do empresariado, permanece o trabalhador no limbo, com seu sustento cerceado por falhas de um sistema jurídico que deveria protegê-lo quando acometido por alguma contingência social.

Ressalta-se que a Previdência Social é pensada e desenvolvida para proteger as classes mais vulneráveis de trabalhadores e não para colocá-los em maior vulnerabilidade, que é o que ocorre quando um empregado é jogado no limbo previdenciário.

4. REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553620135.

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário** - 13.ed.rev., ampl.e atual. - Salvador: Ed JusPodivm, 2020.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Decreto - Lei 5.452 de 1º de maio de 1943**.

BRASIL. **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991**.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário** - 23.ed - Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores** - 18. ed.- São Paulo: LTr, 2019.

LEITE, Carlos Henrique B. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553626966.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553621125.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho** - 14.ed - São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553625945.

PANCOTTI, Helóisa Helena Silva; JUNIOR, Marco Aurélio Serau; JUNIOR, Elio Martins de Paula. **Limbo Trabalhista - Previdenciário e Outros Casos da Prática Previdenciária**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2023.

SANTOS, Amanda Cretella dos. **O Limbo Jurídico Previdenciário no Auxílio-Doença: Responsabilidade do Empregador e do INSS diante da Lacuna Legal**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/33214/1/AMANDA%20CRETELLA%20DOS%20SANTOS.pdf>.

VIANNA, João Ernesto A. **Direito Previdenciário** - 8.ed - São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788597024029.

MÃES ENTRE GRADES: DO SOFRIMENTO INVISÍVEL À ESPERANÇA DE LAÇOS PRESERVADOS

Renata Dziadzio Jacoboski ¹
Emanuelli Bueno Da Rocha Baiak ²

RESUMO: O presente estudo analisa a possibilidade de substituição da prisão definitiva e preventiva decretadas às mulheres gestantes, puérperas e mães de filhos de até 12 anos de idade pelo benefício da prisão domiciliar. Inicialmente, busca-se compreender a realidade das mulheres privadas de liberdade, especialmente aquelas que são mães, enfatizando os direitos e garantias fundamentais violados durante a gravidez, parto e amamentação. Também analisa-se a possibilidade da convivência familiar no ambiente prisional, observando o que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro e o que realmente é implantado na prática. Além disso, objetiva-se verificar os impactos causados no desenvolvimento infantil em razão da separação materna, demonstrando as consequências adversas nos aspectos cognitivo, social e emocional. Em seguida, verifica-se a ofensa ao princípio da intranscendência da pena, visto que os filhos são impactados diretamente em decorrência da pena atribuída à figura materna. Além disso, analisa-se a possibilidade da substituição da prisão definitiva e preventiva pela prisão domiciliar, verificando as normas legais aplicáveis e entendimentos jurisprudenciais. Desse modo, chegou-se à conclusão de que, embora o ordenamento jurídico tenha sofrido alterações ao longo dos anos para garantir os direitos inerentes às mulheres e crianças no âmbito do encarceramento, ainda permeia entre os Tribunais uma interpretação restritiva das normas legais e entendimentos conservadores que prejudicam a substituição da prisão privativa de liberdade pela prisão domiciliar. Assim, conclui-se que é necessária a implementação da prisão domiciliar para que os laços afetivos entre mães e filhos sejam mantidos, garantindo a efetivação dos direitos inerentes à mulher gestante, puérpera e mãe de filhos de até 12 anos, bem como garantindo à criança o princípio constitucional da prioridade absoluta.

Palavras-chaves: Mães Presidiárias. Convivência Maternal. Prisão Domiciliar. Direitos da Criança. Sistema Prisional.

ABSTRACT: The present study analyzes the possibility of replacing definitive and preventive imprisonment imposed on pregnant women, postpartum women, and mothers of children up to 12 years of age with the benefit of house arrest. Initially, it seeks to understand the reality of women deprived of liberty, especially those who are mothers, emphasizing the fundamental rights and guarantees violated during pregnancy, childbirth, and breastfeeding. It also analyzes the possibility of family coexistence within the prison environment, comparing what is provided for in the Brazilian legal system with what is actually implemented in practice. In addition, it aims to verify the impacts caused on child development due to maternal separation, demonstrating the adverse consequences in the cognitive, social, and emotional aspects. Afterwards, it examines the violation of the principle of the non-transferability of punishment, since the children are directly affected by the sentence imposed on the mother figure. Furthermore, it analyzes the possibility of replacing definitive and preventive imprisonment with house arrest, verifying the applicable legal norms and jurisprudential understandings. Thus, it was concluded that although the legal system has undergone changes over the years to guarantee the rights inherent to women and children within the scope of incarceration, a restrictive interpretation of legal norms and conservative understandings that hinder the replacement of custodial sentences with house arrest still prevail among the courts. Therefore, it is concluded that the implementation of house arrest is necessary to

¹ Bacharelada do 10º em Direito pela UGV Centro Universitário. E-mail: dir-renatajacoboski@ugv.edu.br

² Bacharel em Direito pela UGV Centro Universitário. Professora do colegiado de Direito na UGV Centro Universitário. Pós-Graduanda em Direitos Humanos e Questões étnicos sociais. Pós-Graduanda em Ciências Políticas. Pós-Graduanda em Filosofia, Sociologia e Ciências Sociais. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal; Pós-Graduada em Direito da Família e Sucessões. Advogada. E-mail: prof_emanuelibaik@ugv.edu.br

maintain the emotional bonds between mothers and children, ensuring the realization of the rights inherent to pregnant women, postpartum women, and mothers of children up to 12 years old, as well as guaranteeing the child's constitutional principle of absolute priority.

Keywords: Incarcerated Mothers. Maternal Interaction. House Arrest. Children's Rights. Prison System.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios estruturais significativos, no que se refere às mulheres privadas de liberdade. Historicamente, as unidades penais foram planejadas para atender predominantemente homens, tornando-se inadequadas para atender às necessidades específicas do público feminino, especialmente gestantes, puérperas e mães de crianças pequenas. Essa inadequação se reflete não apenas nas condições físicas das unidades, mas também na dificuldade de conciliar a aplicação das medidas penais, sejam cautelares ou de execução, com a preservação do vínculo entre mãe e filho.

O encarceramento feminino gera impactos diretos na convivência materno-infantil e no desenvolvimento das crianças. A separação precoce da mãe compromete a formação da personalidade, a socialização e a estabilidade emocional do filho, influenciando negativamente seu desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo. A ausência do vínculo afetivo nos primeiros anos de vida tem repercussões profundas, evidenciando que a questão extrapola o âmbito penal e assume dimensões sociais e humanas, exigindo atenção à proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a prisão domiciliar surge como medida alternativa à reclusão em estabelecimentos penais, visando conciliar a aplicação das medidas penais com a proteção de direitos fundamentais. Prevista no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, essa modalidade pode ser aplicada tanto em caráter cautelar quanto após condenação definitiva. Além disso, legislações específicas, como o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e a Lei nº 13.769/2018, ampliaram as hipóteses de concessão da prisão domiciliar para mulheres gestantes, mães e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, reforçando o reconhecimento jurídico da importância do vínculo materno.

Apesar do respaldo legal, a aplicação prática da prisão domiciliar ainda encontra obstáculos no Judiciário. A resistência de alguns magistrados e interpretações restritivas demonstram que a efetivação dos direitos das mulheres e de

seus filhos depende não apenas da legislação, mas também de sua correta interpretação e aplicação.

Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar o sistema prisional brasileiro no contexto do encarceramento feminino, com ênfase nas mulheres que exercem a maternidade. Busca-se compreender os impactos da ausência do vínculo afetivo materno sobre o desenvolvimento infantil e examinar a aplicação da prisão domiciliar como alternativa à privação de liberdade, analisando de que forma o ordenamento jurídico e a jurisprudência contribuem para a garantia dos direitos da mulher e da criança.

2 DO ENCARCERAMENTO MATERNO À PRESERVAÇÃO DOS LAÇOS AFETIVOS ENTRE MÃE E FILHO

Segundo Groeninga (2011), o afeto é o alicerce de uma relação familiar, é por meio desse vínculo que irá gerar nos integrantes de uma família o sentimento de pertencimento e identidade. No entanto, o afeto só surge a partir de uma convivência, de modo que é imprescindível que haja a garantia do convívio entre as pessoas de uma família para que seja possível o seu surgimento.

Portanto, o convívio familiar é fundamental para o desenvolvimento do afeto e da criação de laços entre os membros de uma família. Logo, trata-se de um elemento primordial que desempenha papel central na formação da identidade infantil, afetando profundamente suas relações sociais, a compreensão dos valores humanos e construção de uma visão crítica de mundo:

A importância reside no fato de que os vínculos, formados a partir dos afetos básicos do ser humano, são as primeiras formas de contato com o mundo. A partir dos afetos, em interação com a realidade das relações, do amparo e do cuidado que são oferecidos ao bebê, forma-se a personalidade, a capacidade de pensamento e o conhecimento do mundo e de si (Groeninga, 2011, p. 173).

Sob essa perspectiva, percebe-se que a relação mais importante no que se refere ao convívio familiar diz respeito à presença da criança junto da mãe. A conexão entre a mãe e o filho se inicia ainda no útero, conservando-se após o nascimento através da amamentação materna. Assim, mais do que quem apenas cria e educa, a mãe é essencialmente aquela que dá a vida, permite a existência e nutre o bebê através do aleitamento (Pastoral da Criança, 2025).

Nesse sentido, a presença materna nos primeiros anos de vida do bebê é fundamental para o desenvolvimento emocional e cognitivo da criança. O vínculo

inicial com a mãe estabelece uma conexão profunda e quase simbiótica entre mãe e bebê, que serve como base para a construção de segurança afetiva e social:

No começo o bebê tem a mãe (ou principal cuidador) como um “tentáculo” que faz parte dele. Ele chora e então chega o tentáculo: peito/ colo e, aos poucos, vai descobrindo que existem outros indivíduos fora dele. Mas a mãe, em especial, continua sendo parte dele. É como uma ponte que liga a realidade externa ao “eu” do bebê e essa ligação se dá através do toque, da fala, do sorriso, das canções, do colo e especialmente do olhar. O cérebro do bebê é ligado ao cérebro da mãe, como um sensor de wi-fi. A criança sente essa ‘sintonia’. E essa ligação é feita especialmente através das pupilas, que, dependendo da dilatação e somada as feições do rosto, é realizada uma ligação que constrói uma memória de alegria, segurança ou tristeza, por exemplo. E tudo acontece de forma imperceptível e inconsciente. Todos esses registros fixam-se naquelas redes que falamos anteriormente e se a formação dessa base, desse alicerce for sadia e completa, a criança então desenvolverá o medo saudável, curiosidade necessária e equilíbrio emocional para enfrentar o mundo (Marques, 2016 *apud* Freitas; Garcia, 2020, p. 5).

No entanto, essa relação tão essencial enfrenta sérios desafios quando a maternidade ocorre em contextos adversos, como o ambiente carcerário. A maternidade na unidade prisional evidencia uma tristeza profunda, que, na maioria das vezes, é despercebida pela sociedade e pelas políticas públicas.

O monopólio estatal da violência, a iniciar pela ausência de visitas às detentas, ocasionada direta ou indiretamente pelo sistema, afastando os afetos externos imprescindíveis ao processo de ressocialização. O atomismo social provocado pelo sistema prisional distancia as reclusas da sociedade, tornando-as mais agressivas, não encontrando espaço para reconstrução ou reconhecimento de sua própria identidade (Souza, 2021, p. 14).

Assim, as mulheres privadas de liberdade enfrentam uma realidade assinalada pela precariedade estrutural e pela carência de suporte institucional, afetando diretamente as condições de vida e a dignidade no sistema prisional. Ainda, é evidente que o sistema prisional não está adequado para enfrentar a complexidade da maternidade. Essa realidade se reflete na limitação de consultas pré-natais, ausência de profissionais qualificados e de espaços impróprios para gestantes e puérperas:

As experiências de gestação e parto de mulheres no sistema prisional são permeadas por violências que agravam suas condições sociais e de saúde e, potencialmente, a de seus filhos(as). Muito embora, existam marcos legais que objetivam garantir as condições mínimas para o tratamento de mulheres em situação de prisão, o sistema de segurança parece ser uma malha impermeável aos direitos humanos e equidade de gênero (Dalenogare et al., 2022, p. 270).

Por sua vez, a detenta Ivone Lara relata a ausência de infraestrutura adequada para acomodar as gestantes no ambiente carcerário, demonstrando a violação dos

princípios constitucionais: “No salão das gestantes é horrível! Tem oito camas num espaço pequeno. Quando chegava mais, deitava no chão, se amontava ali. Tem só uma janela, não tem ventilação, acordava de manhã e tinha o cheiro de xixi do gato” (Dalenogare et al., 2022, p. 267). Essas condições não violam apenas a dignidade das mulheres, mas intensificam os sentimentos de abandono e desamparo.

Portanto, ainda que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurem a convivência familiar como princípio consagrado no ordenamento jurídico, mesmo quando a genitora se encontra em situação de encarceramento feminino, a infraestrutura das unidades prisionais e as barreiras institucionais, que se evidenciam em visitas limitadas e na ausência de políticas públicas voltadas à proteção à maternidade no ambiente carcerário, tornam esse direito extremamente difícil. Assim, o direito à convivência familiar, que deveria ser respeitado torna-se uma exceção, dificultando o desenvolvimento dos laços materno-infantis. Em razão disso, a prisão domiciliar configura-se como uma medida alternativa que pode contribuir para a efetivação do direito à convivência familiar em situações de maternidade no cárcere.

2.1 AS CONSEQUÊNCIAS DO ENCARCERAMENTO MATERNO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

As Diretrizes de Estimulação Precoce (Brasil, 2016) destacam que o desenvolvimento infantil é desencadeado por múltiplos fatores que influenciam a vida da criança, resultando em um desenvolvimento pleno e satisfatório:

Há consenso na literatura especializada de que o desenvolvimento da criança não depende apenas da maturação do sistema nervoso central (SNC), mas também de vários outros fatores: biológicos, relacionais, afetivos, simbólicos, contextuais e ambientais. Essa pluralidade de fatores e dimensões envolvidas com o desenvolvimento infantil se expressa nas vivências e nos comportamentos dos bebês e das crianças, nos modos como agem, reagem e interagem com objetos, pessoas, situações e ambientes. Pode-se dizer que a aquisição de marcos de desenvolvimento pelas crianças depende do funcionamento do SNC e de outras dimensões do funcionamento orgânico, bem como da carga e da qualidade dos estímulos e das relações que a criança vivencia (Brasil, 2016, p. 21).

O pediatra e psicanalista Donald Winnicott foi um grande influenciador das teorias do desenvolvimento psicológico. O autor passou a tratar como fator determinante do desenvolvimento infantil o aspecto ambiental. Nos primeiros anos de vida, o ambiente que se estabelece em torno da criança, principalmente representado

pela figura materna, determina o ritmo do desenvolvimento, favorecendo ou dificultando o desenvolvimento infantil (Winnicott, 1956/1982).

Durante a gestação, a mulher passa por diversas experiências envolvendo mudanças físicas e emocionais, transformando esse momento em um período de maior fragilidade. A detenta privada de liberdade possui diversas restrições, não tendo liberdade para escolher o que comer, com quem dormir ou como organizar sua rotina diária. Essas limitações afetam diretamente seus sentimentos e desejos, sendo assimiladas pelo feto de forma contínua e significativa:

São inúmeros os estudos que indicam que aspectos psicológicos, emocionais e sociais da criança começam a se delinear dentro da barriga da mãe. Por isso, é imensurável a profundidade dos traumas com que esses bebês nascem. Lembro-me de uma visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, quando conversava com cerca de vinte mães com seus bebês no colo. Perguntei quem ali havia sido presa grávida e sofrido algum tipo de tortura. A metade delas levantou a mão — e algumas riram um riso amargo (Queiroz, 2015, p.100).

Se durante a gravidez a prisão é inadequada, após o parto o impacto negativo se intensifica. O sistema prisional é um ambiente precário para o desenvolvimento físico e emocional de um bebê, que demanda cuidados específicos e constantes, estímulos emocionais e cognitivos e um ambiente acolhedor, além de seguro para o seu crescimento (Sales; Viana, 2024). Nesse sentido, Abram (2000) aduz que a mãe é fundamental para o desenvolvimento emocional da criança, sendo que a conduta e as emoções maternas diante do filho exercem influência significativa em seu desenvolvimento, especialmente durante a gravidez, após o nascimento e ao longo de toda a sua vida.

Os estudos clínicos psiquiátricos aconselham que a separação materna não ocorra antes dos três anos de idade, para preservar o desenvolvimento mental pleno da criança, visto que a ausência da figura materna nessa fase é associada a prejuízos cognitivos e dificuldades de aprendizagem. Durante a vida adulta, podem manifestar-se consequências decorrentes da ausência materna na primeira infância, como tendência ao desenvolvimento de depressão, transtornos borderline, uso de drogas, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus (Machado, 1997 apud Barbosa; Goellner, 2018).

Segundo Stella (2009), a partir do nascimento até aproximadamente dois anos e meio de idade, os filhos de mulheres privadas de liberdade podem manifestar problemas no desenvolvimento da autonomia, como o aumento da dependência dos

adultos para tomar decisões simples, dificuldade em se adequar às normas sociais e falta de confiança em si mesmos:

Essa etapa inicia-se no primeiro ano de vida e continua até aproximadamente 18 meses. Nesses primeiros meses, os bebês desenvolvem um sentimento do quão confiáveis são as pessoas e os objetos do seu ambiente. Eles precisam desenvolver um equilíbrio entre confiança (que lhes permite formar relacionamentos íntimos) e desconfiança (que lhes permite se proteger). Quando predomina a confiança, como deve acontecer, as crianças desenvolvem a “virtude” da esperança: a crença de que elas podem satisfazer suas necessidades e seus desejos (Erikson, 1982). Quando predomina a desconfiança, as crianças verão o mundo como hostil e imprevisíveis e terão problemas para formar relacionamentos (Papalia, Olds, Feldman, 2006, p. 245).

Após os três anos de idade, a ausência da mãe continua sendo relevante, embora com impacto reduzido em relação à fase inicial, pois nesse estágio a criança já possui uma linguagem desenvolvida, permitindo explicações sobre a ausência da figura materna. Após os cinco anos de idade, a probabilidade de efeitos negativos se reduz ainda mais, porém é sabido que algumas crianças nessa faixa etária podem ter dificuldade em lidar com a separação materna, principalmente quando ocorre de forma inesperada e sem aviso prévio (Bowlby, 2006).

A fase dos sete aos dez anos de idade é muito importante para o desenvolvimento social e emocional da criança, pois é durante esse período que ela aprimora habilidades de convivência, aprende a trabalhar em equipe e passa a demonstrar controle sobre suas emoções. No entanto, essas aptidões podem ser afetadas em caso de encarceramento da figura materna (Johnston, 1995, apud Hosogiri, 2015). Nesse sentido, Cunningham e Baker (2003, apud Hosogiri, 2015) relatam que, nessa fase, podem ocorrer problemas de comportamento e agressividade no ambiente escolar.

Já entre os onze e quatorze anos de idade, a ausência da figura cuidadora, associada ao estresse da pré-adolescência, pode fazer com que o jovem assuma responsabilidades precoces ou a desobediência as figuras dos cuidadores (Johnston, 1995, apud Hosogiri, 2015). Portanto, salienta-se que os filhos de mães privadas de liberdade são mais propensos a apresentar comportamentos sexualizados precoces, uso de drogas e aumento da vulnerabilidade ao envolvimento com o Poder Judiciário (Murray, 2007, apud Hosogiri, 2015).

A relevância da presença materna nos primeiros anos de vida também é corroborada por estudos que analisaram crianças com comportamentos delinquentes, evidenciando consequências significativas da ruptura precoce do vínculo materno:

No fim dos anos trinta diversos pesquisadores distintos haviam estudado crianças que cometeram diversos crimes, e se surpreenderam com a constância dos fatos, e a relação de que essas crianças não demonstravam sentimento pelos outros, e apresentavam resistência para se relacionarem; a característica que chamou a atenção foi o fato de que essas crianças tiveram no início de sua infância um relacionamento conturbado com suas mães; e apresentavam comportamentos desajustados; como, roubo, violência, má conduta sexual e egoísmos, que são apenas algumas das características apresentadas no comportamento dos mesmos. Foi identificado que rupturas prolongadas na relação entre mãe e filho durante os três primeiros anos da criança causam danos na estrutura emocional da criança, e a característica de sua personalidade é prejudicada; percebeu-se que as consequências dessa privação, causou uma prevalência em relação a como essa criança lidaria com o mundo, e com o relacionamento com o outro; essas crianças estudadas tenderam a dificuldade de estabelecimento de laços afetivos, sociabilidade superficial, ausência de sentimentos, e a grande possibilidade a delinquência (Bowlby, 2002 p, 29).

Diante do exposto, verifica-se que o afastamento da figura materna em razão da privação de liberdade, deixa marcas profundas e irreversíveis para crianças e adolescentes, afetando diretamente o seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional nas diversas fases da vida, além de impactar nos vínculos maternos. Observa-se que quanto mais precoce e duradoura a separação, maiores os impactos negativos sobre a estabilidade emocional, a construção de vínculos saudáveis e a interação social, podendo inclusive predispor o indivíduo a comportamentos delinquentes e dificuldades de adaptação no contexto escolar e social. Assim, a manutenção do vínculo materno na infância se manifesta como um fator fundamental para um desenvolvimento infantil saudável e pleno.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se através de dados estatísticos que o sistema prisional feminino é formado majoritariamente por mães, em sua maioria negras e pardas, jovens, com baixa escolaridade e na maioria das vezes, processadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Portanto, concluiu-se que há um padrão no perfil dessas mulheres, isto é, estas estão constantemente expostas à vulnerabilidade social, fator determinante na seletividade do sistema penal.

Além disso, evidenciou-se a realidade enfrentada pelas mulheres no ambiente carcerário, principalmente em relação às mulheres grávidas, puérperas, lactantes e

mães. A falta de infraestrutura adequada e a ausência de espaços destinados ao convívio familiar demonstraram a discrepância do que está previsto no ordenamento jurídico e o que realmente ocorre. Para essas mulheres, a privação de liberdade se torna ainda mais grave, pois resulta não apenas na restrição da locomoção, mas também na impossibilidade de exercer a maternidade e a ruptura dos vínculos afetivos com seus filhos.

Conforme demonstrado ao longo deste trabalho, o exercício da maternidade no ambiente carcerário representa uma grave violação de direitos dentro do sistema de justiça criminal. Na maioria das vezes, as mulheres são expostas a condições degradantes durante a gestação, a alimentação disponibilizada carece de qualidade nutricional adequada, o acompanhamento pré e pós-natal não é adequado. Além disso, os estabelecimentos prisionais não atendem às necessidades específicas do gênero feminino, visto que não foram pensados para mulheres ou para atender à maternidade. A ausência de berçários, espaços apropriados para a amamentação impede a convivência materna e afeta diretamente o desenvolvimento infantil, contrariando o princípio da proteção integral à criança e adolescente previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Compreendeu-se que o desenvolvimento infantil abrange aspectos cognitivos, emocionais e sociais, todos diretamente ligados às experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida. A figura materna exerce papel fundamental nesse processo, pois é por meio da convivência que a criança desenvolve segurança afetiva, aprende a se relacionar com o ambiente externo e constrói a sua identidade. Assim, a ausência desse vínculo materno, especialmente em decorrência do encarceramento, pode gerar impactos negativos profundos, despertando sentimentos de insegurança e agressividade, além de prejuízos à socialização e à formação da autoestima. No campo cognitivo, a ruptura do convívio familiar pode acarretar dificuldades de aprendizagem e problemas de adaptação escolar, já que tal ausência priva a criança do cuidado essencial e da presença afetiva indispensável ao seu desenvolvimento pleno. Desse modo, assegurar a convivência entre mãe e filho, ainda que por meio de medidas alternativas como a prisão domiciliar, revela-se essencial para a proteção integral da infância e para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Diante dessa situação, analisou-se que o ordenamento jurídico brasileiro na tentativa de conciliar o dever do Estado de punir com sua obrigação de proteger

introduziu a Lei nº 12.403/2011 que passou a substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar em casos excepcionais. Nessa redação, a gestante somente poderia cumprir o regime domiciliar a partir do 7º mês de gestação ou se de alto risco. A mãe somente poderia usufruir do benefício se fosse imprescindível aos cuidados de crianças menores de 6 anos ou com deficiência.

Com a vigência da Lei nº 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância observou-se a ampliação significativa do rol de beneficiários da prisão domiciliar, abrangendo o artigo 318 do Código de Processo Penal para gestantes, independente do período gestacional, mães de crianças até 12 anos de idade, e homens, caso sejam os únicos responsáveis pelo filho menor de 12 anos. Essa modificação teve como base o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, destacando a importância da família como base fundamental do desenvolvimento humano. No entanto, constataram-se divergências interpretativas em relação a essa norma, visto que parte dos magistrados passaram a considerar que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar seria uma faculdade discricionária, o que gerou desigualdade nas decisões e manteve muitas mães em situação de cárcere indevido.

Essa divergência resultou na impetração do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, que representou um marco na proteção dos direitos das mulheres e de seus filhos. Em decisão de HC, o STF reconheceu a existência de uma falha estrutural no sistema prisional e determinou a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes, puérperas e mães de crianças de até doze anos, desde que não envolvidas em crimes com violência ou grave ameaça. Portanto, evidenciou-se que essa decisão reforçou o princípio da proteção integral da criança e do adolescente e o direito à convivência materna, influenciando diretamente a edição da Lei nº 13.769/2018. Essa Lei inseriu os artigos 318-A e 318-B no Código de Processo Penal, os quais definiram condições para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres gestantes e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, além de autorizar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão de forma cumulativa com a prisão preventiva, conforme previsto no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Por sua vez, a prisão domiciliar prevista da Lei de Execução Penal também constitui uma importante adaptação da pena às necessidades sociais e familiares. Embora o artigo 117 da LEP restrinja sua aplicação ao regime aberto, a doutrina e a

jurisprudência têm admitido, em situações excepcionais, a interpretação extensiva desse benefício a outros regimes, principalmente quando há gestação ou necessidade de cuidados com filhos menores. Portanto, observou-se que essa ampliação visa adequar a execução penal às garantias previstas no ordenamento jurídico e às condições reais das mulheres privadas de liberdade. Entretanto, notou-se que apesar das garantias legais asseguradas pelo ordenamento jurídico e da jurisprudência favorável, a efetividade dessas medidas ainda enfrenta limitações. Em muitos casos, verifica-se uma interpretação restritiva por parte do Poder Judiciário, afastando a finalidade humanizadora da norma. Isso reflete uma resistência em aplicar de forma extensiva essas previsões legais, especialmente quando envolvem mulheres gestantes e mães de crianças pequenas. A falta de uniformidade nas decisões judiciais e a persistência de entendimentos conservadores acabam prolongando as situações de violação de direitos e limitando a efetivação da proteção integral da mulher e da criança no contexto prisional.

Por fim, constatou-se que a prisão domiciliar, tanto no âmbito do Código de Processo Penal quanto da Lei de Execução Penal, representa um importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais das mulheres e de seus filhos. Apesar das limitações observadas em sua aplicação, tais medidas deveriam ser efetivamente utilizadas como meio de preservar a dignidade da mulher, a função social da maternidade e, especialmente, o desenvolvimento integral da criança, assegurando a convivência familiar e o cumprimento dos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta. A adoção de uma postura mais sensível por parte do Poder Judiciário, pautada na observância dos direitos humanos e na realidade social das mulheres encarceradas, é essencial para que a prisão domiciliar cumpra seu verdadeiro papel de assegurar o vínculo afetivo entre mãe e filho, além de preservar a dignidade da mulher e reduzir os efeitos danosos do encarceramento na estrutura familiar e no desenvolvimento infantil. Assim, concluiu-se que a efetividade dessas medidas depende não apenas da previsão legal, mas também da sua adequada aplicação na prática, visando à construção de um sistema mais justo, sensível e voltado à proteção da mulher e da criança.

REFERÊNCIAS

ABRAM, Jan. **A linguagem de Winnicott: dicionário das palavras e expressões utilizadas por Donald W. Winnicott**. Rio de Janeiro: Revinter, 2000. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v3n1/v3n1a06.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

BARBOSA, Euzimara de Fátima; GOELLNER, Maila Laís. **O impacto emocional na criança: a mãe no ambiente prisional**. Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Araxá, v. 1, n. 1, 15 dez. 2018. Disponível em: <https://pubhtml5.com/xfoq/nzvn/basic/151-200>. Acesso em: 22 out. 2025.

BEBER, Bernadette. **Reeducar, reinserir e ressocializar por meio da educação a distância: estudo de caso sobre o projeto de inclusão digital no sistema prisional catarinense**. 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94745/296966.pdf?isAllowed=y&sequence=1>. Acesso em: 20 out. 2025

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Infopen Mulheres: levantamento nacional de informações penitenciárias: junho de 2017**. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Diretrizes de estimulação precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_estimulacao_crianças_0a3anos_neuropsicomotor.pdf. Acesso em: 6 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Habeas Corpus nº 143.641/SP. Habeas Corpus coletivo. Admissibilidade da doutrina brasileira do habeas corpus. Máxima efetividade do writ. Mães e gestantes presas.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 24 out. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Habeas Corpus nº 5148396-52.2022.8.21.7000.** Relatora: Des. Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez. Julgado em: 21 set. 2022. Publicado em: 28 set. 2022. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=51483965220228217000&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Prisão domiciliar: cumprimento da pena de reclusão em regime fechado. Benefício concedido.** Manutenção. Excepcionalidade do caso concreto. EP 0018804-97.2016.8.24.0038, Joinville. Rel. Paulo Ricardo Bruschi, 28 set. 2017. Disponível em: https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=jurisprudencia@jurisprudencia/listar_resultados. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Piauí. **Habeas Corpus nº 0700434-79.2016.8.18.0140. Pena executória – Prisão domiciliar – Excepcionalidade – Preenchimento do art. 117, III da LEP – Paciente com filho menor – Comprovada a imprescindibilidade aos cuidados da criança – Constrangimento ilegal configurado – Ordem concedida.** Teresina. Rel. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, 24 abr. 2017. Disponível em: https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=jurisprudencia@jurisprudencia/listar_resultados. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Habeas Corpus Criminal nº 2179468-16.2025.8.26.0000.** Relator: Des. César Augusto Andrade de Castro. 9ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 24 jul. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, São Paulo, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=19496333&cdForo=0>. Acesso em: 16 out. 2025.

CASTRO FILHO, Francisco Carlos Gomes de. **Prisão domiciliar automática para mulheres após a decisão do HC coletivo n.º 143641, do STF?** 23 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68250/prisao-domiciliar-automatica-para-mulheres-apos-a-decisao-do-hc-coletivo-n-143641-do-stf>. Acesso em: 10 out. 2025

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **É possível a concessão de prisão domiciliar ao homem que for o único responsável pelo cuidado do filho menor de 12 anos?** Dizer o Direito, 2016. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/5064/e-possivel-a-concessao-de-prisao-domiciliar-da-lep-a-pessoa-que-esteja-cumprindo-pena-em-regime-fechado-ou-semiaberto>. Acesso em: 16 out. 2025.

CONEGLIAN, Rogério Aparecido; TURELLA, Rodrigo Alves. **A prisão preventiva domiciliar e suas exceções**. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/21768>. Acesso em: 15 out. 2025.

DALENOGARE, Gabriela; et al. **Pertencimentos sociais e vulnerabilidades em experiências de parto e gestação na prisão**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 12, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.33922020>. Acesso em: 23 jul. 2025.

FREITAS, Fernanda Ramos de; GARCIA, Luana Cristina. **Nascer no cárcere: a realidade das mães e seus filhos**. 2020. Disponível em: <https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2020/12/Artigo-Nascer-no-carcere-a-realidade-das-maes-e-seus-filhos-Pronto.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral – Volume 1**. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário**. 2011. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/19.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

HOSOGIRI, Mariana Ayumi. **Filhos de mães encarceradas: sofrimento e legislação**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/28232>. Acesso em: 03 out. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

PASTORAL DA CRIANÇA. **Os sentidos do bebê no útero**. 2025. Curitiba, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://www.pastoraldacrianca.org.br/gestacao/os-sentidos-do-bebe-no-utero>. Acesso em: 13 out. 2025.

PAPALIA, Diane; OLDS, Sally; FELDMAN, Ruth. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/25557735/Diane_E_Papalia_Desenvolvimento_Humano_PDF. Acesso em: 13 out. 2025.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a humilhante rotina de mulheres esquecidas no cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SALES, Ana Karoline; VIANA, Jhonnatan Ribeiro. **Mães no cárcere: desafios e direitos**. 2024. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 05, maio 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13955> . Acesso em: 10 out. 2025.

SÁNCHEZ, Alexandra et al. **Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças**. 2019. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela_liberdade.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

SILVA, Amanda Dias Silva. **Mulher/mãe atrás das grades**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/451853c8-09db-4d4e-893c-179cc6b7b>. Acesso em: 15 out. 2025.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam. **Direito humano à maternidade e ao aleitamento materno no cárcere**. 2018. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabrp.org.br/wp-content/uploads/2018/03/DIREITO-HUMANO-A-MATERNIDADE-PARA-MULHERES-PRIVADAS-DE-LIBERDADE.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

SIQUEIRA, Luana. **A pobreza como culpabilização e criminalização do indivíduo**. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4834955>. Acesso em: 10 out. 2025.

SOARES, Barbara; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Célia Regina Nilander de. **O cárcere feminino brasileiro: história, realidade e desafios**. 2021. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24709>. Acesso em: 10 out. 2025.

STELLA, Cláudia. **O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos**. 2009. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818>. Acesso em: 5 out. 2025.

VIAFORE, Daniela. **A gravidez no cárcere brasileiro**. 2005. Dir. Justiça, Porto Alegre, v. 31, 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571>. Acesso em: 20 jul. 2025.

VIEIRA, Regina. **Psicologia da criança: problemas de desenvolvimento**. 1983.

WINNICOTT, Donald Woods. **Preocupação materna primária**. 1982.

MARKETING DIGITAL COMO ESTRATÉGIA DE COMPETITIVIDADE PARA OFICINAS MECÂNICAS: ESTUDO DE CASO NA GORDO CENTRO AUTOMOTIVO

RIBAS, Paulo Vitor – Centro Universitário Campo Real¹
paulovitorribas1234@gmail.com

ROCHA, João Marcos Bueno da – Centro Universitário Campo Real²
joaomarcos.buenorochoa04@gmail.com

SPORNY JUNIOR, Antonio – Centro Universitário Campo Real³
prof_antoniosporny@camporeal.edu.br

RESUMO: O presente trabalho analisa o uso do *marketing* digital como estratégia de competitividade para oficinas mecânicas, tendo como objeto de estudo o caso da Gordo Centro Automotivo. O objetivo principal foi analisar o impacto das ações digitais na visibilidade e captação de clientes da empresa. A metodologia adotada foi a de um estudo de caso usando análise qualitativa, por meio de entrevistas com o proprietário, um colaborador e um cliente, e análise quantitativa das métricas do perfil da empresa no Instagram. Os principais resultados indicam um cenário de baixa maturidade digital, onde a empresa reconhece a importância do *marketing*, mas não possui uma estratégia planejada, dependendo do tradicional "boca a boca" para atrair clientes. A análise das métricas revelou que ações isoladas de tráfego pago, sem o suporte de um conteúdo consistente, mostraram-se ineficazes para a construção de uma audiência qualificada e para o crescimento da base de seguidores. Conclui-se que a ausência de uma estratégia digital estruturada representa uma perda de oportunidade significativa, e que o principal desafio da empresa reside na falta de planejamento e tempo dedicado à gestão dos canais, e não na falta de recursos.

Palavras-chave: *Marketing* Digital. Oficinas Mecânicas. Estratégia Competitiva. Mídias Sociais. Pequenas Empresas.

ABSTRACT: This study analyzes the use of digital marketing as a competitive strategy for auto repair shops, using the case of Gordo Centro Automotivo as a case study. The main objective was to analyze the impact of digital actions on the company's visibility and customer acquisition. The methodology adopted was a case study using qualitative analysis, through interviews with the owner, an employee, and a customer, and quantitative analysis of the company's Instagram profile metrics. The main results indicate a scenario of low digital maturity, where the company recognizes the importance of marketing but lacks a planned strategy, depending on traditional "word of mouth" to attract customers. The analysis of the metrics revealed that isolated paid traffic actions, without the support of consistent content, proved ineffective in building a qualified audience and growing the follower base. It is concluded that the absence of a structured digital strategy represents a significant loss of opportunity, and that the company's main challenge lies in the lack of planning and time dedicated to managing the channels, and not in the lack of resources.

Keywords: Digital Marketing. Auto Repair Shops. Competitive Strategy. Social Media. Small Businesses.

1. INTRODUÇÃO

O setor de reparação automotiva no Brasil configura-se como uma atividade econômica de significativa importância, composto majoritariamente por oficinas

¹ Graduando em Administração, 8º período.

² Graduando em Administração, 8º período.

³ Mestrando em Administração, professor dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito do Centro Universitário Campo Real.

mecânicas independentes (Queiroz *et al.*, 2016). De acordo com dados do Sindirepa Nacional (2021), o país conta com aproximadamente 120 mil oficinas independentes, sendo que mais de 90% delas são micro ou pequenas empresas, muitas de gestão familiar.

Este setor movimentava cerca de 100 bilhões de reais anualmente e é responsável por empregar mais de 500 mil pessoas em diversas funções, desde mecânicos a pessoal administrativo (Sindirepa Nacional, 2021). Apesar de sua robustez econômica, o segmento enfrenta desafios estruturais históricos, como a elevada informalidade, a dificuldade de acesso a crédito e a carência de profissionais qualificados para lidar com novas tecnologias automotivas, como a eletrônica embarcada e os veículos híbridos e elétricos ((Sindirepa Nacional, 2021).

Este cenário é intensificado pelas grandes mudanças no ambiente em que as empresas estão inseridas, onde os avanços tecnológicos se tornaram indispensáveis para aproximar as relações com o público-alvo (Queiroz *et al.*, 2016). A transformação digital acelerou-se, obrigando as organizações a repensarem suas formas de comunicação. O comportamento do consumidor também se alterou profundamente; dados de Esteve *et al.* (2020) mostram que 79% dos brasileiros utilizam seus celulares para procurar serviços automotivos. O perfil do cliente tornou-se mais exigente, valorizando a confiança, a clareza na comunicação, a transparência nos orçamentos e a agilidade no atendimento. Essa nova realidade exige que as oficinas mecânicas se adaptem para manter a competitividade.

Neste contexto, o *marketing* surge como uma função organizacional essencial para a sobrevivência e o sucesso dos negócios (Rocha, 2017). O *marketing* digital, especificamente, emerge como uma aplicação contemporânea e poderosa dessas estratégias, definido como um conjunto de ações de *marketing* aplicadas à internet e ao novo comportamento do consumidor (Torres, 2009). Ele permite que as empresas, independentemente de seu porte, possam não apenas ampliar sua visibilidade, mas também fortalecer o relacionamento com seus clientes, gerar valor e, conseqüentemente, obter uma vantagem competitiva sustentável (Vaz, 2011).

Dessa forma, a pergunta de pesquisa que norteia este trabalho é: de que maneira o *marketing* digital pode ser utilizado como uma estratégia competitiva para o desenvolvimento e a sustentabilidade de oficinas mecânicas? O objetivo geral é analisar as principais estratégias de *marketing* digital e seu potencial de aplicação no setor de reparação automotiva, a fim de identificar como essas ferramentas podem

contribuir para o aumento da competitividade, a fidelização de clientes e o crescimento do negócio.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O *marketing*, em sua essência, é uma atividade fundamental para o desenvolvimento das organizações, pois é por meio dele que se gerenciam as comunicações e se desenvolvem estratégias para a satisfação do cliente (Pereira, 2014). Embora o termo tenha chegado ao Brasil na década de 1950, trazido por multinacionais, seu conceito evoluiu consideravelmente (Barboza; Gonçalves, 2019). Longe de ser apenas um sinônimo para vendas ou publicidade, o *marketing* é um processo social e administrativo pelo qual indivíduos e grupos satisfazem suas necessidades e desejos ao criar, oferecer e negociar produtos e serviços de valor com outros (Oliveira *et al.*, 2025). A essência do *marketing* reside no processo de trocas, no qual duas ou mais partes oferecem algo de valor com o objetivo de satisfazer necessidades e desejos (Silva, 2018). Para que isso ocorra, é preciso conhecer profundamente as pessoas, seus anseios e até mesmo suas fantasias.

O *marketing* atua como uma atividade empresarial que coordena diversas técnicas para expandir o entendimento da empresa sobre o mercado em que atua e sobre seu público-alvo. Esse entendimento permite o desenvolvimento de estratégias para posicionar o negócio no mercado com o objetivo final de impulsionar suas vendas. Assim, o *marketing* não é um ato isolado, mas uma função organizacional que envolve a criação, comunicação e entrega de valor para os clientes, administrando o relacionamento com eles de modo que beneficie tanto a organização quanto seu público (Oliveira *et al.*, 2025).

Com a evolução da tecnologia da informação, o *marketing* evoluiu para o que hoje se denomina *marketing* eletrônico ou *marketing* digital. É fundamental compreender que o *marketing* digital não busca substituir o *marketing* tradicional; pelo contrário, ambos devem coexistir, desempenhando papéis complementares ao longo da jornada do consumidor. Enquanto o *marketing* tradicional se destaca por iniciar a interação com os clientes, o *marketing* digital tem como foco principal promover a ação e a defesa da marca (Silva, 2018; Oshiro *et al.*, 2024).

À medida que a interação avança e os clientes exigem relacionamentos mais próximos com as empresas, aumenta a importância do *marketing* digital. O papel mais importante do *marketing* digital é promover a ação e a defesa da marca. Como o *marketing* digital é mais controlável do que o *marketing*

tradicional, seu foco é promover resultados, ao passo que o foco do *marketing* tradicional é iniciar a interação com os clientes (Kotler; Kartajaya; Setiawan, 2017, p. 81 *apud* Barboza; Gonçalves, 2019, p. 8).

O *marketing* digital é conceituado como o conjunto de estratégias de *marketing* e publicidade aplicadas à internet e ao novo comportamento do consumidor durante sua navegação. Sua principal característica é a mudança na dinâmica de poder: a internet não é uma mídia sob o controle da empresa, mas sim de seu consumidor. Nesse ambiente, os consumidores conversam sobre suas experiências, comparam produtos e buscam uma conexão mais próxima com as marcas.

Segundo Oliveira *et al.* (2025), essa realidade obriga as empresas a adotarem uma postura mais interativa e transparente, utilizando as plataformas digitais não apenas para divulgar, mas para ouvir, engajar e construir relacionamentos. Segundo Torres (2009), um plano de *marketing* digital completo deve ser composto por um conjunto de sete ações estratégicas coordenadas: *marketing* de conteúdo, *marketing* nas mídias sociais, e-mail *marketing*, *marketing* viral, publicidade *online*, pesquisa *online* e monitoramento.

O *Marketing* de Conteúdo é a estratégia de produzir e divulgar conteúdo útil e relevante para atrair a atenção e conquistar o consumidor *online* (Torres, 2010). A ideia é oferecer valor antes de pedir algo em troca, estabelecendo a marca como uma autoridade em seu nicho. Já o *Marketing* nas Mídias Sociais foca na criação de relacionamentos entre a empresa e o consumidor nessas plataformas, que são, ao mesmo tempo, canais de geração e consumo de informação (Torres 2010). No Brasil, o tempo gasto em redes sociais é significativo, o que as torna um campo fértil para a interação com o público (Nielsen, 2012 *apud* Queiroz *et al.*, 2016, p. 3).

A Publicidade *online*, que inclui o chamado Tráfego Pago, é uma forma de alcançar potenciais clientes de maneira mais direta e segmentada. Dentro dessa abordagem, é importante distinguir entre o *marketing* de *branding* e o de resposta direta. O primeiro busca fixar a marca na mente do maior número possível de clientes, enquanto o segundo foca em gerar vendas a curto prazo, sendo mensurável e escalável (Rocha, 2017).

Outras estratégias incluem o SEO (*Search Engine Optimization*), que consiste em otimizar um *site* ou *blog* para aparecer nas primeiras posições das páginas de pesquisa, e a geração de *leads*, que busca capturar o contato de potenciais clientes para nutri-los até a venda (Oliveira *et al.*, 2025). Finalmente, o *Marketing* Orientado

por Dados (*Data-Driven Marketing*) representa uma abordagem moderna que procura entender o comportamento dos usuários por meio da análise de dados para obter *insights*, tendências e tomar melhores decisões (Silva; Batista, 2021).

O planejamento estratégico é um processo contínuo que envolve a antecipação do futuro e a determinação de ações para alcançar os objetivos organizacionais (Barboza; Gonçalves, 2019). Uma estratégia, em sua essência, pode ser definida como a teoria de uma empresa sobre como obter vantagem competitiva. Essa vantagem é alcançada quando uma empresa consegue gerar mais "valor econômico" que seus concorrentes, sendo este valor a diferença entre os benefícios percebidos pelo consumidor e os custos para adquirir o produto ou serviço (Queiroz *et al.*, 2016).

Para Queiroz *et al.* (2016), a formulação de uma estratégia competitiva, consiste em relacionar uma companhia ao seu meio ambiente, encontrando uma posição defensável contra as forças que moldam a competição no setor. Nesse contexto, o *marketing* digital surge como uma forma de inovação inserida na estratégia empresarial que pode auxiliar na criação de vantagem competitiva. A utilização correta das ferramentas digitais permite não apenas atender a um mercado maior e expandir o negócio, mas principalmente fortalecer o relacionamento com o cliente, que é um dos pilares para a sustentabilidade de qualquer empresa (Queiroz *et al.*, 2016).

A tecnologia digital, ao possibilitar uma comunicação mais ágil, personalizada e dinâmica, permite que as organizações alinhem seus objetivos aos de seus clientes, transformando essa conexão em um diferencial competitivo (Vaz, 2011). Em um mercado em constante transformação, onde os consumidores reavaliam continuamente suas relações com as marcas, a capacidade de construir e manter relacionamentos sólidos baseados em valor real é determinante para o sucesso.

Portanto, a integração do *marketing* digital ao planejamento estratégico não é apenas uma opção, mas uma necessidade para as oficinas mecânicas que desejam prosperar. Ao investir em sua presença digital, otimizar processos e focar na satisfação do cliente, essas empresas podem criar valor superior, diferenciar-se da concorrência e garantir um desempenho financeiro e organizacional positivo a longo prazo.

3. METODOLOGIA

Para atender aos objetivos propostos, esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagens qualitativa e quantitativa, e em relação aos seus objetivos,

como descritiva e explicativa. A dimensão principal é qualitativa, buscando compreender em profundidade as percepções e estratégias de *marketing* digital da empresa. A dimensão quantitativa, por sua vez, complementa a análise ao descrever numericamente o desempenho das ações nas redes sociais. Quanto aos seus fins, o estudo é de caráter descritivo, pois visa descrever as características do uso do *marketing* digital na oficina, e explicativo, ao buscar conectar as ações realizadas com os resultados percebidos.

O método de procedimento técnico adotado é o Estudo de Caso. Esta escolha se justifica, conforme apontam Lakatos e Marconi (2003), por ser uma abordagem que permite o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento. A aplicação do estudo de caso é ideal para esta pesquisa, pois possibilita uma imersão na realidade específica da Gordo Centro Automotivo, analisando o fenômeno do *marketing* digital dentro de seu contexto real e particular.

A coleta de dados qualitativos, foi feita por meio de entrevistas realizadas com o proprietário, um colaborador e um cliente da loja. Para a coleta de dados quantitativos, foi um conjunto de métricas de desempenho extraídas do perfil comercial da empresa na plataforma Instagram, referentes ao período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2025.

O principal instrumento foi a entrevista semiestruturada. O roteiro foi elaborado com perguntas abertas que permitiram ao entrevistado discorrer livremente sobre a história da empresa, a percepção sobre *marketing*, as estratégias digitais adotadas e o relacionamento com os clientes. As entrevistas foram realizadas de forma presencial e gravadas.

A coleta de dados quantitativos ocorreu por meio de pesquisa documental, da conta comercial da oficina no Instagram. Foram coletados dados referentes à visão geral de alcance e impressões, ao perfil do público (localização, faixa etária e gênero) e à atividade na página, como visitas ao perfil.

Para a análise da entrevista transcrita, foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo, fundamentada em Bardin (2016). O processo seguiu as três fases cronológicas propostas pela autora: pré-análise, com a organização e leitura flutuante do material; exploração do material, com a codificação dos dados em categorias; e, por fim, o tratamento dos resultados, com a inferência e interpretação dos dados à luz do referencial teórico. Os dados quantitativos extraídos do Instagram foram analisados por meio de estatística descritiva.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, são apresentados e analisados os dados coletados por meio das entrevistas com o proprietário, um colaborador e um cliente da Gordo Centro Automotivo, bem como das métricas extraídas do perfil da empresa na plataforma Instagram. A análise é estruturada de forma a cruzar as informações qualitativas e quantitativas para obter uma compreensão do cenário atual do *marketing* digital na oficina.

A pesquisa foi realizada no Gordo Centro Automotivo e Guincho 24h, um estabelecimento localizado na Rua Dr. Fernando Seiler Rocha, nº 341, na cidade de Irati, Paraná. Fundada em 2017, a empresa atua no setor de serviços automotivos, oferecendo manutenção geral, reparos em ar-condicionado automotivo, auto-elétrica e um serviço de guincho 24 horas. Atualmente, o centro automotivo conta com uma equipe de 3 funcionários e apresenta um fluxo de atendimento superior a 150 veículos por mês.

Foram entrevistados três indivíduos, todos do gênero masculino, residentes em Irati (PR) e autodeclarados brancos. O primeiro é o proprietário, Antonio Golinski, de 28 anos, que possui ensino médio completo e atua profissionalmente como mecânico. O segundo é o funcionário, Ivan Golinski, de 32 anos, que também possui ensino médio completo e exerce a função de mecânico. O terceiro entrevistado é um cliente, João Vítor Dremiski, de 21 anos, com ensino médio completo e ocupação de técnico em refrigeração.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS QUALITATIVOS

O proprietário demonstra ter consciência da relevância do *marketing* digital no cenário atual, afirmando que "é muito importante, né?". No entanto, essa percepção não se traduz em ações práticas, uma vez que ele admite que a oficina "nunca chegou a fazer nada disso".

A principal fonte de captação de clientes permanece sendo o método tradicional "boca a boca". Essa dependência de indicações é confirmada pelo cliente entrevistado, que relatou ter conhecido a oficina por meio de um amigo. A fala do proprietário de que "o maior desafio é fazer o pessoal novo conhecer a oficina" evidencia o problema central que uma estratégia digital poderia solucionar.

O cliente reforça essa lacuna ao afirmar que pesquisou pela oficina na internet, mas "não achei nada". Ele sugere que "se tivesse uma página mostrando o que eles

fazem, ia atrair mais gente", validando a hipótese de que a ausência digital representa uma perda de oportunidade para o negócio. No que tange às ferramentas, o uso é reativo e operacional, não estratégico. O *WhatsApp* é o principal canal, utilizado para "falar com cliente, mandar orçamento, combinar retirada do carro".

O colaborador corrobora essa informação, destacando a utilidade da ferramenta para enviar fotos e orçamentos, mas aponta para uma carência de profissionalização, afirmando que "falta uma organização melhor, tipo um jeito mais profissional de atender". Isso indica que, embora a tecnologia seja utilizada, não há um processo padronizado de atendimento digital, o que foi reforçado por sua percepção de que "se tivesse um padrão de atendimento [...] seria bem melhor".

4.2 ANÁLISE DOS DADOS QUANTITATIVOS E DESEMPENHO NO INSTAGRAM

A conta apresenta uma base pequena, com apenas 28 seguidores e 3 publicações no total. Durante o período analisado, a oficina alcançou 1.639 contas. Contudo, esse alcance expressivo não se deve à atividade orgânica. Os dados mostram que das 846 visualizações totais, 85,3% vieram de anúncios (tráfego pago). Consequentemente, a grande maioria do público impactado (88,3%) era de não seguidores.

O ponto mais crítico da análise está na conversão desse alcance em engajamento e crescimento. Apesar de alcançar mais de 1.600 contas, a campanha resultou em apenas 11 interações e, mais importante, 0 novos seguidores. Este dado sugere uma ineficácia na estratégia de conversão: o anúncio gera visibilidade, mas o perfil (com apenas 3 posts) não oferece conteúdo suficiente para convencer o usuário a seguir a página e iniciar um relacionamento com a marca.

4.3 DISCUSSÃO

Foi observado a existência de um grande hiato entre a consciência da importância do *marketing* digital (relatada pelo proprietário) e a execução de uma estratégia eficaz. A justificativa da "falta de tempo" pode ser entendida um sintoma de uma barreira operacional que impede a empresa de evoluir sua presença digital, que, segundo Barboza e Gonçalves (2019), é o processo que permite antecipar o futuro e determinar as ações para alcançar os objetivos. Sem essa visão estratégica, as ações de *marketing* se tornam tarefas operacionais que acabam sendo negligenciadas.

A dependência exclusiva da indicação, embora valiosa, ilustra uma lacuna na adoção de novas estratégias para ampliar o alcance do negócio. Conforme apontam Barboza e Gonçalves (2019), empresas de sucesso são profundamente comprometidas com o *marketing* e com a compreensão das necessidades dos clientes, algo que a oficina ainda não explora de forma proativa no ambiente digital. A fala do cliente que não encontrou a empresa *online* e foi por indicação materializa essa oportunidade perdida.

A análise das métricas do Instagram materializa essa realidade. O investimento em tráfego pago, embora tenha gerado um alcance considerável de 1.639 contas, mostrou-se ineficiente para construir uma base de audiência qualificada. O resultado de zero novos seguidores e apenas 11 interações demonstra que a estratégia de "empurrar" anúncios para não seguidores não funciona de forma isolada.

Sem um perfil atrativo, com conteúdo que demonstre autoridade e gere confiança — exatamente o que o cliente entrevistado disse que buscava, como "avaliações e fotos dos serviços" —, o investimento em publicidade não se converte em crescimento sustentável. Este resultado dialoga diretamente com a teoria de Rocha (2017), que diferencia o *marketing* de resposta direta (focado em vendas imediatas) do *marketing* de branding (construção de marca). A oficina investiu em uma ação de resposta direta (anúncio) sem ter construído o branding mínimo necessário para dar suporte a essa ação.

A situação da Gordo Centro Automotivo ilustra um estágio inicial e imaturo de *marketing* digital. A empresa reconhece o problema, realiza ações pontuais e reativas (uso do WhatsApp e anúncios esporádicos), mas carece do pilar fundamental: uma estratégia de conteúdo consistente e um processo de gestão de canais digitais. O uso de ferramentas digitais, como o WhatsApp, é operacional e reativo, focado em "mandar orçamento, combinar retirada do carro", e não em construir relacionamentos, que é a essência do *marketing* contemporâneo (Vaz, 2011).

A percepção do colaborador sobre a necessidade de "organização" e "padrão de atendimento" reforça que o desafio não é apenas de *marketing*, mas também de gestão de processos internos para absorver e profissionalizar a comunicação digital. Torres (2009) define o *marketing* digital como um conjunto de ações coordenadas, incluindo *marketing* de conteúdo e mídias sociais, para criar um relacionamento com o consumidor.

A estratégia da Gordo Centro Automotivo foi uma ação isolada de publicidade on-line, ignorando os demais pilares. O resultado nulo em crescimento de seguidores demonstra que, como previsto por Torres (2010), o consumidor está no controle e não é conquistado apenas por um anúncio; ele busca valor e relacionamento. Sem um perfil atrativo e com conteúdo relevante — exatamente o que o cliente disse que procuraria, como "avaliações e fotos dos serviços" —, o investimento em publicidade não se converte em vantagem competitiva.

A situação da oficina ilustra um estágio inicial de maturidade digital, onde a tecnologia é vista como uma ferramenta operacional (WhatsApp), e não como um canal estratégico para diferenciação. Queiroz *et al.* (2016) afirmam que o *marketing* digital, inserido na estratégia, pode auxiliar na criação de vantagem competitiva ao fortalecer o relacionamento com o cliente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, foi possível constatar que o *marketing* digital representa uma oportunidade, embora ainda inexplorada, para a Gordo Centro Automotivo. O objetivo geral do trabalho, que consistia em analisar o impacto do *marketing* digital como estratégia de competitividade para a oficina, foi alcançado por meio da análise conjunta dos dados qualitativos e quantitativos, que revelaram um cenário de grande potencial, mas de baixa maturidade digital.

Os resultados demonstraram uma clara dissonância entre a percepção da importância do *marketing* digital, reconhecida pelo proprietário, e sua aplicação prática no dia a dia do negócio. A empresa mantém sua base de clientes majoritariamente por meio de indicações "boca a boca", um método tradicional que, embora eficaz para a manutenção, se mostra insuficiente para a expansão e captação de novos públicos, conforme apontado pelo próprio gestor e confirmado pelo cliente entrevistado.

A análise das métricas do Instagram mostrou que ações isoladas, como o impulsionamento de publicações via tráfego pago, são ineficazes quando não amparadas por uma estratégia de conteúdo sólida e contínua. Apesar de alcançar um número expressivo de contas, a campanha não gerou crescimento na base de seguidores nem engajamento relevante, culminando em um retorno sobre o investimento praticamente nulo em termos de construção de audiência. Isso corrobora a percepção do cliente de que a ausência de um portfólio digital, com fotos e

informações sobre os serviços, é um ponto fraco que desestimula a conexão de potenciais novos consumidores.

Conclui-se, portanto, que a principal barreira para o desenvolvimento da oficina no ambiente digital não é a falta de recursos financeiros, mas sim a ausência de planejamento estratégico e de tempo dedicado à gestão dos canais. As percepções do colaborador sobre a necessidade de padronização e profissionalização do atendimento digital reforçam que o desafio perpassa também a organização de processos internos.

Este estudo possui limitações inerentes ao método de estudo de caso único, não sendo possível generalizar seus resultados para outras oficinas mecânicas. Além disso, a amostra para as entrevistas foi reduzida e a análise de métricas compreendeu um recorte temporal específico. Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se a elaboração e implementação de um plano de *marketing* digital para a Gordo Centro Automotivo, seguido de um estudo longitudinal para mensurar os impactos dessa estratégia no faturamento e na aquisição de clientes em um período mais longo. Adicionalmente, pesquisas comparativas com outras oficinas da mesma região poderiam aprofundar o entendimento sobre o nível de maturidade digital do setor localmente.

6 REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARBOZA, Kaoan Kania; GONÇALVES, Victor Hugo D'all Agnoll. **A importância do marketing no desenvolvimento de uma oficina mecânica**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Centro Universitário UNIFACVEST, 2019.
- ESTEVE, André Barata; ANNUNCIACÃO, Gleyce Telen da; SANTOS, Lais Gonçalves dos; SANTOS, Lívia Maria dos. **Tendências de consumo e mobilidade: um estudo para o desenvolvimento de um novo negócio em locação de veículos**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral; Instituto de Transporte e Logística, Recife, 2020. (1).docx]
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- OLIVEIRA, J. M. de; MEDEIROS, J. L. de; NUNES, T. A.; SILVA, G. de F.; SILVA, K. P. da; SILVA, E. dos S.; JUNIOR, A. B.; SILVA, T. M. da. **Marketing digital e competitividade: como pequenas empresas rivalizam com grandes corporações**. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 23, n. 9, p. 01-11, 2025.

OSHIRO, Thiago Tabata; CORREIA FILHO, Wlademir Leite; LIMA, Orlem Pinheiro de; MADURO, Márcia Ribeiro; ARAÚJO, Paulo César Diniz de. *Marketing digital como estratégia competitiva. Revista de Gestão e Secretariado – GeSec*, São José dos Pinhais, v. 15, n. 10, p. 01-15, 2024.

PEREIRA, A.; BRITO, C.; JUNIOR, D. F. S.; DOURADO, F. M. S. *Marketing e o comportamento do consumidor. Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v.7, n.3, Pub.4, jul. 2014.

QUEIROZ, C. C.; BURCIUS, F. F.; AMBEL, K. B.; SAQUETO, R. C. Criação de vantagem competitiva por meio da inovação: o uso do *marketing* digital inserido na estratégia empresarial. *Caderno de Administração*, São Paulo, v. 1, 2016.

Rocha, Érico. **Como usar a internet para alavancar suas vendas ou começar um negócio digital 100% do zero: o guia definitivo**. Curitiba: Buzz, 2017.

SILVA, Bruna Baptista. **Marketing Digital e a Competitividade das Organizações**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Anhanguera, 2018.

SILVA, A. C.; BATISTA, A. R. Ferramentas digitais aplicadas a dados secundários de pesquisa de mercado. In: TEIXEIRA, S.; BATISTA, A.; PORTO JR., G. **Marketing Digital: Estudos e Pesquisas**. Palmas: EDUFT. 2021

SINDIREPA NACIONAL. **Anuário da Indústria de Reparação de Veículos do Brasil**. São Paulo: Sindirepa Nacional, 2021. Disponível em: <https://www.sindirepabrasil.org.br/anuario-2021/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

TORRES, Conrado Adolpho. **A Bíblia do Marketing Digital**. São Paulo: Novatec, 2009.

TORRES, Conrado Adolpho. **Guia prático de marketing na internet para pequenas empresas**. São Paulo: Novatec, 2010.

VAZ, Conrado Adolpho. **Os 8 Ps do Marketing Digital: O seu guia estratégico de marketing digital** / Novatec Editora, São Paulo, 2011.

O ESTADO CONSTITUCIONAL E A NECESSIDADE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Paulo Vinícius Vasconcelos de Medeiros¹

Pedro Rodolfo Nielsen Filho²

RESUMO: O artigo ora resumido pretende abordar as premissas do Estado Constitucional enquanto garantidor do direito à igualdade, na sua materialidade, a todos os indivíduos que possuem vinculação jurídica ao seu ordenamento. Dessa forma, foi abordada a perspectiva do Estado Liberal para contrapô-lo ao Estado Constitucional, o qual tem como fundamentos a subordinação de todos à lei, incluindo os governantes, a separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e a existência de um processo legislativo democrático, transparente e plural. Pontua-se a garantia dos direitos fundamentais como o foco da pesquisa, notadamente no que se refere à diminuição das desigualdades socioeconômicas existentes no Brasil. A própria Carta Magna instrumentaliza o modo como o Estado deve pautar o estabelecimento de medidas que venham ao encontro da atenuação das desigualdades históricas e muitas vezes perversas entre os seus nacionais. A metodologia adotada foi a bibliográfica e documental em um prisma de método qualidade de investigação. Ao final como problema de pesquisa, se tem a tentativa de responder ao seguinte questionamento: Como o Estado pode diminuir o desequilíbrio macroeconômico presente nas camadas sociais a partir de sua Carta Magna?

Palavras-Chave: Estado Constitucional. Desigualdades Socioeconômicas. Direito à Igualdade.

ABSTRACT: This paper aims to address the premises of the Constitutional State as a guarantor of the right to equality, in its materiality, to all individuals who have a legal link to its legal system. Thus, we address the perspective of the Liberal State to contrast it with the Constitutional State, which is based on the subordination of all to the law, including the government, the separation of powers (Executive, Legislative, and Judicial), the guarantee of fundamental rights of citizens, and the existence of a democratic, transparent, and plural legislative process. We highlight the guarantee of fundamental rights as the focus of the research, particularly in relation to the reduction of existing socioeconomic inequalities in Brazil. The Constitution itself instrumentalizes how the State should guide the establishment of measures that address the attenuation of historical and often perverse inequalities among its citizens. The methodology adopted was bibliographic and documentary, from a perspective of quality research methodology. Finally, as a research problem, we attempt to answer the following question: How can the State reduce the macroeconomic imbalance present in social strata based on its Constitution?

Keywords: Constitutional State. Socioeconomic Inequalities. Right to Equality.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo traçar um paralelo entre o sistema capitalista, o papel do Estado Constitucional e a diminuição das desigualdades socioeconômicas. É sabido que o nosso sistema econômico de produção e distribuição das riquezas geradas na sociedade é deficitário e incongruente, uma vez que o Brasil um país que se encontra entre os mais desiguais do mundo nesse sentido.

¹ Docente efetivo do Curso de Direito do IFPR – Instituto Federal do Paraná. Paulo.medeiros@ifpr.edu.br.

² Docente do curso de Agronomia do Centro Universitário UGV. Prof_pedronielsen@ugv.com.br.

Vários indicadores importantes revelam fortes índices de desigualdade no Brasil. Com relação à desigualdade de renda o Brasil ocupa a quinta posição mundial, ficando atrás de países como África do Sul, Colômbia, México e Chile (Chancel et al., 2026). Segundo os mesmos autores, 59,1% da renda nacional encontra-se no domínio de apenas 10% dos brasileiros, enquanto a metade mais pobre detém apenas 9,3%.

O índice de Gini também é uma medida que mensura o grau de desigualdade, utilizado para medir a desigualdade de renda principalmente, permitindo mensurar a contribuição de diversas parcelas de renda para um valor total (Leite; Ferreira, 2025). Os valores mais recentes para esse índice apontam o Brasil com 50,3 pontos e revelando elevada concentração de renda. Em comparação, países mais igualitários costumam apresentar índices consideravelmente mais baixos, como a Dinamarca (29,9), Finlândia (27,4) e Reino Unido (32,4) (Banco Mundial, 2024).

Dessa maneira, é sempre relevante e atual tratar desse assunto em um espaço que contém um nível de desigualdade intrínseco à sua sociedade. A pergunta que nos embala nessa pesquisa, a partir disso, é: Como o Estado pode diminuir o desequilíbrio macroeconômico presente nas camadas sociais a partir de sua Carta Magna?

Para a resposta desse questionamento, interessa uma pesquisa de cunho teórico com uma epistemologia que tenha o Direito como fundamento de validade científica. Como o Estado pode intervir nisso?. O tipo de Estado que a sociedade busca para si reflete necessariamente na tipologia que as políticas públicas? quando existentes, incidirão diretamente sobre as pessoas, concidadãos que compõem esse Estado? Por esse motivo, o Estado de bem-estar social (ou Estado Constitucional) ganha importância nessa discussão, pois credencia funções públicas que almejem, ainda que teoricamente, chegar a todas as camadas da população, de modo que aqueles que mais precisem desse Estado por uma série de motivos, condição social, saúde, desemprego, saneamento básico, sejam atendidos de modo prioritário em detrimento daqueles que não têm maiores necessidades.

Para Hertel (2005), o tratamento isonômico não deve redundar na ideia de tratamento dos iguais de forma igual. Na verdade, essa noção deve ser vista sob outro prisma, o da sua eficácia. Há necessidade, portanto, de o exegeta interpretar o princípio da isonomia considerando os critérios da justiça social

É o que a literatura chama de *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar-Social, como sendo, mesmo com todas as críticas existentes, o Estado que possibilita a

discussão, participação e usufruto, senão de todos, mas de pelo menos a maioria da população, na efetivação do direito à igualdade, seja diretamente ou indiretamente³.

Dessa forma, o objetivo geral do estudo é entender quais são os mecanismos utilizados pelo Estado Constitucional para garantir o direito à igualdade entre os seus indivíduos. Será utilizado, na presente pesquisa, uma metodologia embasada na pesquisa dedutiva, com análise bibliográfica (com uma literatura especializada na área jurídica) e documental (com a utilização de normas constitucionais, por exemplo), dando ênfase a uma perspectiva qualitativa de investigação científica.

2 O ESTADO DE DIREITO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES

O presente estudo inicia-se na averiguação do atual momento em que o Estado é percebido, sobretudo no que diz respeito a sua formatação. Para isso, interessa o Estado brasileiro e as suas bases teóricas e políticas de existência. Consoante Costa (2006, p. 116), “o termo específico Estado de Direito surge na Alemanha no século XIX”. Originalmente, a bibliografia alemã designava as ideias postas por Kant e por seus seguidores como a escola do “Estado de Direito”. Esse termo é importante para pontuar em que tipo de Estado o estudo aqui permeia. O Estado de Direito, assim, tipifica e nutre a forma como o Judiciário e as outras funções estatais irão se pautar e atuar na vida da sociedade em que é legitimada.

Historicamente o Estado de Direito possui a sua estrutura e organização assentada nas chamadas Revoluções burguesas, sendo elas a Revolução Inglesa (séculos XVI e XVII), a Revolução norte-americana (1776) e a Revolução francesa (1789 a 1799), as quais, da mesma forma, estabeleceram características fundamentais a esse tipo de Estado e ao Estado Constitucional moderno. Cada um desses movimentos emprestou de modo significativo preciosos elementos cruciais do que hodiernamente observamos como Estado Democrático de Direito, inclusive com

3 Nessa esteira, Rodrigues (2014, p. 154) afirma: “Para uma definição mínima, por políticas públicas, entendemos intervenções de autoridades investidas de poder público e de legitimidade para afetar comportamentos e práticas em limites territoriais precisos; ou simplesmente, tudo o que os atores governamentais decidem fazer ou não fazer”, ordenando as práticas sociais em limites territoriais identificáveis e mensuráveis. Neste ponto, pode-se avançar que as definições de políticas públicas, mesmo as mais minimalistas, orientam para o *locus* onde “os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem” (Souza, 2006, p. 13), ou seja, a sociedade, seus quadros institucionais e os governos. Sem pretender aprofundar aqui as perspectivas intelectuais possíveis para a apreensão do conceito, interessa-nos sobretudo suscitar o debate sobre uma agenda de pesquisas no Direito interessada no porquê de uma política pública ter sido desenhada, seus possíveis conflitos, a trajetória seguida e o papel dos indivíduos, grupos e instituições envolvidos na decisão, além dos que serão afetados pela intervenção do Estado.

o auxílio de pensadores que descreveram a forma de existência do Estado em seu viés estrutural e funcional. Mesmo sabendo que existem Estados de Direito que não assumem a forma democrática de percepção da estrutura do poder e da escolha de seus líderes políticos, é com ele que se pretende trabalhar aqui neste ensaio tendo em vista o formato brasileiro a partir, notadamente de 1988, ano em que foi promulgada a Constituição Federal vigente.

Quem tem a tarefa de definir o modo com que se deverá utilizar a força da comunidade para a preservação dela própria e dos seus membros é o legislativo. “Ora, as leis vigoram permanentemente e devem ser sempre praticadas, e, como se podem elaborar em curto prazo, não há necessidade de exercitar tal poder constantemente, pois nem sempre teria no que se ocupar” (Locke 2006, p. 106). Locke, ao explicitar a tarefa do Legislativo enquanto função estatal se ocupou de definir de modo embrionário a divisão das tarefas entre esferas do Estado, importando em uma relevante contribuição para o estudo do Estado Democrático de Direito. O seu esboço se pauta, em grande parte, na defesa de elementos de controle para o poder executivo, de modo que o seu patrono não o exerça do modo que lhe convier e fora dos ditames da legalidade.

Esse ensinamento de Locke influenciou sobremaneira a forma de ser do Estado inglês, ocorrendo uma grande valorização do Poder Legislativo e uma consequente diminuição do poder do monarca (já que estamos tratando de um Estado não-republicano). Ressalva-se que o Poder Legislativo, assim como o executivo por meio de seu monarca, poderia abusar de suas competências e por esse motivo se fez necessário repensar no séc. XIX formas de controle também para esse poder.

A estrutura institucional inglesa após a revolução gloriosa foi tomada como modelo de bom governo, ou seja, de um governo comprometido com a contenção do poder político pelo direito. Essa proposta estatal e a obra de Locke influenciaram tanto os franceses como os norte-americanos. Nesse momento de luta por restrição de poder político, isto é, tornar o poder *accountability*⁴, há a obra de Charles Montesquieu

4 Podemos dizer que o termo “accountability” se refere à capacidade e disposição de assumir responsabilidade por ações, decisões e resultados, prestando contas e sendo transparente sobre o desempenho e as consequências. O termo envolve mais do que apenas prestação de contas; engloba responsabilidade, transparência, compromisso com os resultados e a capacidade de fornecer explicações satisfatórias. No sentido político dessa terminologia, podemos dizer que diz respeito ao grau de obrigações que tem um determinado líder político de um Estado em prestar contas de suas atividades administrativas à sociedade que o elegeu (seja para a função legislativa, seja para a função executiva desse Estado). Essa incumbência decorre do ordenamento jurídico (conjunto de normas regulares) em que o Estado está assentado legalmente.

Contemporaneamente, em todo o continente americano e na maioria dos países europeus, os Estados Constitucionais são repúblicas (Robl Filho, 201). Como um dos elementos centrais do Estado Democrático de Direito, encontra-se o princípio da separação dos poderes, o senso comum teórico dos juristas faz uma relação, sem fundamentação teórica em Montesquieu, entre sua proposta de limitação dos poderes e o estabelecimento de um governo republicano (Robl Filho, 2013).

Dessa maneira, a partir do enxerto da citação acima, podemos observar que o Estado Democrático de Direito em uma perspectiva republicana surge de um movimento de limitação de poderes entre as esferas que o compõem valendo ressaltar a crítica de Warat na sua narrativa sobre o senso comum teórico dos juristas⁵ (Warat, 1994). Até então a discussão pairava em torno do legislativo e do Executivo, que transitavam como as únicas esferas conhecidas e relevantes de instrumentalização do poder.

A ideia de separação dos poderes incrementou uma discussão a respeito de todas as funções do Estado e de como elas estariam organizadas para um bom funcionamento e efetivação de suas propostas. A partir disso se tornou possível pensar em uma perspectiva do Estado que fosse diferente da legislativa e executiva e que tivesse um propósito próprio na consecução das suas funções, precipuamente na de cumprimento das leis. O terceiro “poder”, que seria o Judiciário, surgiu da necessidade de haver um braço do Estado que de modo teoricamente apolítico e pautado em razões técnicas (jurídicas) aplicasse as normas abstratas criadas pelo Legislativo em casos concretos a ele apresentados pelos indivíduos que tivessem vinculação com esse Estado.

Para Montesquieu (2005, p. 172), “o Judiciário seria um poder nulo, já que seria apenas a boca que pronuncia as palavras da lei”. Tal visão, entretanto, não possui cabimento dentro de um estudo jurídico contemporâneo do Estado e das suas funções judiciais, sobretudo se estivermos em um terreno democrático e autônomo de funcionamento institucional.

Muito embora a visão de Montesquieu a despeito do Poder Judiciário seja considerada antiquada atualmente, não há como negar que este autor, ao refletir com profundidade sobre a limitação dos poderes, contribuiu de forma determinante na formação do nascente Estado de Direito que se opõe ao Estado de Polícia do século

5 O senso comum teórico dos juristas faz uma relação, sem fundamentação teórica em Montesquieu, entre sua proposta de limitação dos poderes e o estabelecimento de um governo republicano.

XVIII. “Este modelo estatal defendia a possibilidade de o monarca intervir em todos os campos necessários para concretização do bem comum” (Novais, 2006, p. 36-37). O Poder Judiciário é, assim, um dos três poderes clássicos previstos no ordenamento, precisamente no caso brasileiro, na Constituição Federal e possui como características fundamentais a autonomia e a independência, com o fito de preservar o princípio da legalidade.

A ideia acima coaduna com o constitucionalismo do Poder Judiciário, sendo certo que o mesmo tem assento na Lei Maior justamente para preservação da sua autonomia e constituição de suas bases com garantias e segurança institucional. Nesse viés, como bem pontua Costa (2006, p. 160): “O Estado de Direito se transforma em Estado Constitucional com a obra de Kelsen. Essa afirmação é verdadeira principalmente para o contexto do direito continental europeu”, pois inexistia de forma clara e sedimentada a concepção de supremacia da Constituição, ao contrário da tradição norte-americana.

Essa é a virada de chave para o atual momento em que o Estado é percebido social e politicamente falando: o chamado Estado Constitucional. Esse Estado é observado a partir de uma norma chamada de Constituição, a qual fornece os seus principais e mais importantes atributos, de modo que o tipifica administrativa, política, social e economicamente falando.

3 O ESTADO CONSTITUCIONAL E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS

Pode-se dizer que o Estado Constitucional assimilou e incorporou características do Estado de Direito para si e acrescentou um importante vetor: o texto normativo (Constituição) que venha a tratar da criação e consolidação do Estado é supremo em relação a outras normas, ou seja, detém uma maior importância dentro de uma hierarquia normativa. Suas características são a subordinação de todos à lei, incluindo os governantes, a [separação dos poderes](#) (Executivo, Legislativo e Judiciário), a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e a existência de um processo legislativo democrático, transparente e plural (Medeiros, 2020, p.23). Significa que aquilo que está precificado normativamente na Constituição não pode ser alterado de qualquer modo e a qualquer tempo pelo poder Legislativo ou qualquer outro, uma vez que a sua importância em uma hierarquia de todas as normas vigentes assume o ápice da pirâmide.

Incrementa-se, portanto, a preocupação com a caracterização democrática do Estado, de tal forma que se desenvolve um novo conceito, na tentativa do conjugar o ideal democrático ao Estado de Direito, não como uma aposição de conceitos, mas sob um conteúdo próprio onde estão presentes as conquistas democráticas, as garantias jurídicas e legais e a preocupação social. “Tudo constituindo um novo conjunto onde a preocupação básica é a transformação do status quo” (Streck; Morais, 2001, p. 92).

A mudança que ocorrera na concepção do Estado liberal de direito não se restringiu apenas ao papel a ser desempenhado pelo Estado, que com a agregação do elemento social passou a realizar algumas prestações, mas também promoveu a busca de ampliação da participação do povo na coisa pública e, por conseguinte, na reconceitualização do principal mecanismo de atuação do Estado, ou seja, a lei (Streck, Morais, 2001, p. 92). A aglutinação da preocupação social dentro de um texto normativo de máxima relevância no Estado, passou a ser um elemento norteador do Estado Constitucional, ou seja, diminuir as diferenças econômico-sociais dentro de uma dada realidade passou a ser uma função ideal. Essa transformação da realidade, dada a abertura que a democracia contemporânea apresenta para a ampliação dos direitos já existentes, bem como para a criação de novos direitos é um dos sustentáculos conceituais do Estado contemporâneo.

É bem verdade que essa preocupação social só será possível de ser absolvida constitucionalmente quando o Estado, além de ser “de Direito”, é também democrático por isso a nossa opção na pesquisa em retratar essa realidade. A respeito do efeito democrático que ascende no Estado Constitucional:

1. A democracia é a única sociedade e o único regime político que considera o conflito legítimo. Não só trabalha politicamente os conflitos de necessidades e de interesses (disputas entre os partidos políticos e eleições de governantes pertencentes a partidos opostos), mas procura instituí-los como direitos e, como tais, exige que sejam reconhecidos e respeitados. Mais do que isso. Na sociedade democrática, indivíduos e grupos organizam-se em associações, movimentos sociais e populares, classes se organizam em sindicatos e partidos, criando um contra-poder social que, direta ou indiretamente, limita o poder do Estado;
2. a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo. Com efeito, pela criação de novos direitos e pela existência dos contra-poderes sociais, a sociedade democrática não está fixada numa forma para sempre determinada, ou seja, não cessa de trabalhar suas divisões e diferenças internas, de orientar-se pela possibilidade objetiva (a liberdade) e de alterar-se pela própria práxis. (Chauí, 1997, p. 433).

Considerar o conflito positivo significa dar a ele um papel de protagonismo nas relações sociais, tornando-o legítimo exatamente por sê-lo inerente a toda e qualquer sociedade organizada. O significado do tratamento positivo do conflito enquanto propiciador da emancipação do sujeito em uma esfera mais ampla, permite que ele tenha as suas argumentações consideradas.

O Estado Constitucional teria esse papel de legitimar o sujeito no espaço público, de modo que “ele se sinta confortável e em igualdade de condições com os demais membros da coletividade para expor suas ações de resistência política” (Honneth, 2003, p.18). Para tanto, o Estado há de ser um mecanismo de distribuição de justiça social, caracterizado por confeccionar normas que atendam ao reconhecimento dos sujeitos. “No bojo dessa perspectiva, as categorias centrais já não são a distribuição equitativa ou a igualdade de bens, senão a dignidade e o respeito humano” (Honneth, 2003, p.19).

É nesse contexto que se evidencia o princípio da “Soberania Popular”, no qual prevalece, em última instância de decisão política, a vontade da maioria manifestada legitimamente por meio de um sistema normativo posto e que a todos alcança no sentido de participação. Por essa razão é que o Estado Constitucional tem como premissa a diminuição das desigualdades, visto que já possui a experiência do Estado Moderno, o qual exalta o liberalismo econômico como fonte máxima de respaldo jurídico, sendo sabedor que toda e qualquer sociedade assentada em uma perspectiva capitalista de percepção privada meios de produção gera diferenças entre os indivíduos.

A transformação social passa a ser, assim, um balaústre que identifica o Estado Constitucional, o qual, por meio de uma Constituição⁶ aprovada e vigente no seio social, tem legitimidade e poder para garantir não apenas o “básico” aos seus legitimadores, mas também a “criação de novos direitos e pela existência dos contra-poderes sociais” como asseverou Chauí. “Os estados continentais europeus não possuíam a tradição de hegemonia constitucional até meados do século XIX e somente após os ensinamentos de Kelsen esse tipo de visão se torna possível e viável

⁶ É oportuno destacar que a Constituição não é criada pelo poder Legislativo, mas por um outro poder, o Poder Constituinte Originário, que, de tão importante e supremo que se apresenta – pois cria uma nova ordem estatal – é temporário e detém funções únicas e fundamentais para consolidação do Estado. É ele que estabelece, por exemplo as bases institucionais nas quais do Estado se assentará e limita, inclusive, a atribuição e ponderações dos demais poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

para essas nações, sobretudo do leste da Europa, ainda que influenciada pelo seu positivismo exacerbado” (Medeiros, 2020, p.23).

Essa ideia de supremacia constitucional e a alocação do Poder Judiciário dentro desse contexto o permite realizar de modo seguro e efetivo as funções que o cercam, notadamente a sua finalística atribuição: distribuir a justiça e diminuir as desigualdades. Em um Estado que se consagra como Constitucional e de Direito não há como afastar do conceito do Judiciário as premissas da independência e da subordinação à lei, de modo que a sua função de dizer o direito possa ser exercida da melhor e mais adequada forma. Nesse esteio ensina Zaffaroni (1995, p. 87): “a chave do Poder do Judiciário se acha no conceito de independência”. Sem independência o Poder Judiciário perde a sua essência e se desvincula da função para a qual foi criado: “guardar as leis”.

Essa independência diz respeito à atuação institucional do Judiciário no Estado, o qual não permite interferência, de nenhum modo e sob qualquer escopo, de outras esferas de Poder na sua atuação ou na sua organização. Não significa, entretanto, uma total e irrestrita autonomia de atuação, a qual é limitada ao próprio ordenamento jurídico. Significa dizer: o Judiciário é independente e autônomo nos limites travados pela Constituição Federal.

A estrutura da separação dos poderes no Estado Democrático de Direito também foi substancialmente influenciada pelas reflexões federalistas sobre a Constituição norte-americana. Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme coloca Montesquieu, deveriam ser independentes. De outro lado, os Federalistas deixam claro que a independência não significa ausência de intervenção dos poderes entre si (*checks and balances*) Hamilton, Madison e Jay (2009, p. 329-333).

Em nosso sistema jurídico, o Judiciário é relativamente autônomo. Apresenta-se, por um lado, como um superpoder, pois tem competência para julgar e tornar sem efeito atos da Administração Pública e até para julgar e declarar inconstitucionais as próprias leis que é chamado a aplicar. Apresenta-se, por um lado, como um subpoder, pois é organizado pelo Legislativo e deve obediência à lei. É notadamente pelo poder de reformar a Constituição que se afirma a primazia do Congresso Nacional⁷. Eis aqui

7 Aqui se pondera que quando o Legislativo, o qual no caso brasileiro a nível federal é corporificado pelo Congresso Nacional, se reúne para alterar o texto da Constituição, ele não age como legislativo propriamente visto, mas se ressignifica e adota uma nova nomenclatura, chamando-se Poder

um importante conceito que permite dizer que o sistema constitucional brasileiro adotou o sistema de freios e contrapesos advindo da ideia constitucional estadunidense.

A Constituição brasileira previu especificamente essa característica quando arrolou em seu art. 2º a seguinte previsão: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. A independência e a harmonia se coadunam com a vinculação do Judiciário ao ordenamento jurídico (conjunto de normas) considerado em sua amplitude. O Estado Democrático Constitucional de Direito não pode ser visto apenas em uma visão formalista (Kelsen) nem somente a partir de uma leitura política (Schmith). “Em verdade, os grupos políticos, partidos e indivíduos atuam socialmente para, entre outras questões, influenciarem e comporem o Estado” (Heller, 1998, p. 285). São eles que dinamizam o Estado por meio de suas ações e fluxos. Dessa maneira, os grupos políticos representando a sociedade ocupam o Estado por meio de suas esferas e, assim, criam o direito, existindo aí uma relação dialética, já que o direito limita em certa forma o próprio aspecto político do Estado.

Apesar do pensamento de Heller ser direcionado ao Estado em sua premissa global, podemos trazer a discussão para o fato de que a sua legitimidade decorre da validade dada aos indivíduos, os quais atuam socialmente e influenciam de modo decisivo o direito, inclusive com o fito de sua interpretação. Dessa sorte, essa visão política do Estado pode ser mensurada e dialogada com a sua função técnica, haja vista que ele se encontra envolto em um sistema que contrabalanceia tais vieses de atuação, inclusive quando o autor insere a expressão “relação dialética”. Essa relação dialética é exatamente a linha que o Judiciário irá percorrer entre a técnica e a política para realizar o seu atributo constitucional de interpretação normativa.

Sendo o Estado Constitucional sabedor de que uma realidade dada pelo capitalismo é, por sua essência, desigual, assume o papel de ser um mediador na sociedade com o intuito de redistribuir as riquezas e, pelo menos, atenuar assimetrias existentes. Finaliza-se esse estudo com a realidade brasileira de disciplinamento da necessidade normativa de diminuição das desigualdades. No texto constitucional, por dez vezes, pelo menos, o constituinte previu que a redução das desigualdades é

Constituinte Derivado. O Poder Legislativo em si, assim como os demais, não detém o poder de alterar a carta magna, por isso mesmo apenas o Poder Constituinte Derivado possui essa atribuição. No caso brasileiro, ainda, isso ocorre por meio das emendas constitucionais.

função precípua e inerente do Estado brasileiro. Aqui citamos alguns desses dispositivos para ilustrar o argumento:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

VIII – As hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;

Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII – redução das desigualdades regionais e sociais.

Todos os dispositivos acima transcritos asseveram taxativamente a atribuição dada ao Estado brasileiro pela Constituição Federal da necessidade (e não da faculdade) de se implementar políticas públicas que observem a diminuição das desigualdades, tanto no que tange as sociais como as regionais. Salta aos olhos, inclusive, que a ordem econômica não entrega ao capital um poder soberano de dirigir o modo de operação das atividades do Estado e da Lei, pois é ela subordinado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por essa razão, por exemplo, existe uma norma trabalhista que protege o direito dos empregados que se encontram em uma relação empregatícia.

É sabido que apenas a previsão abstrata da norma em si considerada – incluindo aí a própria Constituição Federal, não é suficiente para o estabelecimento concreto de medidas que venham ao encontro da diminuição das desigualdades. Ao lado disso, necessariamente, o Estado deve implementar, por meio de políticas públicas consistentes, formas de fazer chegar às camadas mais vulneráveis da sociedade um patamar civilizatório mínimo, que significa, necessariamente a erradicação da pobreza e a conseqüente e esperada igualdade advinda disso.

Com efeito, é indiscutível que as liberdades civis devem coexistir com os direitos sociais, reconhecendo-se no conceito de vida digna a ausência de ingerência

desmedida do Estado e de terceiros, observando-se a eficácia horizontal dos direitos humanos, bem como a garantia de um patamar civilizatório mínimo⁸. Contudo, não basta que as normas estejam previstas formalmente nos ordenamentos jurídicos. “É preciso também que os instrumentos de efetivação e repressão das violações sejam eficazes, fazendo com que esses valores sejam respeitados em sua máxima efetividade”. (Martins, *et al.*, 2023, p. 65 e 66).

Por isso mesmo, estabelecer direitos fundamentais (sobretudo os ligados aos direitos sociais) não representa um “favor” do Estado, mas sim a sua função constitucional de garantia de patamar civilizatório mínimo a todos os cidadãos, de forma sistemática, perene e indiscriminada.

Assim, a atual configuração do Estado Constitucional tem como premissa maior a diminuição das desigualdades socioeconômicas, posto que mesmo adotando para si o sistema capitalista dos meios de produção, reconhece a fragilidade das reações intersociais. Desse modo, intromete-se no convívio social por meio de suas normas para tentar, ao menos atenuar, os efeitos nocivos gerados pela acumulação deliberada de riqueza por poucos em detrimento de muitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo realizar uma investigação teórica a respeito do sistema jurídico brasileiro, a partir de sua Carta Magna, no sentido de abordar as premissas constitucionais que disciplinam e orientam a formatação do Estado para, a um só tempo, congregar e equalizar o sistema capitalista em uma acepção de diminuição de desigualdades.

Para isso, foi importante traçar um paralelo entre o Estado liberal e o Estado Constitucional, este último disciplinador da ordem jurídica pátria, para, finalisticamente entender o papel estatal na promoção de medidas que venham ao socorro da parcela mais vulnerável da sociedade.

⁸ Como exemplo de política pública que venha ao socorro da garantia do patamar civilizatório mínimo, podemos citar a aposentadoria para aqueles que cumprem as regras legais para o seu alcance e o direito à percepção do benefício de prestação continuada – BPC – os quais são instrumentos importantes para a se ter o acesso chamado “patamar mínimo civilizatório”. O BPC é um benefício destinado a idosos que não têm direito à previdência social e a pessoas com deficiência que não estão inseridas no mercado trabalho e não apresentam uma renda fixa. A renda familiar nos dois casos deve ser inferior a 1/4 do salário-mínimo. Para se fornecer um outro exemplo de política pública que impacta na redução da desigualdade social, cita-se a oferta, pelo Estado, de uma educação pública, gratuita e de qualidade que consiga gerar no estudante um real potencial de alterar as suas condições de vida para melhor a partir do incentivo ao estudo. Essa educação deve ser entregue desde o ensino básico até a pós-graduação, sugerindo um amplo acesso à vida acadêmica de modo pujante e adequado.

Estudamos aqui que as características desse dito Estado Constitucional são: a subordinação de todos à lei, incluindo os governantes, a separação dos poderes, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e a existência de um processo legislativo democrático, transparente e plural. O ponto nevrálgico que aqui se discutiu foi exatamente esse patamar de oferta e distribuição dos direitos fundamentais entre os indivíduos, incluindo nisso, por consequência, o direito à igualdade.

Em que pese o Estado liberal abarcar como o principal de todos os direitos dos cidadãos a liberdade (incluindo nisso a liberdade econômica pura e simplesmente), o Estado Constitucional, ao seu turno, coloca a igualdade dentro dos seus fundamentos de validade. Por essa razão, o chamado “Welfare State” é a síntese, pelo menos em tese, do que se espera de sua sociedade que tenha o Estado Constitucional como a bússola orientadora do regime jurídico posto.

Isso ocorre porquanto o Estado Constitucional atrai para si a responsabilidade de diminuição das desigualdades socioeconômicas (e o alcance do patamar civilizatório mínimo) entre os seus nacionais e entre as unidades da federação e regiões em que estes residem no país. Como consequência, rememoramos as previsões constitucionais previstas exemplificadamente neste estudo, pois elas validam, juridicamente, a discussão aqui travada e a ideia de Estado Constitucional que defendemos.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **GINI index: Brazil**. Washington, DC: World Bank, 2024.

Disponível em:

https://data.worldbank.org/indicador/SI.POV.GINI?end=2024&locations=BR&name_d_esc=false&start=2016&view=chart. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: Acesso em: 03 de jun 2024.

CHANCEL, L.; GÓMEZ-CARRERA, R.; MOSHRIF, R.; PIKKETY, T. et al. **World Inequality Report 2026**, World Inequality Report, 2026.

CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1997.

CONTEC BRASIL. **Brasil é o 5º país mais desigual do mundo, diz estudo da equipe de Thomas Piketty. 2025**. Disponível em: <https://contec.org.br/brasil-e-o-5o-pais-mais-desigual-do-mundo-diz-estudo-da-equipe-de-thomas-piketty/>. Acesso em 23 abr. 2026.

COSTA, Pietro. Teoria e crítica do Estado de Direito. *In*: Costa, Pietro; Zolo, Danilo. **O Estado de Direito**: história, teoria, crítica. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 95-198.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY John. **O federalista**. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 3 ed. Campinas: Russel, 2009.

HELLER, Hermman. **Teoria del Estado**. Trad. Luis Tobio. 2 ed. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HERTEL, Daniel Roberto. **Reflexos do princípio da isonomia no direito processual**. Teresina, n. 761, 4 de agosto de 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7112/reflexos-do-principio-da-isonomia-no-direito-processual>. Acesso em 01 mar. 2026.

HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

LEITE, T. H.; FERREIRA, C. R. Distribuição de renda no Brasil no período de 2001 a 2015: uma análise através da decomposição do índice de gini. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 8, p. 1-27, 2025.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. 2 ed. Trad. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARTINS, Marcelo Feijó, MARTINS, Simone, OLIVEIRA, Adriel Rodrigues de, SOARES, Jéferson Boechat. Conselhos Municipais de Políticas Públicas: uma análise exploratória. **Revista do Serviço Público**, v. 59, n. 2, p.: 151-185, 2008.

MEDEIROS, Paulo Vinícius Vasconcelos de. **Elementos de Teoria Geral do Processo**: poder judiciário, jurisdição, ação e processo. Editora Dialética, São Paulo: 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Trad. Cristina Murachco. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006.

RODRIGUES, Juliana Nunes. Políticas Públicas e Geografia: a retomada de um debate. **GEOUSP Espaço e Tempo**, v. 18, n. 1, p. 152-164, 2014.

ROBL FILHO, Ilton Noberto. **Conselho Nacional de Justiça**: Estado democrático de direito e *accountability*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do AdvogSTRECA, 2001.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito:** interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário.** Trad. de Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

TEORIA DO LABELLING APPROACH E A RESSOCIALIZAÇÃO: O ETIQUETAMENTO SOCIAL E SUA INFLUÊNCIA NA VIDA DOS INDESEJÁVEIS

Samara Correa ¹Emanuéli Bueno Da Rocha Baiak ²

RESUMO: Ante as normas jurídicas em vigor atualmente em nosso país, é notório que a teoria não apresenta distinções de raça, gênero ou de classes. Todavia, a prática é totalmente diferente, onde tais fatores determinam sim qual a forma de tratamento e julgamento que o acusado irá receber, além das sanções aplicadas terem caráter meramente punitivo, sem considerar a ressocialização como um de seus pilares. Assim, é possível averiguar que uma mesma norma pode ter aplicações diferentes, desde que os indivíduos condicionados a estas possuam situações financeiras e sociais diferentes, onde geralmente quanto mais pobre for o indivíduo, certamente maior será sua pena e níveis de reincidência. O julgamento destes não se dá início no procedimento investigatório, mas na própria sociedade, a qual distorce e decide qual será a identidade que o indivíduo terá: criminoso ou cidadão de bem injustiçado, além da manipulação midiática, onde em grande maioria das vezes sempre se usam títulos como “criminoso” para se referir ao investigado, sem permitir que esse tenha oportunidade de defesa, fazendo com que a sociedade o veja de tal modo, crendo que sempre o indivíduo é o erro, e não percebendo que há uma grande parcela de culpa do Estado. Ainda, é notório que o conceito de justiça se perde ao longo das aplicações das normas, haja vista que tais são usadas como um filtro estatal para “eliminar” de circulação aqueles que são os indesejáveis, o resultado ruim da sociedade, a qual é representada pelo Estado, e se algo sai de controle, é porque este permitiu que existissem lacunas, as quais não foram cuidadas de forma devida, acarretando outros problemas sociais, tendo em vista que o Direito Penal é a “última ratio”, e só entra em atuação quando demais áreas do direito falharam ou não foram suficientes para solucionar determinadas situações. Assim, se vê que há uma utopia no que diz respeito às garantias de direitos fundamentais, os quais na prática não possuem eficácia, havendo a existência de diversas lacunas sociais, pendências antigas e com números alarmantes no que tange ao mínimo necessário para uma boa qualidade de vida. Fica escancarado que as regiões que mais possuem predominância de periculosidade e criminalidade, foram as mais negligenciadas pelo Estado, o qual hoje não é bem-vindo nestas.

Palavras-chaves: Direito Penal. Normas Jurídicas. Filtro Estatal. Problemas Sociais. Desigualdade.

ABSTRACT: Given the legal norms currently in force in our country, it is clear that the theory does not distinguish between race, gender, or class. However, the practice is completely different, where these factors do determine the form of treatment and judgment the accused will receive, and the sanctions applied are merely punitive in nature, without considering resocialization as one of their pillars. Thus, it is possible to observe that the same norm can have different applications, as long as the individuals subject to these norms have different financial and social situations. Generally, the poorer the individual, the greater their sentence and the higher their recidivism rates. The judgment of these does not begin in the investigative procedure, but in society itself, which distorts and decides what identity the individual will have: criminal or good Citizen wronged, in addition to media manipulation, where in the vast majority of cases titles such as "criminal" are always used to refer to the person under investigation, without allowing him or her the opportunity to defend himself or herself, causing society to see him or her in such a way, believing that the individual is always the one at fault, and not

¹ Bacharelada do 10º em Direito pela UGV Centro Universitário. E-mail: (institucional)

² Bacharel em Direito pela UGV Centro Universitário. Professora do colegiado de Direito na UGV Centro Universitário. Pós-Graduanda em Direitos Humanos e Questões étnicos sociais. Pós-Graduanda em Ciências Políticas. Pós-Graduanda em Filosofia, Sociologia e Ciências Sociais. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal; Pós-Graduada em Direito da Família e Sucessões. Advogada. E-mail: prof_emanuelibaik@ugv.edu.br

realizing that the State is largely to blame. Furthermore, it is clear that the concept of justice is lost throughout the application of norms, given that they are used as a state filter to “eliminate” from circulation those who are undesirable, the bad result of society, which is represented by the State, and if something gets out of control, it is because the State allowed gaps to exist, which were not properly taken care of, causing other social problems, given that Criminal Law is the “ultima ratio”, and only comes into play when other areas of law have failed or were not sufficient to solve certain situations. Thus, it is clear that there is a utopia regarding the guarantees of fundamental rights, which in practice are ineffective, with numerous social gaps, long-standing issues, and alarming numbers regarding the minimum necessary for a good quality of life. It is clear that the regions with the highest prevalence of dangerousness and crime have been the most neglected by the State, which today is not welcome in these areas.

Keywords: Criminal Law. Legal Norms. State Filter. Social Problems. Inequality

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, o homem fora um cidadão culminado de direitos e deveres, onde mesmo possuindo o “livre arbítrio” seus atos precisavam ser delimitados, de modo que não invadisse o espaço alheio, no caso a liberdade do outro. Como disposto por Rousseau em “O contrato social” (1762), o indivíduo quando nasce cede mesmo que inconscientemente uma quantia de sua liberdade em troca de direitos fundamentais e garantias da aplicação destes pelo Estado, por exemplo, o indivíduo possui a liberdade de ir e vir, mas deve realizar o pagamento de determinado imposto para o Estado, e este em troca deverá realizar as manutenções necessárias para que haja condições do cidadão se locomover de forma cômoda e segura. Assim, independente do contexto social, o ser humano nunca foi munido de total liberdade, mas sempre limitado pela minoria que formara o Estado, seja este por monarquia, clero ou democracia, onde cada um em seu tempo com suas devidas normas, trazia sanções para aqueles que não se encontravam no padrão comportamental em que deveriam.

Conforme a evolução da sociedade, o direito também evoluiu, mas não da forma que deveria, onde mesmo após a toda uma linha histórica, nos deparamos com o Direito Brasileiro, o qual ainda possui atrasos em sua aplicação, principalmente na esfera penal, de modo que este pune severamente as minorias sociais, enquanto os que integram as mais altas classes sociais possuem uma espécie de “tratamento especial”. Além disso, é notório que desde sua instituição na sociedade, o direito foi tido como um meio de “filtrar” os indivíduos, tirando de circulação e evidências os que eram indesejáveis e não se enquadraram nos padrões da sociedade, onde geralmente tal situação recai sobre os mais pobres, menos estudados e com piores condições de vida.

Ante algumas buscas e levantamentos de pesquisas realizadas, logo se chega a conhecimento as atuais condições do Brasil: grandes índices de corrupção, saúde precária, falta de investimento em educação, percentual elevado de pessoas em situação de rua e que residem de aluguel, grande número de desempregados e autônomos, entre demais fatores, além da história do Brasil que não mente, a qual cedeu determinado desprezo para diversas classes sociais e localidades, as quais de certa forma se “rebelaram” contra o Estado, não tendo este como bom, buscando seu meio de garantir alguns dos direitos fundamentais que lhe foram negligenciados.

Ainda, verifica-se que grande parte da população carcerária é composta de pessoas pretas/pardas e de classe baixa, por crimes geralmente como roubo, furto ou pequenos tráficos de entorpecentes, sem condições básicas de saúde na maioria dos presídios, além de falta de oportunidades de ressocialização, por meio de trabalho e estudos, onde por ausência destes se aumenta os índices de reincidência dos apenados. E onde se há dois lados da moeda, geralmente somente um se encontra em evidência.

A Teoria do Labelling Approach (ou Teoria do Etiquetamento) aborda os filtros sociais existentes na sociedade atual, teoria a qual demonstra que desde os primórdios, os indivíduos são classificados com base em sua classe social, profissão, nível de escolaridade, local de residência, entre outros fatores. Tal teoria evidencia a existência de uma pirâmide social, onde as classes mais altas se mantêm no topo e as mesmas elaboram as legislações às quais toda a sociedade se encontra submetida.

Constantemente, a sociedade marginaliza indivíduos que já tiveram algum tipo de demanda com a Justiça, acreditando que, mesmo após a condenação e cumprimento das penas impostas, estes não merecem uma vida digna, e quando se fala em tal, não se fala acerca de uma vida com diversas regalias, mas sim, com acesso aos direitos básicos enquanto cumprem a pena. Já nos casos em que os crimes são considerados bárbaros, onde os detentos por vezes possuem distúrbios psicóticos ou doenças psicopatológicas, observa-se tanto a omissão do Estado quando esse libera tais às ruas novamente, quanto o seu despreparo para reintegrar adequadamente o réu à sociedade, especialmente no caso de indivíduos com doenças mentais graves, como serial killers e maníacos.

Inúmeros fatores contribuem para a prática de crimes, e cada indivíduo possui uma trajetória única, a qual pode determinar ou explicar diversas atitudes deste ao

longo de sua existência. Ainda assim, certos padrões se repetem, sejam estes por problemas familiares e psicológicos enfrentados pelo agente, sejam por fatores econômicos ou sociais, onde muitas vezes os problemas que o indivíduo sofre ou sofreu poderiam ser amenizados ou evitados por determinadas ações do estado. A ausência de políticas eficazes de ressocialização mantém o ciclo do crime, se tornando um looping infinito, pois ao deixar de reeducar o apenado ou proporcionar melhor qualidade de vida à sociedade, aumentam as chances de reincidência. Para compreender esse cenário de forma mais ampla, é fundamental analisar a trajetória histórica do Direito e sua inserção na sociedade.

2 TEORIA DO LABELLING APPROACH

Conhecida como Teoria do Etiquetamento Social, a Teoria do Labelling Approach se originou no campo da sociologia em meados de 1960, fazendo parte das denominadas teorias interacionistas. Alguns autores como Howard Becker, Edwin Lemert e outros pensadores da Escola de Chicago, trouxeram por meio desta, uma abordagem que concentra seu foco em análises criminológicas tradicionais, onde ao invés de perguntar porque os indivíduos vieram a cometer determinados crimes, levanta-se o questionamento do que de fato seria crime, e o que de fato seria criminoso. Segundo tal teoria, o desvio é um resultado do processo de interação social, e não uma qualidade intrínseca ao ato. Processo este no qual são definidos comportamentos como desviantes por instituições detentoras de poder (como a polícia, o sistema judicial, a mídia e até a própria sociedade). Em outras palavras, não é o ato em si que define o desvio, mas a reação social a ele.

Assim, ressalta-se a função das etiquetas sociais que são atribuídas as pessoas que infringem as normas estabelecidas na sociedade. Quando uma pessoa é rotulada como "criminoso", "delinquente", "marginal" ou "bandido", ela passa a carregar um estigma que influencia diretamente sua identidade social e seu futuro. A rotulação, portanto, pode reforçar o comportamento desviante, criando um ciclo de exclusão e reincidência. Esse é o conceito de desvio secundário desenvolvido por Lemert: o indivíduo internaliza o rótulo e passa a agir de acordo com ele, muitas vezes por falta de alternativas sociais legítimas.

A razão para isso é que as pessoas podem concordar mais facilmente com a posição majoritária ou desvios intoleráveis do que quanto ao que constitui um comportamento ideal. Uma razão adicional para essa diferença é que sociedades e grupos podem tolerar comportamentos que ultrapassem as

normas do que raramente desprezar um comportamento sociopático. (Lemert, 1951, pág. 34).

Finalmente, o grau em que uma pessoa é outsider, em qualquer dos dois sentidos que mencionei, varia caso a caso. Encaramos a pessoa que comete uma transgressão no trânsito ou bebe um pouco demais numa festa como se, afinal, não fosse muito diferente de nós, e tratamos sua infração com tolerância. Vemos o ladrão como menos semelhante a nós e o punimos severamente. Crimes como assassinato, estupro ou traição nos levam a ver o transgressor como um verdadeiro outsider. (Becker, 2008, pág.15).

Desvio primário ocorre quando o delito é realizado de forma ocasional, realizado por alguma necessidade que o praticante possua naquele momento. Deste modo, esta atitude não afeta psicologicamente o praticante, além de tal conduta poder ser facilmente esquecida. Todavia, caso seja flagrado, o desviante primário poderá sofrer uma vasta gama de consequências, entre elas, ser rotulado como criminoso. A conduta desviante secundária se dá quando este praticante já faz parte do mundo criminoso, sendo enraizada em sua personalidade a prática destes desvios, onde realiza os crimes de forma recorrente, sendo etiquetado e isso, para Lemert, acontece pela estigmatização ocorrida no primeiro delito, onde já fora punido o praticante.

Aplicada ao sistema penal, essa teoria revela como as práticas de controle social operam de maneira seletiva, rotulando determinados grupos sociais com mais frequência e severidade. No Brasil, por exemplo, observa-se que jovens negros e pobres das periferias urbanas são os principais alvos das abordagens policiais, das prisões em flagrante e dos julgamentos punitivistas. O sistema, então, mais do que punir atos ilegais, produz e reproduz sujeitos desviantes a partir da rotulação seletiva. Além disso, o Labelling Approach convida à reflexão sobre os limites da intervenção penal como mecanismo de controle do desvio. Ao invés de prevenir comportamentos considerados indesejados, o sistema muitas vezes os aprofunda, ao institucionalizar e cristalizar identidades desviantes, principalmente através do cárcere. A prisão, nesse contexto, transforma-se em um espaço de reafirmação do estigma, dificultando a reinserção social e contribuindo para a perpetuação da criminalidade.

Se nós estamos tentando alcançar um completo entendimento do comportamento desviante, nós devemos ter estes dois focos de investigação para levar em conta. Nós temos que levar em conta a atitude desviante, e os desviantes que personificam a concepção abstrata, como uma consequência de um processo de interação entre pessoas, alguns destes em serviço de seus próprios interesses fazem e impõe regras que pegam outros que, no serviço de seus próprios interesses, tem cometido atos que são etiquetados como desviantes. (Becker, 1963, pág. 163).

Essa abordagem também questiona o papel da mídia na construção dos rótulos sociais. Os meios de comunicação atuam como agentes de rotulação ao reforçarem estereótipos sobre quem são os "criminosos", frequentemente associando o desvio a determinadas características raciais, geográficas e econômicas. Assim, o processo de etiquetamento extrapola o sistema penal formal e ganha força no imaginário coletivo. Portanto, a Teoria do Labelling Approach é fundamental para compreender a dimensão simbólica e política do direito penal, revelando que o desvio é, antes de tudo, uma construção social. O poder de rotular não está distribuído de forma igualitária na sociedade, e é justamente esse desequilíbrio que produz uma justiça seletiva, discriminatória e excludente. Assim, mais do que apenas punir o ato, o sistema penal rotula, exclui e reafirma desigualdades, tornando-se parte do problema, e não da solução. Reconhecer os limites dessa lógica é o primeiro passo para pensar formas alternativas de justiça, mais inclusivas e restaurativas, que não se baseiam na estigmatização, mas sim na compreensão dos contextos sociais e na reconstrução de vínculos sociais rompidos.

2.1 ETIQUETAMENTO SOCIAL COMO REPRESSÃO ESTATAL

O etiquetamento social, enquanto processo simbólico e institucional de definição de comportamentos desviantes, sobrepõe as delimitações da mera atribuição dos estigmas, onde no contexto do Estado atual (ou Estado moderno), tal processo adquire um papel central na realização das repressões realizadas pelo Estado, de modo que este opera como um meio de controle social e legitimação da punição seletiva. A teoria do Labelling Approach fornece as bases teóricas, para que seja compreensível como o ato de "rotular" não apenas marginaliza, mas também se aplica aos interesses de manutenção da ordem social vigente, muitas vezes mascarada sob o discurso jurídico da justiça. Na prática, o etiquetamento é exercido por instituições estatais, as quais atuam como agentes produtores de estigmas, especialmente contra grupos historicamente vulnerabilizados. Jovens, negros, pobres, moradores de periferia e usuários de drogas compõem o perfil padrão do indivíduo rotulado como "suspeito", "criminoso" ou "perigoso". O processo não é neutro: ele é atravessado por marcadores sociais como classe, raça e território, evidenciando que a repressão estatal não atinge a todos da mesma forma.

Ao justificar a existência de seu posicionamento, o impositor de regras encara um problema de dois lados. De um, ele deve demonstrar aos outros que o

problema ainda existe: as regras que ele está suposto a impor tem algum ponto, porque infrações ocorrem. Do outro lado, ele deve mostrar que suas tentativas de impor-las são efetivas e valem a pena, que o mal que ele supostamente tem de lidar esta realmente sendo tratado adequadamente. (Becker, 1963, pág. 157).

Esse fenômeno não se dá apenas no ato da punição formal, mas se inicia ainda nas primeiras abordagens policiais, nas investigações, na mídia criminalizante e nas decisões judiciais que, muitas vezes, tomam a identidade social do acusado como critério de periculosidade. O Estado, ao rotular, não apenas reage ao desvio, mas também o produz e reproduz, pois a imposição da etiqueta marginaliza, exclui e dificulta qualquer possibilidade de reintegração social. A repressão, nesse sentido, não se limita ao uso da força física ou à prisão. Ela se manifesta de forma simbólica, estrutural e sistemática, por meio da consolidação de categorias sociais que justificam o controle e a vigilância sobre determinados corpos e territórios. O etiquetamento funciona, portanto, como um instrumento de gestão da desigualdade: enquanto certos crimes e criminosos são visibilizados e punidos com rigor, outros são invisibilizados, ignorados ou tratados com leniência, dependendo da posição social do autor.

A seletividade penal, amplamente estudada no campo do Direito Criminológico Crítico, revela como o Estado utiliza o sistema penal como ferramenta de repressão política e social, operando a partir de um critério implícito de "perigo social". Aqueles que representam ameaça à ordem econômica e política estabelecida (ou que simplesmente destoam das normas morais da maioria dominante), tornam-se alvos preferenciais da repressão simbólica e física. Em suma, o etiquetamento social, quando aplicado pelo Estado, deixa de ser um fenômeno isolado e passa a integrar a lógica da repressão estatal estruturada, servindo como justificativa moral e legal para o exercício do poder punitivo. Esse processo perpetua o ciclo de exclusão, legitima o encarceramento em massa e fortalece o aparato penal como forma de contenção das "classes perigosas".

Impositores então, respondendo às pressões de sua própria situação de trabalho, impõe regras e criam desviantes de modo seletivo. Quer a pessoa que cometa o ato desviante está de fato etiquetada um desviante depende de várias coisas alheias a seu comportamento atual: quer o impositor oficial sinta que nesse momento ele precisa demonstrar que está fazendo seu trabalho para em busca de justificar sua posição, quer o delinquente demonstre uma defesa apropriada ao impositor. (Becker, 1963, pág. 161) [...] atitude desviante não é uma simples característica, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. Mas, é o produto de um processo que envolve respostas de outras pessoas a este comportamento. O mesmo comportamento pode ser uma infração das regras em um momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa,

mas não quando cometida por outra; algumas regras são quebradas com impunidade, outras não. (Becker, 1963, pág. 14).

Portanto, discutir o etiquetamento social como forma de repressão estatal é essencial para desmascarar os discursos de neutralidade e imparcialidade que envolvem o sistema penal. É reconhecer que o Estado, ao rotular, não está apenas nomeando, mas condenando identidades inteiras à marginalização, muitas vezes antes mesmo de qualquer julgamento formal. Frente a isso, torna-se urgente repensar as práticas punitivas e os paradigmas de justiça, buscando modelos que priorizem a dignidade, a inclusão e a superação das desigualdades que estruturam a criminalização seletiva no Brasil.

2.2 INFLUÊNCIA DA REPRESSÃO NA VIDA DOS INDESEJÁVEIS, A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE, BEM COMO O IMPACTO DAS ETIQUETAS SOCIAIS NA IDENTIDADE INDIVIDUAL

No seio da sociedade contemporânea, sempre foram deixadas marcas devido às intensas desigualdades sociais, raciais e econômicas, de modo que a repressão imposta pelo Estado age além de um mecanismo de controle, sendo também um instrumento de construção de identidades desviantes. Sob a ótica do campo da criminologia crítica e da sociologia do desvio, é perceptível que os denominados “indesejáveis” (sujeitos socialmente marginalizados, como negros, pobres, moradores de periferias e usuários de drogas), não nascem com essa condição: eles são uma espécie de fruto da sociedade, sendo produzidos, rotulados e excluídos por meio da repressão sistemática que os acompanha desde cedo. A repressão (manifestada por abordagens policiais violentas, prisões arbitrárias, julgamentos precipitados e estigmatização midiática), molda a trajetória de vida desses indivíduos, interferindo diretamente na construção de sua identidade social e pessoal. O rótulo de “criminoso” uma vez imposto, tende a se tornar parte da autoimagem e da percepção pública do indivíduo, dificultando seu acesso a direitos básicos, como educação, emprego e participação cidadã, como dito em Provérbios 23:7, “Porque, como imagina em sua alma, assim ele é;”. Este processo é conhecido como internalização do estigma, amplamente discutido por autores como Erving Goffman e Howard Becker.

Mais do que punir comportamentos considerados ilícitos, o sistema penal age como ferramenta de classificação e filtro social, selecionando os “integráveis” dos “inassimiláveis”, os “cidadãos de bem” dos “suspeitos habituais”. Nesse contexto, os chamados “indesejáveis sociais” tornam-se alvo constante de vigilância, coerção e

exclusão, num ciclo que reforça sua condição de marginalidade. A repressão, portanto, não é apenas reação ao desvio, mas um fator ativo na produção do desvio e na conformação de identidades estigmatizadas. É importante destacar que essa identidade construída a partir da repressão não é apenas uma marca jurídica, mas também simbólica e subjetiva. O indivíduo que é reiteradamente abordado pela polícia, discriminado pela justiça, rejeitado pelo mercado de trabalho e invisibilizado pelo Estado acaba por ser condicionado a desempenhar o papel social que lhe foi imposto, seja por sobrevivência, ou por não encontrar alternativas reais de inserção social. No Brasil, a seletividade penal tem um papel crucial nesse processo, haja vista que a repressão se concentra principalmente sobre corpos negros, jovens e periféricos, revelando que a identidade do “criminoso padrão” é racializada e territorializada.

Além disso, o estigma criminal tende a se perpetuar no tempo, mesmo após o cumprimento da pena. O ex-presidiário, ao retornar à sociedade, carrega consigo a marca indelével do sistema penal, sendo continuamente rejeitado por empregadores, instituições educacionais e até mesmo por sua comunidade. A identidade imposta pela repressão continua moldando suas possibilidades de existência, alimentando a reincidência e reproduzindo o ciclo de exclusão. Diante disso, compreender a repressão estatal como agente na construção da identidade dos indesejáveis é essencial para repensar o papel do sistema penal em uma sociedade democrática. A superação desse modelo exige a substituição da lógica punitivista por políticas que reconheçam a complexidade dos fatores sociais que levam ao conflito, e que promovam inclusão, reparação e justiça social. Caso contrário, continuará-se a investir na criminalização da pobreza e na exclusão dos que já são historicamente privados de voz e dignidade.

Essas etiquetas funcionam como profecias auto-realizáveis: ao serem constantemente tratadas como criminosas, perigosas ou desviantes, muitas pessoas acabam internalizando tais rótulos, passando a reproduzir os comportamentos esperados delas, conforme o desvio secundário de Edwin Lemert. Além disso, a internalização das etiquetas sociais pode gerar danos emocionais e psicológicos profundos, como sentimento de exclusão, revolta, baixa autoestima, desesperança, além do possível desenvolvimento de doenças psicossomáticas, tais como ansiedade e depressão. As oportunidades sociais vão se estreitando à medida que a identidade social negativa se cristaliza, dificultando o acesso à educação, ao trabalho formal e à

cidadania plena. O sujeito passa a viver sob a sombra de um rótulo que o persegue, mesmo após o cumprimento de qualquer eventual sanção legal.

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social (Foucault, 1987, pág. 75).

No plano jurídico e institucional, isso levanta sérias questões sobre a efetividade da reintegração social promovida pelo sistema penal, já que o estigma impede a reconstrução da identidade individual em bases legítimas e saudáveis. Mais do que punir o ato, o sistema rotula o indivíduo, e o faz carregar esse rótulo para além das grades, comprometendo sua reinserção e aumentando as chances de reincidência. Por fim, compreender o impacto das etiquetas sociais na identidade individual é um passo crucial para a crítica das práticas punitivas contemporâneas. É necessário reconhecer que, ao invés de promover justiça, o sistema frequentemente reforça desigualdades e fabrica desviantes, contribuindo para a reprodução de um ciclo de exclusão. Superar essa lógica passa por adotar políticas públicas que rompam com a cultura do estigma e promovam reconhecimento, oportunidades e pertencimento social.

2.3 OPÇÕES ALTERNATIVAS DE MELHORIAS NA EXECUÇÃO PENAL, BEM COMO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E EXTENSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Diante de todo o exposto, verifica-se que a estrutura do Brasil como um todo é doente, cheia de lacunas, pendências e negligências, de modo que para se solucionar um problema, será necessário acessar diversas áreas, pois semelhantemente a uma árvore, se um galho não está oferecendo frutos adequados, seu problema advém de suas raízes, estando esta atingida como um todo, e precisando de tratamento como um todo, e não apenas em seu galho. Assim, a busca por melhorias na execução penal e na redução da criminalidade no Brasil exige uma abordagem mais humana e empática, que vá além da punição e se concentre na reintegração social. Alternativas ao encarceramento, como penas restritivas de direitos, justiça restaurativa e programas de acompanhamento psicossocial, têm se mostrado caminhos eficazes, principalmente para crimes de menor potencial ofensivo. Além disso, é urgente investir

na individualização da pena e na valorização do trabalho e da educação dentro dos presídios, elementos fundamentais para reduzir a reincidência.

Contudo, enfrentar a criminalidade passa necessariamente pela ampliação e fortalecimento das políticas públicas, ou seja, para que haja uma redução significativa nos delitos cometidos no país, se faz necessário ampliar a qualidade de vida de toda a sociedade, de modo que o crime seja uma opção, e não a única alternativa a ser seguida. É impossível discutir segurança pública sem tocar em temas como desigualdade social, acesso à educação de qualidade, geração de empregos e políticas de saúde mental. A prevenção deve caminhar lado a lado com a repressão, mas com foco na dignidade e nas oportunidades. Mais do que endurecer penas, é preciso repensar o sistema penal de forma estrutural, dando voz à população carcerária, capacitando os profissionais da área e promovendo um diálogo entre o Estado e a sociedade. Somente com uma política criminal comprometida com os direitos humanos e com o enfrentamento das causas profundas da violência será possível construir um país mais justo e seguro para todos.

Visto que: a) o Processo Penal não apresenta condições de responder adequadamente aos conflitos criminais atuais, pois se encontra subsidiado na ideia de que o Estado é o principal ofendido com a prática de delitos, e portanto, o responsável por punir o infrator da norma. Bem como partindo-se da ideia de que b) o Estado se apropriou dos conflitos e substituiu a noção de dano por infração, de direito por bem jurídico, com a neutralização das vítimas, pois elas representavam um entrave às intenções políticas e confiscatórias do processo inquisitório, o processo penal se tornou, nesse contexto, uma ferramenta para satisfazer unicamente os interesses punitivos do Estado, sem qualquer finalidade reparatória para a vítima. Questiona-se se esse sistema é o único possível no modo de gestão do crime, pois ignora a singularidade dos conflitos sociais. (Soares, 2019, pág. 60).

Os diferentes abolicionistas mencionam, resumidamente, que o sistema penal opera na ilegalidade; atua a partir da seleção de seus clientes, atribuindo-lhes rótulos estigmatizantes dificilmente descartáveis após o primeiro contato com o sistema; afasta os envolvidos no conflito e os substitui por técnicos jurídicos, para que busquem uma solução legal para a situação problemática; produz mais problemas do que soluções; dissemina uma cultura – punitiva – que propaga a ideia de que com um castigo (pena de prisão) é possível fazer justiça sem eventos considerados oficialmente como crime. (Achutti, 2016, pág. 96).

Davies, assim como demais autores, defende a ampliação da Justiça Restaurativa, a qual traz um dever de reparar pelo indivíduo que cometeu determinado delito, além de propor o abolicionismo penal, que traz a ideia de que devemos buscar alternativas reais à prisão, como justiça restaurativa e investimentos em educação, saúde e políticas sociais, que tratam as causas estruturais da violência. Conduzir os delinquentes aos presídios apenas por conduzi-los, não fará sentido ou resultado

algum, mas sim, é necessário compreender que cada indivíduo que cometeu algum delito deva ser responsabilizado (ante o grau de complexidade de seu delito), mas lhe deve ser oportunizado a possibilidade de retornar seu convívio na sociedade de forma harmônica e digna, podendo recomeçar mesmo após seu erro, e não ser eternamente penalizado.

O primeiro passo na justiça restaurativa é atender às necessidades imediatas, especialmente as da vítima. Depois disso, a justiça restaurativa deveria buscar identificar necessidades e obrigações mais amplas. Para tanto, o processo deverá, na medida do possível, colocar o poder e responsabilidade nas mãos diretamente dos envolvidos: a vítima e o ofensor. (Zehr, 2014, pág. 192).

As características centrais da justiça restaurativa envolvem os seguintes aspectos: (a) participação da vítima nos debates sobre o caso, incluindo a deliberação sobre a maneira como os danos oriundos do conflito serão reparado; (b) o procedimento poderá não resultar em prisão para o ofensor, mesmo que venha a admitir que praticou o delito e eventuais provas corroborem a sua confissão; (c) é possível (e desejável) que as partes cheguem a um acordo sobre como lidar com a situação; e (d) os operadores jurídicos deixarão de ser os protagonistas do processo, abrindo espaço para uma abordagem mais ampla do conflito. (Achutti, 2016, pág. 85).

Desta forma, entende-se que talvez ainda seja necessário sim manter alguns indivíduos encarcerados, principalmente nos crimes mais graves, tais como estupro, pedofilia, homicídio, etc, ante o grau de complexidade dos casos. Mas que aos que se encontram encarcerados, que lhes seja disponibilizada a oportunidade de aprendizado, tanto educacional quanto laboral, além de seus direitos fundamentais serem efetivamente garantidos. Ainda, para os crimes de menor complexidade, que estes sejam sim responsabilizados por seus feitos, mas que neste contexto este possa ser ressocializado de fato, além da vítima ser de fato notada pelo Estado, tanto no decorrer do processo, quanto após o trânsito em julgado deste, a depender do caso.

O ponto de partida para o novo é a inversão do objeto. Assim, o objeto da justiça restaurativa (e do saber que se pretende construir ao seu redor) não é o crime em si, considerado como fato bruto, nem a reação social, nem a pessoa do delinquente, que são os focos tradicionais da intervenção penal. A justiça restaurativa enfoca as consequências do crime e as relações sociais afetadas pela conduta. (Sica, 2007, pág. 27). (...) a) a vítima e o ofensor têm direito à assistência jurídica sobre o processo restaurativo, e quando necessário tradução e/ou interpretação (...). Ressaltando-se a compreensão de que menores deverão ter a assistência dos pais ou responsáveis legais; b) anteriormente à concordância de participarem do processo restaurativo, as partes deverão ser informadas de seus direitos, a natureza do processo e as possíveis consequências de suas decisões; c) nem a vítima nem o ofensor deverão ser coagidos ou induzidos por meios ilícitos a participar dos processos restaurativos. (ONU, 2002).

Punir com mãos de aço não será o caminho correto, prender corpos sem buscar a renovação da mente dos indivíduos se torna pífio e inútil. Manter presídios superlotados como espécies de novos suplícios, marcando os corpos dos condenados como meio de manifestação de poder, para demonstrar quem ainda faz “justiça”, é desumano. Conduzir apenados para os presídios como animais a serem levados para o abate, se torna um verdadeiro escárnio aos direitos humanos. Não vale de nada punir o corpo do indivíduo, sendo este o alvo principal da condenação, o qual sofrerá todos os impactos causados pela detenção, fazendo com que os encarcerados se tornem semelhantes a “fantoques” nas mãos do Estado, os colocando em estado de vulnerabilidade e os manipulando como convém, se todo o escárnio que seus delitos trazem à sociedade também são de responsabilidade do Estado, o qual ao invés de chamar a responsabilidade para si, prefere omitir sua parcela de culpa, e dizer que o que ocorre é culpa exclusiva do indivíduo que o faz.

O primeiro passo na justiça restaurativa é atender às necessidades imediatas, especialmente as da vítima. Depois disso, a justiça restaurativa deveria buscar identificar necessidades e obrigações mais amplas. Para tanto, o processo deverá, na medida do possível, colocar o poder e responsabilidade as mãos diretamente dos envolvidos: a vítima e o ofensor. (Zehr, 2014, pág. 192).

(...), o resultado obtido no procedimento restaurativo, ao ser encaminhado ao sistema de justiça criminal, pode ou não ser levado em consideração pelo juiz (ao prolatar a sentença) e pelo promotor de justiça (ao oferecer a denúncia), de forma que não se pode afirmar que ocasiona perda de poder aos atores jurídicos no processo penal tradicional. O que há é apenas a inserção de um novo elemento no sistema processual penal, que se não for considerado forte o suficiente para o arquivamento do inquérito ou do processo (antes ou após o oferecimento da denúncia), obriga que juiz e promotor fundamentem a sua decisão de condenar e de oferecer a denúncia, respectivamente. (Achutti, 2013, pág. 178-179).

Enquanto não for realizada uma reforma em todo o sistema judiciário, bem como nas leis que o regem, pouco poderá ser feito aos que se encontram detidos por este. E ainda que tal seja feito, se toda uma sociedade não mudar seu intelecto em relação à forma de visualizar as classes menores, esquecidas e ignoradas, e vê-las como seres humanos integrantes desse solo, pouco será minimizada tal situação, haja vista que o julgamento sofrido por estes ocorre em dois tribunais distintos: o Tribunal de Justiça, e o tribunal da sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de todo o etiquetamento infiltrado na sociedade, bem como as consequências que este causa e o conceito distorcido de Justiça, denota-se que o

problema não se dá somente nos presídios, nas leis, ou ainda na sociedade, mas sim em todo este emaranhado, haja vista que um “setor” está interligado ao outro, de modo que após anos de negligência, desprezo e abandono veio a se originar o cenário atual. Para modificar tal realidade se faz necessário focar em todas as esferas sociais e governamentais, além da necessidade de renovação do entendimento de cada indivíduo que integra esta sociedade, pois apenas realizar alterações em normas existentes não será o suficiente, além das esferas governamentais chamarem para si a responsabilidade que lhe é devida, onde enquanto a mesma se mantém omissa e negligente para proporcionar políticas públicas adequadas a todos, por vezes próprios indivíduos da sociedade trazem para si esta responsabilidade, criando ONG’s que de alguma forma visam minimizar os impactos causados pela criminalidade e desigualdade social, como por exemplo o Instituto Identidade, o qual auxilia famílias oferecendo alimentos, roupas, cursos profissionalizantes, esportes, atendimento médico, jurídico e psicológico, com objetivo de amenizar as ausências e necessidades àqueles que precisam, enquanto o Estado se mantém de olhos fechados.

E enquanto muitos (principalmente políticos), estão em seus recintos confortáveis, por vezes realizando crimes de “colarinho branco”, os quais sequer são 87 condenados, e quando o são, possuem celas especiais, devido a possibilidade de exercício de cargo público (Governo), só que para estes o tratamento é diferenciado, a tramitação processual também, além das formas divulgadas para a sociedade por meio da mídia. Até mesmo a condenação pode ser mais branda, como prisão domiciliar, ou restituição de possíveis valores, afinal, para esta classe, o dinheiro “compra” tudo, até mesmo a nossa ‘justiça’. E enquanto isso, pessoas passam fome, sequer possuem moradia, e quando possuem, por vezes não é própria, além de serem submetidos a altas cargas horárias de trabalho (principalmente os autônomos), saúde e educação precárias, segurança pública que por vezes não traz segurança, e demais problemas correlatos. E esta maioria continua a ser oprimida, ignorada, e caso um destes cometa um delito, ainda que em legítima defesa, será tido como “marginal” ou “criminoso”, porque não faz parte da “elite”, e precisa ser eliminado da sociedade.

Diante de tais apontamentos, entende-se que não se trata mais de capitalismo ou comunismo, direita ou esquerda, mas sim, que sempre existirá uma minoria no poder, independentemente de ideologia ou partido político, a qual enquanto não for parada. Parece um motivo irrisório ou desnecessário se falar que há indesejáveis

pelas elites nos presídios, mas a diferença entre eles e nós, é que ainda estamos livres, mas não sabemos até quando, seja por questões ideológicas ou não.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E ABOLICIONISMO PENAL: CONTRIBUIÇÕES PARA UM NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 295p.

ACHUTTI, Daniel. **JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BELGA**. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 13, n.1, 2013. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/13344/9692>> Acesso em: 17 de out 2025.

BECCARIA, Cesare. **DOS DELITOS E DAS PENAS**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook, 2013. Disponível em: <https://www.unisantos.br/upload/menu3niveis_1253891570977_livro_eletronico___dos_delitos_e_das_penas.pdf> Acesso em: 13 out 2025.

BECKER, H. S. **OUTSIDERS: ESTUDOS DE SOCIOLOGIA DO DESVIO**. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BEZERRA, Juliana. **LEI DAS DOZE TÁBUAS**. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lei-das-doze-tabuas/>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out 2025.

BRASIL. **LEI DE EXECUÇÃO PENAL**. Brasília, DF: Presidente da República, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 15 out 2025.

CANTO, Jéssica Laís Fortunato. **A TEORIA DO LABELING APPROACH: OS REFLEXOS SOCIOCRI-MINOLÓGICOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**. 90 Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Publicado em: setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wpcontent/uploads/2019/10/labeling-approach.pdf>> Acesso em: 20 out 2025

DAVIS, Angela. **ESTARÃO AS PRISÕES OBSOLETAS?** Tradução: Marina Vargas, 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

FOUCAULT, Michael. **MICROFÍSICA DO PODER**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2018.

FOUCAULT, Michael. **VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO**. Petrópolis: Vozes, 1987.

LEMERT, Edwin M. **SOCIAL PATHOLOGY: A SYSTEMATIC APPROACH TO THE THEORY OF SOCIOPATHIC BEHAVIOR.** New York: Mcgraw-hill, 1951. Disponível em: <<http://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015019068728;view=1up;seq=26>>. Acesso em: 21 out. 2025.

LÔBO, Paulo. **COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.** São Paulo: Editora Saraiva, 2020. 9788553617333. Disponível em: <<https://direito4302.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/comentarios-aostatuto-da-oab-paulo-l-comentarios-ao-estatuto-da-oab.pdf>>. Acesso em: 16 out 2025.

ONU – Organização Das Nações Unidas. **ECOSOC Resolution 2002/12: Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters.** 2002. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Basic_Principles_on_the_use_of_Restorative_Justice_Programs_in_Criminal_Matters.pdf>. Acesso em: 19 out 2025.

ONU – Organização Das Nações Unidas. **RESOLUÇÃO 40/34 ONU: DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA RELATIVOS ÀS VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E DE ABUSO DE PODER.** 1985. Disponível em: <<https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>>. Acesso em: 19 out 2025.

SICA, Leonardo. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO PENAL: O NOVO MODELO DE JUSTIÇA CRIMINAL E DE GESTÃO DE CRIME.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 281p.

SOARES, Yollanda Farnezes. **A Justiça Restaurativa como mecanismo de horizontalização de conflitos penais e de reconhecimento da vítima de violência doméstica como sujeito de direitos.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019.

SOUZA, Beto. **VEJA RANKING DE CIDADES E ESTADOS MAIS VIOLENTOS DO BRASIL.** CNN Brasil. Publicado em: 24 jul 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/veja-ranking-de-cidades-e-estados-mais-violentos-do-brasil/>> Acesso em: 10 set 2025.

VEIGA, Edson. **ENTRE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS, PARLAMENTARES DO BRASIL ESTÃO ENTRE OS MAIS BEM PAGOS.** Publicado em: 18 mar 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entre-auxilios-e-beneficiosparlamentares-do-brasil-estao-entre-os-mais-bem-pagos/>>. Acesso em: 05 set 2025.

VENTURA, Mauro de Souza. **PROCESSOS MIDIÁTICOS E PRODUÇÃO DE SENTIDO.** Cultura Acadêmica Editora. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/2dcddd95-788b-4772-ab6b419fa185aa0e/content>>. Acesso em: 20 out 2025.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O INIMIGO NO DIREITO PENAL**. Tradução Sérgio Laramão. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2007.